

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 90

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 29 de maio de 2020

Parlamentares apontam problemas em seleção para professores

Comprovação de endereço e de inscrição em conselhos são algumas das questões

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

CORONAVÍRUS

A seleção pública simplificada para 2.938 vagas temporárias da Secretaria Estadual de Educação, que está em andamento, motivou discursos na Reunião Plenária de ontem. Os deputados Teresa Leitão (PT), Juntas (PSOL) e Romário Dias (PSD) relataram problemas enfrentados pelos candidatos, a exemplo das exigências de comprovação de endereço e de inscrição em conselhos profissionais.

“Isso está fazendo com que a pontuação de muitos desses professores seja rebaixada, inviabilizando a classificação, o que não ocorria em seleções anteriores”, apontou Teresa Leitão. “Há uma briga grande em relação ao tema, por pressão de alguns conselhos profissionais. A profissão já é muito regulada, tanto pela Lei de Diretrizes e Bases como pela legislação estadual. Não cabe a exigência desse registro”, considerou.

Outro problema, segundo a



EXIGÊNCIAS - “Pontuação foi rebaixada, inviabilizando classificação”, alegou Teresa Leitão



ESTUDANTES - Jô também tratou da suspensão temporária das bolsas do PE no Campus



DISCUSSÃO - Romário Dias sugeriu que assunto seja abordado na Comissão de Educação

petista, é que só estariam sendo aceitas contas de água, luz ou telefone como comprovantes de residência. “No texto do edital, é dito que, ‘preferencialmente’, são esses os documentos a serem apresentados. Se é uma preferência, não pode ser obrigatório. Mas temos vários professores que enfrentaram dificuldades”, explicou.

Teresa Leitão informou já ter procurado a Secretaria de Educação para tentar resolver as questões, mas o problema foi repassado para a

Secretaria de Administração do Estado e a Procuradoria Geral (PGE). “Como a PGE representa o governador Paulo Câmara, faço o pedido diretamente a ele”, disse.

A solicitação recebeu o apoio da deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas. “Por meio da nossa codeputada Kátia Cunha, principalmente, nossa equipe está analisando essas denúncias. Nós nos somamos aos apelos da colega”, declarou.

Presidente da Comissão

de Educação da Alepe, Romário Dias sugeriu que o assunto seja abordado nas reuniões do grupo. “Todos os membros do colegiado deveriam assinar um pedido à Secretaria de Educação para que as regras dessa seleção sejam iguais às anteriores. Não podemos gerar mais complicação para os professores em tempos de pandemia”, avaliou o deputado.

AUXÍLIO - As Juntas também se pronunciaram sobre a suspensão temporária das bolsas de auxílio financeiro do Pro-

grama PE no Campus, desde o último dia 13 de maio. De acordo com Jô Cavalcanti, a medida foi implementada sem que os estudantes tivessem tempo para se organizar. “Há alunos recebendo e outros, que vêm do Interior e dependem dessa renda para se manter na cidade, passam por dificuldades. Fomos procuradas por eles, que querem saber os critérios adotados”, disse.

A parlamentar solicitou a revogação imediata da Portaria nº 1.680/2020, da Secreta-

ria de Educação. Nesse ato, a pasta interrompe o pagamento enquanto durar a suspensão das atividades presenciais nas universidades públicas federais e estaduais, justificando a necessidade de mobilizar esforços e recursos para o combate à pandemia de Covid-19. “Pedimos ao Governo do Estado que tenha a sensibilidade de ouvir o segmento, pois os estudantes ficaram sem uma verba importante para se manter e garantir sua educação”, expressou a psolista.

Socorro financeiro

Antônio Moraes cobra atuação de prefeituras contra Covid-19

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



ARRECADÇÃO - “Por quatro meses, haverá reposição da perda do ICMS”

Após a sanção do Governo Federal ao projeto de socorro financeiro a Estados e municípios, as prefeituras, principalmente do Interior, devem usar esses recursos para uma atuação mais efetiva contra a Covid-19. Foi o que defendeu o deputado Antônio Moraes (PP), em discurso no Pequeno Expediente de ontem.

“Por pelo menos quatro meses, haverá reposição da perda do ICMS. Esperamos que os gestores municipais tomem

providências para que mais pessoas não sejam contaminadas”, observou o parlamentar. “Parece que a curva da doença está diminuindo na Região Metropolitana do Recife, mas tem crescido assustadoramente no Interior, o que exige mais engajamento das prefeituras.”

O total do auxílio sancionado pelo Governo Federal é de R\$ 60 bilhões. Desse montante, R\$ 37 bilhões serão destinados a Estados e o restante, a municípios. Um sexto do valor – ou

R\$ 10 bilhões – terá que ser utilizado exclusivamente para o enfrentamento ao novo coronavírus, sendo 70% disso nos Estados e os outros R\$ 3 bilhões, nas cidades.

Uma das cobranças de Moraes se refere ao aumento do número de testes. “Em muitas localidades do Interior, só consegue fazer o exame quem tem mais de R\$ 300 para pagar a um laboratório privado”, relatou. “Para que nós possamos sair do isolamento social,

precisaremos testar muito mais pessoas”, complementou.

O deputado também solicitou a redução do que chamou de “entraves burocráticos para atividades produtivas”, particularmente, as licenças ambientais. “Agências como a CPRH devem fazer os licenciamentos necessários para que a gente possa retomar a construção civil e gerar os empregos de que precisamos, quando as restrições ao trabalho forem retiradas”, pontuou.

Clarissa Tércio e Tony Gel divergem sobre porte de armas

Debate girou em torno do apoio de segmentos religiosos cristãos à medida

CORONAVÍRUS

A defesa de que a população se arme, feita pelo presidente Jair Bolsonaro na reunião ministerial de 22 de abril, gerou discussão ontem, durante a Reunião Plenária da Alepe. O debate, suscitado pelo deputado Tony Gel (MDB), girou em torno do apoio de segmentos religiosos cristãos à medida. Após o questionamento, a deputada Clarissa Tércio (PSC) manifestou-se favoravelmente à pauta, em pronunciamento no Grande Expediente.

Na reunião ministerial, cuja gravação em vídeo se tornou pública por ordem do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello, Bolsonaro diz: "Eu quero que o povo se arme, que é a garantia de que não vai ter um filho da... para impor uma ditadura aqui. É fácil impor uma ditadura aqui. Um b... dum (sic) prefeito faz uma b... dum (sic) decreto, algema e deixa todo mundo

dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua". E, depois, complementa: "É escancarada a questão do armamento aqui. Eu quero todo mundo armado".

A declaração foi feita pelo presidente ao pedir a assinatura da portaria interministerial que seria publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte (23). A medida aumenta o limite de compra de munição por civis que têm direito ao porte e à posse de arma, de 200 unidades por ano para 550 por mês.

Na Reunião Plenária de ontem, Tony Gel indagou se a comunidade evangélica e outras denominações religiosas apoiam a fala de Bolsonaro. "Como um presidente recomenda que o povo se arme? Será que vamos voltar ao ano de 1119, quando foram criados os templários [força militar subordinada à Igreja Católica]? Vamos nos armar contra nossos próprios irmãos brasileiros? Tem necessidade disso? Jesus mandou o povo se armar ou se amar?", indagou, em aparte ao



CLARISSA - "Quem defende o desarmamento que abra mão dos seguranças"



TONY GEL - "Vamos nos armar contra nossos próprios irmãos brasileiros?"

pronunciamento do deputado Antonio Fernando (PSC).

Ao comentar a fala do emebista, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) afirmou que "Jesus é paz". "A Bíblia fala em convergência, em unidade para ajudar. Jesus ensina que, se o pior inimigo tiver fome, a arma a ser usada é abençoar a vida dele", expressou. Ele considerou que "o expediente é muito perigoso" e pode ter sido trazido pelo presidente "num momento inoportuno".

"Este é o momento para a gente discutir a cura [da Covid-19], o remédio que pode ajudar a população. Esse é o debate que deve ser feito", ponderou.

Clarissa Tércio, por sua vez, citou critérios que restringem a posse (permissão para adquirir) de armas e o porte (autorização para andar ou utilizar o armamento), ao se posicionar a favor da medida apresentada pelo presidente. "Digo aos que defendem o desarmamento que abram mão dos seguranças e

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

com uma pombinha. Chegou com um azarrague, um chicote, que era como se fosse uma pistola, uma arma da época. E saiu expulsando os comerciantes. Os pacificadores estão dispostos a ir à guerra pela paz", argumentou. "A Bíblia me dá todo o embasamento para que eu possa me defender", declarou Clarissa.

Na réplica, Tony Gel considerou "equivocada" a fala da colega. Ele citou que, no momento de sua prisão, Jesus Cristo reconstituiu a orelha de um soldado romano, que havia sido cortada pelo apóstolo Pedro. E, na cruz, pediu o perdão de seus algozes. "Jesus não ensinou ninguém a se armar. Ele disse 'amai-vos uns aos outros como eu vos amei' e 'bem-aventurados os mansos, porque herdarão a terra'." O deputado defendeu que apenas as forças militares e de segurança possam ter porte: "A arma do povo é o saber, a educação. É conhecer e interpretar bem as coisas", concluiu.

Gestão fiscal

Lucas Ramos comenta queda na receita do Estado

O deputado Lucas Ramos (PSB) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 do Governo do Estado. O secretário da Fazenda, Décio Padilha, fez a prestação de contas na reunião da Comissão de Finanças, presidida pelo parlamentar, na última quarta (27). Na ocasião, revelou perda de

R\$ 375 milhões na receita de ICMS em relação ao esperado para o período, em consequência da pandemia de Covid-19.

"Pernambuco empenhou cerca de R\$ 1 bilhão em ações de enfrentamento ao coronavírus, como a contratação de pessoal e a compra de equipamentos", ressaltou. Ramos destacou que, em paralelo, o Estado perdeu 73% em valores

de convênio e mais de 80% de repasses para operações de crédito, o que revelaria "o descompromisso do Governo Federal para com os entes estaduais".

Mesmo diante dessa realidade, as contas estão equilibradas, um pouco acima do limite prudencial, informou o socialista. "Esse comprometimento da receita estadual poderia impactar os salários dos servi-

dores, mas o gestor salientou que o Governo não irá faltar a esse compromisso", frisou. Por fim, o deputado fez um apelo à União para que aumente o apoio financeiro a Pernambuco.

O líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), lamentou que o presidente Jair Bolsonaro tenha vetado pontos do projeto de lei de socorro financeiro a Estados e municípios.

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



BALANÇO - "Pernambuco empenhou R\$ 1 bilhão em ações de enfrentamento ao coronavírus"

Política

Roberta Arraes reproduz nota do presidente nacional do Progressistas

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



DESAFIO - "Entendemos que as ameaças que enfrentamos atualmente se sobrepõem a disputas políticas ou ideológicas"

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Roberta Arraes (PP) leu uma nota em que o presidente nacional do Partido Progressistas, senador Ciro Nogueira (PP-PI), defende o diálogo e a união de esforços dos Poderes da República para enfrentar os desafios políticos, econômicos e sociais decorrentes

da pandemia de Covid-19. Assim como a parlamentar, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), demonstrou apoio à manifestação.

"Entendemos que as ameaças que enfrentamos atualmente se sobrepõem a disputas políticas ou ideológicas", afirma o documento, que também presta solida-

riedade aos familiares dos mais de 25 mil brasileiros vitimados pela doença até o momento. "Nosso partido continuará atuante, propondo medidas que garantam os cuidados da população e que mitiguem os efeitos da grave crise que se apresenta no País", registra.

Medeiros, por sua vez, ressaltou os esforços que

vêm sendo feitos pelos parlamentares e funcionários da Alepe para contribuir com ações de enfrentamento da crise sanitária. "Temos cumprido nosso papel de forma proativa e responsável, e vamos continuar trabalhando, junto com os demais Poderes e instituições, para superar todas as dificuldades", concluiu.

Alberto Feitosa defende intervenção federal na saúde em Pernambuco

Parlamentar enviou ofício solicitando a medida à Presidência da República

CORONAVÍRUS

A intervenção do Governo Federal na saúde pública de Pernambuco foi defendida pelo deputado Alberto Feitosa (PSC), no Grande Expediente da Reunião Plenária de ontem. O parlamentar enviou um ofício solicitando a medida à Presidência da República, argumentando a necessidade de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”, conforme previsto no Art. 34, inciso III, da Constituição Federal.

“As ações do Estado e da Prefeitura do Recife (PCR) contra a pandemia estão sendo feitas sem planejamento, estratégia ou qualquer lógica”, justificou Feitosa. Para o deputado do PSC, o Governo fracassou nas medidas de iso-

lamento social, na execução de barreiras sanitárias e na proteção aos profissionais de saúde.

“O lockdown na Região Metropolitana do Recife não funcionou, só serviu para os carros se amontoarem em engarrafamentos. Também não foram feitas barreiras sanitárias no Interior, nem foi tomado o devido cuidado com o Ceasa. Quase todos os municípios têm casos da Covid-19”, lamentou. “O resultado é que temos mais mortes por coronavírus do que em diversos países da Europa. E o maior número de profissionais de saúde contaminados do Brasil”, afirmou. Feitosa voltou a defender o uso de medicações que, segundo ele, teriam efeitos preventivos contra a doença.

Outra questão citada fo-

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



CRÍTICA - “Ações do Estado e da PCR contra pandemia estão sendo feitas sem planejamento, estratégia ou qualquer lógica”

ram as ações do Tribunal de Contas do Estado e da Polícia Federal direcionadas a compras realizadas pela Prefeitura do Recife. “Todo dia, há uma

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

respiradores que não foram testados em seres humanos. Mas era verdade”, declarou.

“Sob o ponto de vista ético, a Prefeitura do Recife só apareceu em âmbito nacional em diferentes escândalos. Ficou demonstrada a perda de credibilidade e a incompetência da gestão municipal e estadual”, considerou o parlamentar. “Vamos ficar apenas esperando de braços cruzados? O povo vai nos cobrar se não apoiarmos a intervenção federal”, reforçou.

A proposta recebeu respaldo, em aparte, do deputado Wanderson Florêncio (PSC). “Estou indignado, junto com a população, com a falta de gestão deste Governo, que agora estampa as páginas policiais”, censurou. O deputado Doriel Barros (PT), por sua vez, defendeu a gestão de Pau-

lo Câmara. “Prefiro mil vezes ele ao presidente Bolsonaro, pois foi graças ao isolamento social que salvamos milhares de vidas. Se Pernambuco fosse seguir a política federal, teríamos muito mais mortes”, contrapôs.

Já o deputado Antônio Moraes (PP) pediu cautela em relação às investigações de órgãos de controle e da Polícia Federal. “Quem conhece o secretário de Saúde do Recife, Jailson Correia, sabe que ele é um funcionário público de primeira qualidade. É necessário prudência e apuração rigorosa do que ocorreu”, opinou. Em resposta, Alberto Feitosa, que foi secretário de Saneamento da gestão do prefeito Geraldo Julio entre 2015 e 2018, frisou que “conhece as pessoas envolvidas e nunca faz acusações em termos pessoais”.

Marco Aurélio repercute operação da PF na Prefeitura do Recife

O líder da Oposição na Alepe, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, o cumprimento de mandados de busca e apreensão pela Polícia Federal (PF) na sede da Prefeitura do Recife. A operação está relacionada à apuração de supostas irregularidades na compra de 500 respiradores pulmonares, com dispensa de licitação, pela Se-

cretaria de Saúde.

“A gente vê isso com muita tristeza. O prefeito gasta uma fortuna com a saúde, e os números são maiores que os de São Paulo e do Rio de Janeiro. E há denúncias até de lojas de produtos veterinários que ganham direito de vender máquinas testadas apenas em porcos – e sem certificado da Anvisa”, disse.

O parlamentar fez crí-

ticas, ainda, à condução do combate ao novo coronavírus pela administração municipal. Segundo ele, a Prefeitura não se preparou como deveria e, ao atender pacientes com suspeita de Covid-19 em hospitais que não são de referência para esses casos, teria contribuído para a disseminação do vírus.

Para Marco Aurélio, o prefeito Geraldo Julio tem op-

tado, além disso, por “agir de forma partidária, posicionando-se contra o presidente Jair Bolsonaro, sem se preocupar com as pessoas”. “Havia uma série de sinalizações de erros. Mas os maiores eram as falcatruas, que estavam claras. Não me lembro quando a Polícia Federal entrou antes na sede da Prefeitura do Recife. Este é um dia triste para os recifenses”, emendou.

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



CENSURA - “Até lojas de produtos veterinários ganharam direito de vender máquinas testadas apenas em porcos e sem certificado da Anvisa”

Priscila Krause questiona compra de sistemas de aspiração traqueal pela PCR

A deputada Priscila Krause (DEM) denunciou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, possíveis irregularidades na compra de sistemas fechados de aspiração traqueal pela Prefeitura do Recife (PCR). Segundo a parlamentar, os equipamentos – utilizados para absorver secreções de pacientes submetidos a respiradores – teriam sido superfaturados e adquiridos em quantidade superior à necessária para enfrentar a pan-

demia do novo coronavírus.

A democrata levantou que a Capital pernambucana pagou R\$ 430 por cada um dos 11.288 sistemas adquiridos e liquidados. “Em comparação com outras dez unidades federativas, Recife é, disparado, aquele que comprou o equipamento mais caro”, alertou, informando que outros Estados e municípios analisados desembolsaram entre R\$ 45 e R\$ 155 pelo instrumento.

Priscila Krause questionou, também, a capacidade técnica das empresas contratadas, que seriam de pequeno porte.

A deputada discordou do quantitativo adquirido. Segundo ela, cada respirador demanda, em média, seis sistemas fechados de aspiração a cada 30 dias. “O Recife possui cerca de 125 respiradores, sendo que tivemos, em média, 90 equipamentos em funcionamento no último mês. É impossível, portanto,

a matemática dessa compra fechar”, observou. Priscila acrescentou que aparelhos utilizados por unidades hospitalares geridas por organizações sociais (OS) deveriam ser adquiridos pelas mantenedoras, e não pela Prefeitura.

“São muitas questões a serem respondidas pelo Executivo Municipal. O que não podemos aceitar é que o cidadão recifense pague duas vezes o preço desta situação, sendo vítima da pandemia e



DENÚNCIA - Segundo ela, equipamentos teriam sido superfaturados e adquiridos em quantidade superior à necessária

da má gestão dos recursos públicos”, criticou, informando ter acionado anteontem os órgãos de fiscalização – Mi-

nistérios Públicos da União, do Estado e de Contas, além da Controladoria Geral da União.

Doriel Barros denuncia violência contra famílias rurais da Zona da Mata

Acusações envolvem proprietários de antigas usinas falidas da região

CORONAVÍRUS

O aumento nos casos de violência contra famílias que vivem em comunidades rurais de Pernambuco preocupa o deputado Doriel Barros (PT). Na Reunião Plenária de ontem, ele repercutiu denúncias de que proprietários de antigas usinas falidas, na Zona da Mata Sul, têm aproveitado o momento da pandemia da Covid-19 para agredir agricultores, na ten-

tativa de expulsá-los das terras.

“As agressões normalmente são contra ex-trabalhadores que não foram indenizados e, por isso, permanecem nos terrenos, vivendo da agricultura”, ressaltou. Segundo o parlamentar, as ameaças ocorreram em áreas de antigos engenhos nos municípios de Catende, Jaqueira e Barreiros. O petista destacou que milhares de pessoas estão sendo atingidas e fez um apelo

ao Governo do Estado para que suspenda os processos de reintegração de posse enquanto durar a pandemia, a fim de evitar os episódios de violência.

Barros também aproveitou a oportunidade para parabenizar a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco (Fetaepe) pelo aniversário de cinco anos. A entidade surgiu a partir de um desmembramento da Federação dos Trabalhadores

Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado (Fetape) e, segundo ele, tem grande importância para o segmento rural, representando milhares de pessoas.

“A federação realiza um excelente trabalho de orientação e de coordenação dos trabalhadores do campo e, só na Zona da Mata pernambucana, atua como interlocutora de campanhas salariais há mais de 40 anos, desde que estava inserida na Fetape”, frisou.

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



CASOS - “Agressões normalmente são contra ex-trabalhadores que não foram indenizados e, por isso, permanecem nos terrenos, vivendo da agricultura”

Pandemia

Retomada econômica motiva discurso de Antonio Fernando

O deputado Antonio Fernando (PSC) sugeriu, na Reunião Plenária de ontem, medidas a serem adotadas no momento de reabertura das atividades econômicas, após a fase mais aguda da pandemia de Covid-19. Na avaliação dele, o processo precisa acontecer de forma gradual e regionalizada, priorizando investimentos em obras e ações estratégicas que estavam paralisadas.

Conforme destacou o parlamentar, as regiões do Estado foram atingidas de forma diferenciada e o pico na curva de contágio

da Região Metropolitana do Recife se deu antes de ocorrer no Interior. “O mais importante de tudo são as vidas das pessoas, mas não podemos fechar os olhos para outras consequências. Precisamos começar a planejar a melhor maneira de fazer essa retomada, com a reativação do comércio, da indústria e do serviços”, pontuou.

Ao defender o retorno de projetos já existentes, frisou a importância de destravar as obras da Ferrovia Transnordestina e do Canal do Sertão. Os dois empreendimentos, segun-

do ele, vão gerar empregos, favorecer o transporte da produção do Polo Gesseiro, fortalecer a agricultura familiar e a produção de cana-de-açúcar irrigada.

Fernando apoia, ainda, o pleno funcionamento da Hemobrás, em Goiana (Mata Norte), e a implementação de indústrias de produção de equipamentos de proteção individual (EPIs) no Araripe. Também pediu a duplicação da BR-232 até Araripina e o fortalecimento de setores consolidados, como o Polo Gesseiro e a Bacia Leiteira do Araripe.

Em aparte, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) ressaltou a importância de a população ser conscientizada sobre os cuidados a serem adotados no período pós-pandemia: “A normalidade não vai chegar se não houver uma conscientização geral. E se os Poderes não se unirem, vai ficar muito difícil dar essa orientação”.

A deputada Roberta Araes (PP) também defendeu a unidade política no combate ao vírus. “A população, neste momento, quer resultado. Nós queremos a retomada da economia, mas

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



PLANO - Processo precisa ser gradual e regionalizado, priorizando obras e ações estratégicas que estavam paralisadas

tem que ser com responsabilidade e segurança”, disse. A parlamentar, que preside a Comissão de Saúde, sugeriu que todos os colegiados da Alepe participem do diálogo com o Governo Estadual sobre o tema.

Já o deputado Henrique Queiroz Filho (PL)

observou que, em reunião da Comissão de Finanças anteontem, o secretário da Fazenda de Pernambuco, Décio Padilha, informou que o governador Paulo Câmara deve anunciar, em breve, um plano de reabertura gradual da atividade econômica.

Ordem do Dia

Plenário aprova receita médica remota e calamidade pública em Catende

Na Ordem do Dia de ontem, foi aprovado, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 1123/2020. De autoria do deputado João Paulo Costa (Avante), a proposta permite que farmácias possam receber receitas médicas de maneira remota, enquanto durar a pandemia da Co-

vid-19. O texto foi acatado pelo Plenário nos termos de um substitutivo elaborado pela Comissão de Justiça.

A partir da sanção da lei, os pacientes terão a opção de enviar a receita pelo site do estabelecimento, bem como por e-mail, WhatsApp, outros aplicativos de men-

sagem e demais meios disponibilizados pela farmácia. Para remédios controlados, no entanto, será exigida a assinatura eletrônica do médico. “Acredito que a medida também poderá ser útil após a pandemia”, assinalou Costa, durante a discussão da matéria.

Além disso, foi aprovada a proposta de decreto de estado de calamidade pública em Catende, na Mata Sul. Com isso, a situação de emergência está reconhecida em todas as cidades de Pernambuco. A medida permite que as gestões municipais não se submetam a metas fiscais e a

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



AUTORIA - “Acredito que a medida também poderá ser útil após pandemia”, assinalou João Paulo Costa

limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsa-

bilidade Fiscal (LRF), em razão da pandemia.

João Paulo destaca ações de combate às fake news

Deputado ressaltou operação do STF e investigações no Congresso

CORONAVÍRUS

O deputado João Paulo (PCdoB) comemorou, na Reunião Plenária de ontem, iniciativas recentes com o intuito de combater as fake news no Brasil. Entre elas, destacou a operação do Supremo Tribunal Federal (STF) deflagrada contra financiadores e fabricantes de notícias fraudulentas, as investigações no Congresso Nacional e o movimento *Sleeping Giants*.

Na última quarta (27), o STF expediu ordens judi-

ciais para cumprir 29 mandados de busca e apreensão a suspeitos de criar e financiar fake news com o objetivo de enfraquecer os Poderes Judiciário e Legislativo. “A ação alcança cinco Estados e o Distrito Federal, atinge deputados federais e estaduais, além de empresários e blogueiros”, ressaltou João Paulo.

Na sequência, o deputado registrou a atuação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional sobre *Fake News*. Ele lembrou

que o colegiado foi criado para investigar atentados feitos pela internet, incluindo o uso de perfis falsos. “A CPMI tem apontado que dois filhos do presidente Jair Bolsonaro e seus assessores seriam responsáveis pela propagação de ataques e notícias falsas contra adversários nas redes sociais”, frisou.

O comunista enfatizou, também, a chegada do *Sleeping Giants* ao País. Surgido há quatro anos, nos Estados Unidos, o movimento começou, há alguns dias, a



CRÍTICA - “Liberdade de expressão e espalhar fake news são coisas diferentes. O Brasil quer saber quem financia esses métodos”

alertar empresas de que seus anúncios aparecem em conteúdos pouco confiáveis, associados a notícias falsas e desinformação, alimentando o financiamento de páginas extremistas.

“Em pouco tempo no Brasil, o grupo conta com mais de 300 mil seguidores e conseguiu o compromisso, por parte de 35 em-

presas, para que revisem as políticas de anúncio via Google, após serem alertadas de que suas marcas estampavam a página do *Jornal da Cidade Online*”, afirmou. João Paulo disse que, em 2018, esse site disseminou notícias falsas e informações distorcidas a favor da campanha de Jair Bolsonaro.

Segundo o deputado, essas ações abrem possibilidades para que o País “se livre de uma prática suja e criminosa”. “Liberdade de expressão e espalhar fake news são coisas diferentes, e o Brasil quer saber quem financia esses métodos. Que tudo isso sirva de exemplo para quem deseja atacar a democracia”, concluiu.

Isolamento social

Romero Albuquerque elogia gestor de Noronha e secretário

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



PANDEMIA - Para deputado, eles têm agido com “sensatez e profissionalismo”

Em discurso no Grande Expediente de ontem, o deputado Romero Albuquerque (PP) elogiou as condutas do administrador-geral de Fernando de Noronha, Guilherme Rocha, e do secretário da Casa Civil de Pernambuco, José Neto, diante da pandemia do novo coronavírus. Na avaliação do parlamentar, os gestores têm agido com “sensatez e profissionalismo” ao defenderem e viabilizarem medidas de isolamento social no Estado.

“Boas lideranças são fun-

damentais para enfrentarmos este momento de crise que não sabemos quando vai acabar. A pandemia exige de cada um dos gestores públicos que cumpram bem seu papel”, afirmou. Sobre José Neto, Albuquerque ressaltou a coordenação dos esforços do Executivo com os demais Poderes. “Demonstra competência e capacidade de articulação”, opinou.

Quanto ao administrador de Fernando de Noronha, o deputado do PP destacou a decisão de decretar lockdown no

arquipélago ainda no dia 20 de abril, medida responsável por zerar o número de casos. “A ilha deu lição para todo o País. Foi uma medida dura, mas essencial para enfrentar uma crise que tem como única opção viável salvar vidas”, acrescentou. ENEM - Albuquerque, que havia defendido o adiamento das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), comemorou a suspensão do cronograma inicialmente previsto pelo Ministério da Educação. “Graças à mobilização

de alunos e entidades públicas, os testes serão postergados. A manutenção das datas seria uma injustiça e um sinal de insensibilidade do Governo Federal com os jovens que não estão conseguindo se preparar”, frisou. Em aparte, Teresa Leitão (PT) também deu ênfase ao papel dos estudantes nesse processo, mas revelou preocupação com os impactos da pandemia na educação. “Temos o desafio grande de planejar como será este ano letivo.”

Plenário

União contra pandemia

O deputado José Queiroz (PDT) fez ontem um apelo para que haja mais esforços de todos no enfrentamento à pandemia. Ele lamentou as 357 mil mortes no mundo e as cerca de 26 mil no Brasil. Para o pedetista, a estatística assusta e aponta para uma continuidade da tragédia. “É uma realidade chocante, mas parece que a humanidade banalizou esses dados e não se propõe a fazer um tratamento de choque.” O parlamentar ressaltou que a Covid-19 invadiu todos os países, e os EUA são campeões em número de contaminados. “As estatísticas equivalem às de uma guerra. Observamos que a vida está se desvalorizando.” Ele ainda registrou o agravamento da situação no Brasil. “O presidente Jair Bolsonaro vem criando situações embaraçosas, que geraram uma instabilidade na democracia. Gostaria que ele entendesse que a luta contra o vírus deve ser suprapartidária, e atacar as instituições só desvia o foco do que importa neste momento.”



Crítica a decreto em Caruaru

O deputado Delegado Erick Lessa (PP) criticou ontem o decreto da Prefeitura de Caruaru que obriga empresas de serviços essenciais a aferir a temperatura de empregados e, em caso de febre, fornecer a eles testes para detectar a Covid-19. Para o parlamentar, o Executivo Municipal está transferindo para a iniciativa privada uma responsabilidade do Poder Público. “O Decreto nº 56/2020 é mais uma prova da falta de gestão da Prefeitura, que não consegue analisar as dificuldades dos empresários neste período de pandemia.” Segundo ele, o documento prevê a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem a determinação. “Além da queda significativa da arrecadação, esses empresários terão que arcar com custos que deveriam ser pagos pela gestão municipal.” Lessa, que preside a Comissão de Desenvolvimento Econômico, também repercutiu reunião do colegiado para debater a retomada das atividades econômicas no Estado.



Ato

ATO Nº 910/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 024/2020, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE**: nomear **SILMAR JOSÉ DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de maio de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Catende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Catende para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 10 HORAS DE 21 DE MAIO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADA AUSÊNCIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É REALIZADO 1 MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELAS VÍTIMAS DO CORONAVÍRUS NO ESTADO, COM ADENDO ESPECIAL AO PASTOR DAVI CASTRO. LÍDER RELIGIOSO DA IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE CARUARU, A PEDIDO DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA DESTACA CAMPANHA CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADA "MAIO LARANJA" E LAMENTA O ASSASSINATO DO JOVEM JOÃO PEDRO, MORTO DENTRO DE CASA EM UMA COMUNIDADE DO RIO DE JANEIRO, ATINGIDO POR TIROS DISPARADOS DURANTE UMA OPERAÇÃO POLICIAL. A DEPUTADA JUNTAS VOLTA A PEDIR ATENÇÃO DOS PODERES PARA COM OS SEGMENTOS MAIS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, COMO FAMÍLIAS DESASSISTIDAS QUE NÃO RECEBERAM AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. A DEPUTADA TAMBÉM CRITICA DECISÃO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE RECOMENDAR, OFICIALMENTE, O USO DO MEDICAMENTO CLOROQUINA, E AFIRMA QUE ESTÁ ACOMPANHANDO A INVESTIGAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE) SOBRE MÉDICOS QUE ESTARIAM ORIENTANDO O USO E OFERECENDO A HIDROXICLOROQUINA A PESSOAS COM SINTOMAS LEVES DA COVID-19. POR FIM, COBRA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS DOS PARLAMENTARES ESTADUAIS QUE FORAM REMANEJADAS PARA A SAÚDE. O DEPUTADO JOÃO PAULO ALERTA EM DISCURSO PARA A DIFÍCIL SITUAÇÃO ECONÔMICA ENFRENTADA PELOS ARTISTAS, ESPECIALMENTE DA CULTURA POPULAR, QUE ESTÃO IMPEDIDOS DE SE APRESENTAR EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DEFENDE O ENVOLVIMENTO DE GESTORES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE PARA MINIMIZAR OS EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A CATEGORIA, BEM COMO A APROVAÇÃO DE UM PLANO EMERGENCIAL PARA O SEGMENTO QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO CRITICA A ENTRADA DE SERVIDORES QUE TESTARAM POSITIVO PARA COVID-19 NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. PARA O DEPUTADO, O INCIDENTE MOSTRA A INEFICIÊNCIA, FALTA DE GESTÃO E DE ZELO COM OS CIDADÃOS DA ILHA. O DEPUTADO ANTONIO MORAES PARABENIZA INICIALMENTE O DIA ESTADUAL DO PROCURADOR, APÓS, EM DISCURSO, DEFENDE O ISOLAMENTO SOCIAL COMO A MEDIDA MAIS EFICAZ PARA FREAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 E CITA OS BONS RESULTADOS ALCANÇADOS POR PORTUGAL E GRÉCIA, PAÍSES QUE ADOTARAM A AÇÃO DE MANEIRA EFICAZ E JÁ COMEÇARAM A FLEXIBILIZAR A QUARENTENA. EM CONTRAPARTIDA, CRITICA LÍDERES MUNDIAIS QUE TÊM TRATADO A QUESTÃO DE MANEIRA POLÍTICA, E NÃO CIENTÍFICA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DOS RESIDENTES DA CASA DOS POBRES SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADA EM CARUARU (AGRESTE), ONDE FORAM IDENTIFICADAS 13 PESSOAS CONTAMINADAS COM O NOVO CORONAVÍRUS, SENDO OITO MORADORES DA INSTITUIÇÃO E CINCO TRABALHADORES E SOLICITA ATENÇÃO REDOBRADA COM ESSA POPULAÇÃO PELA PREFEREÇA DA CIDADE. O DEPUTADO TAMBÉM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS AGENTES DE TRÂNSITO E GUARDAS MUNICIPAIS DA LOCALIDADE, QUE NÃO ESTÃO TENDO ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATUAREM COM SEGURANÇA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA REGISTRAR O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO NA DATA DE ONTEM. O DEPUTADO LUCAS RAMOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DESTE PARLAMENTO, APRESENTA O BALANÇO ATUALIZADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. DE ACORDO COM O DEPUTADO, APÓS O REMANEJAMENTO FEITO EM ABRIL, FORAM DESTINADOS R\$ 64 MILHÕES PARA A ÁREA DA SAÚDE. AO SE LEVAR EM CONTA OS RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CHEGA-SE A R\$ 65,1 MILHÕES. O DEPUTADO DORIEL BARROS REPERCUTE O PEDIDO COLETIVO DE IMPEACHMENT DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO ASSINADO POR MAIS DE 400 ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PARTIDOS DE ESQUERDA COMO PSOL, PT, PCDOB, ALÉM DE OUTRAS LEGENDAS SEM REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, ANTÔNIO FERNANDO E JOÃO PAULO COSTA. O DEPUTADO TONY GEL, EM DISCURSO, APONTA MUDANÇAS NA GEOPOLÍTICA MUNDIAL E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E JOÃO PAULO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO COMENTA A SITUAÇÃO POLÍTICA DO PAÍS, APÓS O ADVENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E AFIRMA QUE QUE, APÓS 60 DIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, O CENÁRIO REVELA, DE UM LADO, GOVERNADORES E PREFEITOS LUTANDO PARA GARANTIR A SANIDADE EM SEUS TERRITÓRIOS, E DO OUTRO, O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO QUE, ALÉM DE ADOTAR UMA POSTURA CONTRÁRIA ÀS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS MUNDIAIS, AINDA TENTA IMPEDIR OS GESTORES DE AGIR CORRETAMENTE. É APARTEADO PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. AO FINAL DO PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA, O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE PEDIU A PALAVRA PARA ANUNCIAR QUE LULA DA FONTE ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DO PP NA CAPITAL DO ESTADO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DEFENDE AS NOVAS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE O TRATAMENTO DE PACIENTES COM A COVID-19 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). O DOCUMENTO, DIVULGADO ONTEM, RECOMENDA A PRESCRIÇÃO DE CLOROQUINA OU HIDROXICLOROQUINA, COMBINADAS COM AZITROMICINA, JÁ NOS PRIMEIROS DIAS DE SINTOMAS LEVES. É APARTEADO PELO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2019 E 409/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 670/2019, E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 796/2019, COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS À MATÉRIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 574/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 871/2020, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2020 E 1100/2020, O PRESIDENTE INFORMA QUE HÁ PENDÊNCIA DO PARECER DA 11ª COMISSÃO E PASSA A PALAVRA PARA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, DEPUTADA JUNTAS, QUE INDICA PARA RELATORIA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE OPINA FAVORAVELMENTE AO SUBSTITUTIVO, SEGUIDO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO JOÃO PAULO, ADALTO SANTOS E DULCICLEIDE AMORIM. APROVADA A MATÉRIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO, O PRESIDENTE DEPUTADO ERIBERTO SUBMETE À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, SENDO APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2020 E 1130/2020, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1127/2020. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 286/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 647/2019, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 891/2020, COM VOTO DE ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS NESTA ÚLTIMA MATÉRIA, AS INDICAÇÕES 3857/2020 A 3916/2020 E OS REQUERIMENTOS 2052/2020 A 2074/2020. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2075/2020, 2100/2020 A 2105/2020 E 2109/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1158/2020 A 1176/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3917/2020 A 3957/2020 E OS REQUERIMENTOS 2076/2020 A 2099/2020, 2106/2020 A 2108/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO ORDINÁRIA E INFORMA QUE A SEGUINTE SERÁ CONVOCADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 058/20 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2024, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, remetido pelo Ofício Pres.nº 4027/20. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 059/20 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2049, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.nº 04039/20 e 04038/20. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 020/2020 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS comunicando os Vencedores do Prêmio País Amigo de Pernambuco - 2020. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

para incluir a vinculação de seu uso às comunicações oficiais de âmbito estadual em Pernambuco.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001177/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, e demais prestadoras de serviços ficam obrigadas a restaurar as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços, resguardando a qualidade do acabamento da reparação.

Art. 2º A restauração deverá ser feita:

I - com o mesmo material do bem danificado; e

II - no prazo de até sessenta dias, contados a partir do término do serviço.

Art. 3º Caso o prazo estipulado no artigo anterior não seja respeitado, poderão incidir multas administrativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas.

O artigo 175 da Constituição Federal assevera que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, por meio de licitação, a prestação de serviços públicos. Ademais, vale salientar que a Lei Federal nº 8.987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Dessa forma, a presente proposição visa obrigar que as prestadoras de serviço reparem, de forma obrigatória, no prazo estipulado, sob pena de multa, os danos que forem causados às vias e calçadas durante a execução dos serviços.

São várias as reclamações oriundas dos cidadãos de casos de algumas prestadoras de serviços que deixam, por exemplo, após a execução de uma obra ou reforma, buracos nas vias ou calçadas, algo que causa diversos transtornos.

Diante do exposto, solicita o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001178/2020

Suspensão das rescisões dos Contratos de Trabalho Temporários, regidos pela Lei nº 14.547/2011, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 48.809/2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no estado de Pernambuco, as rescisões, de qualquer natureza, dos contratos de trabalho regidos pela Lei nº 14.547/2011.

Art. 2º A suspensão referida no caput do art. 1º surtirá seus efeitos até a revogação do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No tocante ao mérito do tema, o atual panorama da pandemia fragiliza as relações econômicas, sociais e sanitárias de nossa sociedade, mas sem dúvida, uma das facetas mais graves é diminuição da renda da população.

Sendo assim, a presente proposta legislativa visa mitigar os efeitos danosos da presente pandemia em nosso estado. Dessa forma, suspender qualquer tipo de rescisão dos contratos de trabalhos temporários em nosso estado, é garantir renda e cidadania para os trabalhadores enquanto perdurar os efeitos da doença em nosso estado.

Chamamos a atenção que a proposta legislativa tem natureza temporária, só surtindo efeitos enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de Março de 2020, o qual Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Por fim reiteramos a importância da presente proposta legislativa para as políticas de renda diante do quadro de pandemia em nosso estado, certa da compreensão de meus pares no sentido de aprovação do referido debate.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001179/2020

Altera a Lei nº 11.686 de 18 de outubro de 1999 que reconhece oficialmente no Estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de ensino para surdos, de autoria da Deputada Teresa Duere,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.686 de 18 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

§ 1º Compreende-se, como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão da pessoa surda e a sua língua natural. (AC)

§ 2º Todas as comunicações oficiais no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, dirigidas à população por meio audiovisual deverão conter janelas de LIBRAS.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Quem apresenta surdez nativa não é alfabetizado em Português. Parece uma dedução lógica, mas muitas pessoas desconhecem a realidade de uma pessoa que jamais ouviu fonemas de uma língua e, portanto, é incapaz de decifrar o código fonético por escrito da nossa língua, o que as torna ainda mais vulneráveis já que as informações, de relevo público, fornecidas pelo Estado, ficam inacessíveis a esse grupo de pessoas.

A solução, atualmente adotada, de transcrever as informações, subtitulando as propagandas, comunicados, pronunciamentos oficiais em português não atende a esse público cuja única linguagem cognoscível é a LIBRAS.

Trata-se, portanto, de um projeto de inclusão, de acessibilidade comunicacional, essencial aos surdos, fato que toma vulto ainda maior e deixa mais evidente sua necessidade, em tempos de pandemia, de distanciamento social, onde as informações passíveis de serem obtidas, são predominantemente, visuais ou audiovisuais, quando não, são redigidas em português, porém, ignorando o próprio *caput* da Lei nº 11.686 de 18 de outubro de 1999, como língua oficial do Estado de Pernambuco.

A verdade é que esse projeto visa garantir a efetividade de uma norma posta, não criando qualquer obrigação ao Poder Executivo que já não existisse. Vela, tão somente, pelo fiel cumprimento do que já se encontra estabelecido, determinando coesão entre a literatura jusnormativa e a prática.

É medida de inclusão e de enorme interesse público, mormente, no que tange à questões como segurança e saúde dos surdos, revelando-se fundamental para democratizar as informações a todos os cidadãos e cidadãs pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001180/2020

Altera o nome da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Política Rural da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Política Rural, da Assembleia Legislativa de Pernambuco passa a se chamar Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Política Rural e Agroecologia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta de resolução visa consagrar a agroecologia como tema de permanente interesse do Estado de Pernambuco, estabelecendo que os critérios da transição agroecológica e seus conceitos estejam presentes em cada decisão tomada naquela comissão.

A importância da medida não se restringe só a nomenclatura, mas a ressignificação que ela representa. A transição agroecológica pressupõe um gradual e progressivo processo de transformação da cadeia produtiva, considerando seus aspectos sociais, regionais, sociais, políticos, culturais e econômicos, visando reestabelecer a fertilidade e o equilíbrio ecológico do agroecossistema, conforme princípios da agroecologia, mormente visando o estabelecimento de sistemas agroalimentares regionalizados e sustentáveis.

Esses conceitos passarão a integrar as diretrizes das decisões políticas a partir da aprovação do projeto.

Uma alimentação saudável, num meio ambiente equilibrado, com culturas livres de toxinas tem sido buscada por muitos brasileiros, cada vez mais preocupados com a qualidade dos alimentos que consomem, visando fortalecer seu sistema imunológico e assim garantir mais saúde.

Principalmente diante do avanço recente de substâncias tóxicas autorizadas pela Vigilância Sanitária por razões políticas que divergem das práticas científicas, visando tão somente o aumento da produtividade sem respeito algum ao equilíbrio ambiental ou quanto as repercussões na saúde pública.

Com a aprovação desse projeto, Pernambuco dá um passo à frente na defesa dos interesses da saúde e da economia de agricultores familiares. Por isso, convido os nobres deputados a aprovarem a inclusão da agroecologia como tema de permanente interesse da Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

À 17ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001181/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel nos transportes coletivos intermunicipais do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas fornecedoras de transporte coletivo intermunicipal, a fixar dispensador de álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) na entrada de seus veículos que prestam serviço de transporte de pessoas.

§ 1º Os dispensadores de álcool em gel deverão ser reabastecidos periodicamente, observada a demanda de uso do produto.

§ 2º Os dispensadores apontados nesta lei deverão ser fixados próximo às portas de entrada e saída de passageiros.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta lei também ao fornecimento de transporte complementar e alternativo, devidamente regulamentados, que realizem prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O cenário de pandemia do COVID19 abre a necessidade de repensarmos estratégias de operação dos serviços prestados a título de concessão pública ou de natureza estritamente privada mas que impliquem em aglomeração de pessoas, principalmente no que se refere ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, bem como de transporte complementar e alternativo, devidamente regulamentados, respeitando a legislação federal, normas sanitárias e decretos de prevenção à propagação do contágio. Podemos também entender que, as propostas apresentadas neste momento, não só atendem a necessidades ora emergentes, mas podem representar alternativas ao tão falado “novo normal” a ser vivenciado.

Nesse sentido, justificamos a apresentação deste projeto de lei, com o intuito que, as empresas que ofereçam serviço de transporte intermunicipal de passageiros, seja a título de concessão de serviço público ou de contratação privada de empresa de ônibus para transporte de passageiros para fins específicos, bem como de transporte complementar e alternativo, devidamente regulamentados, por tratarem de uma prestação de transporte coletivo de pessoas, se faz necessário, não apenas a exigência de cumprimento individual das normas de proteção sanitária para o cenário de pandemia, com o uso de máscara, mas que as empresas prestadoras propiciem um ambiente limpo e com condições de higienização dos seus passageiros.

Assim, a exigência de fixação de dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento) próximo às portas de entrada e saída dos veículos de transporte de passageiros, guarda não só uma norma de proteção para o cenário de pandemia, mas revela norma de segurança sanitária a todos os consumidores desse serviço, na medida em que, deve revelar nova praxis da prestação de transporte coletivo de pessoas a nível intermunicipal, onde não só o veículo deverá estar em condições de dedetização e sanitização, como também só permitir o ingresso de passageiros mediante devida higienização, reduzindo assim qualquer tipo de contágio de qualquer natureza no uso de um veículo para a coletividade.

Ante a tais pontos, pleiteamos aos parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que aproveem nosso projeto.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Delegado Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001182/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os canais de atendimento do “Dique 100”, para denúncia de abusos e violência contra a criança e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet que sejam disponibilizadas pelas redes de ensino público e privado no Estado de Pernambuco.

§ 1º Em caso de existência de outros canais de denúncia a nível de Estado, estes deverão ser informados à rede de educação para similar divulgação.

§ 2º A divulgação deverá se feita de forma clara e inteligível, assegurando assim a melhor publicização para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia.

§ 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

§ 4º Deverá ser priorizado o uso da cor laranja quando da produção de material da divulgação de que trata esta lei.

§ 5º A exigência de divulgação aqui estabelecida limita-se aos serviços educacionais por teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, prestados a crianças e adolescentes.

Art. 2º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado pelo Estatuto da Crianças e do Adolescente.

Art. 3º Os municípios que disponibilizarem teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet aos estudantes de suas redes de ensino, também poderão divulgar os canais de atendimento do Conselho Tutelar local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proteção às crianças e adolescentes é pauta comum e de competência de todos os entes da federação, bem como de atuação necessária de todos os poderes, representando assim uma faceta essencial do Estado, qual seja, respeitar, proteger e promover os direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, a Constituição Federal é bem clara ao no art.27 estabelecer como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente [...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...] à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Tais ponderações são ainda mais importantes quando do cenário de pandemia do COVID19 e a transição, mesmo que temporária, de aulas presenciais para aulas à distância, implicando em uma maior presença de crianças e adolescentes no ambiente domiciliar, e por conseguinte, maior exposição ao meio considerado de maior incidência de práticas de abuso e violência sexual contra esse público.

Entendemos e defendemos a família como veículo essencial à promoção da cidadania, no entanto, dada a dinâmica de privacidade, própria das relações familiares, se faz necessário que crianças e adolescentes possuam ferramentas suficientes para que, caso exista um criminoso dentro de suas casas, provocando violências e abusos contra elas, seja ele membro da família ou não, possam tanto saber identificar o risco ou a violência sofrida, como também tenham acesso a todos os instrumentos possíveis para denunciar.

Referido alerta é trazido pela UNICEF, quando dispõe:

“Centenas de milhões de crianças em todo o mundo provavelmente enfrentarão ameaças crescentes a sua segurança e a seu bem-estar – incluindo maus-tratos, violência de gênero, exploração, exclusão social e separação de cuidadores – por causa de ações tomadas para conter a propagação da pandemia de Covid-19. O UNICEF está pedindo aos governos que garantam a segurança e o bem-estar das crianças em meio à intensificação das consequências socioeconômicas da doença. A agência da ONU dedicada às crianças, juntamente com seus parceiros da Aliança para a Proteção da Criança em Ação Humanitária, divulgou um conjunto de orientações para apoiar as autoridades e organizações envolvidas na resposta.

Em questão de meses, a Covid-19 mudou a vida de crianças e famílias em todo o mundo. Esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão atrapalhando as rotinas das crianças e os sistemas de apoio. Também estão adicionando novas formas de estresse aos cuidadores que talvez precisem renunciar ao trabalho.

O estigma relacionado ao Covid-19 deixou algumas crianças mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicossocial. Ao mesmo tempo, medidas de controle que não respondem às necessidades e vulnerabilidades específicas de gênero de mulheres e meninas também podem aumentar o risco de exploração sexual, abuso e casamento infantil.” Acesso em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-criancas-em-risco-aumentado-de-abuso-negligencia-exploracao> no dia 20 de maio de 2020.

A UNICEF Infantil ainda aponta, dentre tantas recomendações, que proceda-se com o aumento do compartilhamento de informações sobre serviços de referência e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes.

Perceba-se que o abuso e violência contra crianças e adolescentes apresenta um leque de possibilidades, seja de cunho psicológico, físico e social, carecendo que o Estado junto com a sociedade e as famílias, façam um esforço no combate a todo e qualquer crime direcionado a esse público de vulnerabilidade legalmente reconhecida.

Entendemos que teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizados pela rede pública e privada de educação são uma excelente ferramenta para propagação dessa informação, principalmente nesse período de maior vulnerabilidade, na medida em que, não só crianças e adolescentes passam a ter acesso aos canais de denúncias e consequente conscientização das violações, como também os demais integrantes da família, que em muitos casos voltaram a participar do processo de aprendizagem dos seus filhos, acompanhando não só os materiais enviados, aulas ministradas e realização de atividades.

Assim, temos nesses instrumentos de aula à distância, uma importante aliado para o processo de educação quanto ao que é violência/crimes contra a criança e o adolescente, diagnóstico dessas violações, e principalmente, os canais de denúncia, como é o caso do “Disque 100”, na medida em que, permitem uma reação e pronta atenção de todas as estruturas do Estado, bem como permitem uma mais fidedigna base de dados da ocorrência desses crimes, por vezes subnotificados pelo medo ou desconhecimento da via de denúncia.

Ratificamos aqui nosso apontamento no texto dessa propositura, no sentido de que, o material de divulgação dos canais de denuncia observem também o devido zelo e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, impedindo assim que, um cana de informação seja usado indevidamente para sexualização ou exposição da criança e do adolescente a material de cunho pornográfico e danoso. Uma lei que visa a máxima proteção da criança e do adolescente deve ser cumprida também com esse cuidado e criterioso olhar.

Ante a tais pontos, pleiteamos aos parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que aproveem nosso projeto.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Delegado Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001183/2020

Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Memorial Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O memorial deverá manter guardados os nomes das vítimas da Covid-19, e dos profissionais envolvidos no combate à pandemia no Estado, bem como abrigar todo o registro histórico, como fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, no período compreendido entre o início o e fim da vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, e de suas atualizações, em razão da pandemia do Covid-19, situação de calamidade pública no Estado de Pernambuco, conforme o Decreto Legislativo nº 09, de 24 de março de 2020.

Art. 2º O acervo do memorial de que trata esta Lei ficará à disposição do público no Museu Palácio Joaquim Nabuco, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, em caráter permanente.

Art. 3º Decreto do Poder executivo regulamentará esta lei em até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e de suas atualizações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É notório que o desafio da Pandemia provocada pela Sars-Cov2 é o maior desafio sanitário já enfrentado pela humanidade, sobretudo pela rapidez e facilidade com que o vírus contamina as pessoas, pela falta de terapias ostensivas e preventivas de cunho farmacêutico para seu enfrentamento e pela escassez de aparato médico-hospitalar na quantidade exigida pela demanda global, para atender a quase 8 bilhões de seres humanos, sob forte ameaça de extinção.

Uma verdadeira guerra humanitária que expõe a finitude humana de uma maneira jamais percebida, uma das doenças mais comuns que o homem experimenta ao longo de toda sua existência, revela que valores vitais jamais devem ser abandonados: solidariedade, respeito à vida, ao meio ambiente, a valorização das pessoas, o respeito ao sistema de saúde pública, aos profissionais estratégicos de áreas como produção e abastecimento de alimentos, energia, medicamentos, profissionais da saúde, da segurança pública, das comunicações, da imprensa, a participação das pessoas que abriram mão voluntariamente de uma parcela importante de sua liberdade em razão de um propósito maior.

A pandemia vai deixar marcas profundas na humanidade. Não será diferente em Pernambuco, um dos 5 estados mais fustigados pela doença no país, contando até a data de 17 de maio de 2020, com 19.452 casos confirmados e 1516 pais, mães, avós, avós, filhos, netos, irmãos, familiares, amigos que lutaram, mas não conseguiram superar a enfermidade.

Uma dor que é compartilhada por todos, dor que não respeita o luto e a memória dos que se foram. Ataúdes fechados, impossibilidade de uma despedida junto aos entes queridos, frieza, distância e incertezas. Marcas de uma doença que é cruel não apenas com o corpo, mas que ainda dilacera a alma dos que ficaram.

Essa pandemia, por outro lado, como toda tempestade, vai passar! Mas não se pode deixar no esquecimento os bravos guerreiros de nossa terra, de “Nosso País Pernambuco” como costumamos chamar o orgulho que temos de nosso povo, de nossa história, de nossa gente. Vai passar, mas vai deixar lições importantes.

Como a relevância e importância de valorizar e fortalecer o SUS o SUAS e seus profissionais. Como é importante o trabalho de cada policial militar, bombeiro, enfermeiro, cozeiro, garis, eletricitas, agricultores, feirantes, entregadores, maqueiros, enfermeiros, médicos, e tantos outros.

Como em todo desastre humano, a união, a empatia, a solidariedade a fraternidade é a marca indelével, inevitável e permanente que fica na sociedade. Assim como ocorre todos os anos no Japão, todos param o que estiverem fazendo ao soar do sino que marca dia e hora em que “little boy” e “fat man” começaram a dizimar 300 mil de seus habitantes. Repetem o mesmo ato para homenagear as vítimas do tsunami. O mesmo ocorre nos Estados Unidos na homenagem às vítimas da Segunda Guerra Mundial e do 11 de setembro em Nova Iorque. Em Israel as pessoas param nas ruas, carros param, escolas, pessoas ficam inertes onde estiverem por 2 minutos, todos os anos, para lembrar os 6 milhões de judeus mortos no holocausto.

Sentimentos coletivos como este podem fortalecer a solidariedade, o sentimento de união e a compreensão de quem somos e de que precisamos uns dos outros para continuarmos existindo.

Por essa razão, o projeto de lei ora apresentado, vem criar, no mesmo sentido, esse espaço de memória e homenagem coletiva. Fortalecer a pernambucanidade, a solidariedade, agradecer aos que dedicaram e arriscaram suas vidas para combater a doença e enfrentando seus medos, abrindo mão do convívio familiar, muitos até que se contaminaram para que superássemos essa crise. Não podemos nos dar ao luxo esquecer essas pessoas, jamais.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões e Mesa Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001184/2020

Submete a indicação do Vale do Catimbau para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Vale do Catimbau para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um vale é uma planície cercada por uma cadeia montanhosa, mas na divisa entre o Agreste e o Sertão pernambucano, pode significar um lugar cheio de feitiços e encantos, que, mesmo em seu manto de mistérios, tem muita história pra contar.

É que entrecortando Buíque, Inajá, Ibimirim e Tupanatinga fica o vale que os índios tupinambás batizaram como Vale do Cachimbo Pequeno Apagado, ou teria sido Vale das Feitiçarias ou seria Vale do Ninho de Cobras?

Enfim, é o que significa a Catimbau na língua indígena, primeiros habitantes do Vale do Catimbau, um lugar mágico, encantador, ninho de belezas, reservatório de histórias dos nossos antepassados.

Distante 283 quilômetros do Recife, o Vale do Catimbau é um complexo rochoso de aproximadamente 62 mil hectares de serras e paredões naturais de formas peculiares repleto de sítios arqueológicos, grutas, cemitérios pré-históricos e pinturas rupestres milenares.

É o segundo maior parque arqueológico brasileiro menor apenas que a Serra da Capivara piauiense e já foi eleito uma das sete maravilhas de Pernambuco em votação promovida pelo Sistema Jornal do Comercio de Comunicação.

Dentre os 27 sítios arqueológicos Alcobaca se destaca como vitrine da pré-história contando com grafismos rupestres de diversos grupos étnicos e de épocas diferentes. São duas mil cavernas e 28 cemitérios-caverna que trazem muita informação sobre a evolução do homem e sobre o contexto da caatinga pernambucana eras atrás.

As pesquisas denotam que o homem habitou o Vale do Catimbau antes mesmo do desenvolvimento da agricultura, período conhecido como Holoceno.

O Vale do Catimbau é conhecido pelos turistas de aventura por suas trilhas que percorrem paisagens exuberantes da caatinga nordestina, sendo uma delas a Pedra Furada, um grande monumento natural que sugere aos cientistas que o sertão pernambucano já esteve submerso no oceano.

Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

As 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001185/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivos de segurança aos consumidores de plataformas de intermediação de negócios entre consumidores e entregadores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a contar com o seguinte acréscimo:

Art. 18.

“Parágrafo único. A exceção de que trata o caput não exime os fornecedores da responsabilidade pelos riscos à saúde ou segurança dos consumidores.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a contar com os seguintes acréscimos:

“Art. 39-A. As empresas que operem, no Estado de Pernambuco, oferecendo serviço de intermediação negócios com entrega rápida, por meio de aplicativos que sirvam de plataformas digitais, devem manter, sem custo para os usuários que fazem entregas, como motoboys e bikeboys, seguro contra acidentes pessoais, com cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológica, contra invalidez temporária e permanente e morte acidental, bem como, seguro contra furto e roubo dos equipamentos dos entregadores, durante o período de utilização da sua plataforma. (AC)

§ 1º O período de utilização do aplicativo compreende o momento em que o usuário do sistema ativar o recebimento de pedidos até: (AC)

I – 1 (uma) hora após encerrar o aplicativo, no caso dos motoboys; (AC)

II – 2 (duas) horas após encerrar o aplicativo, no caso dos bikeboys. (AC)

§ 2º O atendimento aos sinistros devem ser desburocratizados, cobrindo, de imediato as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes durante a utilização do serviço. (AC)

§ 3º Quando o usuário estiver ativo em mais de um aplicativo, simultaneamente, será responsável pelo seguro, a plataforma utilizada na última entrega do usuário, ainda que em dias anteriores. Caso seja o sinistro ocorra na primeira viagem do usuário de plataformas simultâneas, fica facultado ao usuário acionar qualquer uma delas. (AC)

§ 4º O seguro de que trata o caput, tem caráter personalíssimo e protege apenas o usuário do cadastro do aplicativo e os envolvidos no evento do sinistro. (AC)

§ 5º O motoboy ou bikeboy, vinculado ao serviço de que trata o caput, por meio de CNPJ, diante de sua vulnerabilidade e dependência das plataformas digitais, é consumidor por equiparação para todos os efeitos desta Lei. (AC)

§ 6º Será considerada nula toda cláusula contratual no cadastro de entregadores bikeboys e motoboys que violar o Código de Defesa do Consumidor, especialmente as que: (AC)

I – exonere ou atenua a responsabilidade da operadora da plataforma de serviços quanto aos riscos de vida, saúde, segurança e proteção dos bens disponibilizados pelo usuário para o exercício da atividade de entrega, como o aparelho telefônico e o meio de transporte; (AC)

II – que afastem a responsabilidade objetiva e solidária da operadora por danos causados aos entregadores em virtude da utilização do serviço; (AC)

III – que exijam dos usuários vantagem manifestamente excessiva; (AC)

IV - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do usuário; (AC)

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o usuário em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; (AC)

VI - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor; (AC)

VII - restrinjam direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; (AC)

VIII – tornem o contrato excessivamente oneroso para o entregador, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso; (AC)

IX – limitem, por qualquer motivo, a aplicação da legislação consumerista de âmbito Federal ou Estadual. (AC)

§ 7º As operadoras de plataformas digitais de intermediação de negócios deverão informar, anualmente, em novembro, à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, da Assembleia Legislativa de Pernambuco a quantidade de acidentes envolvendo os entregadores usuários das suas plataformas digitais para apuração dos dados e adoção de políticas protetivas aos consumidores deste serviço. (AC)

§ 8º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com o cadastro das empresas do ramo de *delivery* por meio de aplicativos, a principal atividade dos seus serviços é a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto os imobiliários.

Consoante essa tese, os serviços de entrega por aplicativos eletrônicos se valem do Código Civil brasileiro para afastar a responsabilidade juslaborativa face aos entregadores cadastrados em sua plataforma, que se valem de bicicletas ou ciclomotores para a consecução da atividade.

Ocorre que, diante da inexistência de uma lei reguladora, observa-se um acúmulo de consequências nefastas contra a pessoa que se dispõe a realizar entregas por meio desses aplicativos utilizando suas bicicletas e motocicletas e é preocupante a situação de vulnerabilidade em que se encontram esses entregadores no bojo da avença com as plataformas.

São pessoas que costumam trabalhar cerca de 12 horas diárias para obter uma renda pífia no final de 30 dias consecutivos de serviço, sem nenhuma garantia ou proteção legislativa, sem estar albergado pela seguridade social e enfrentando a seu próprio custo e risco, os perigos da atividade.

A justiça brasileira, por seu turno, encontra dificuldade em criar analogias com as relações de emprego segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, por, de fato, haver inconsistências conceituais com esse modelo de contratação, deixando uma crescente massa de trabalhadores desamparados de tutela legal e jurisdicional.

Entretanto, cumpre observar que o enquadramento legal desse modelo de negócio não é, de todo, estranho à legislação pátria. Tanto que há previsão desse tipo de atividade na Receita Federal, indicando como código e atividade principal o *nº 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários*, tendo como atividades secundárias os códigos e atividades seguintes:

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade;

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;

46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens.

Por outro lado, é comum na jurisprudência recente, perceber uma linha de defesa em lides juslaborativas, onde empresas, como a Uber Eats, Rappi, James, Ifood, entre outras, alegam tratar-se de um serviço de intermediação de negócios, não havendo, destarte, relação de vínculo empregatício, já que o entregador não cumpre horários fixos, tem a liberdade de escolher seu roteiro e aceitar ou negar, com liberdade, as demandas geradas pelo aplicativo, além de poderem vincular-se simultaneamente à várias plataformas distintas durante o período de atividade laboral.

Nesse mister, é válido ressaltar que, assiste certa razão à alegação de que essas empresas são fornecedoras de um serviço, sendo muito pertinente ressaltar que o contrato por elas celebrado, para a prestação deste serviço, possui um caráter multilateral.

Para destrinchar esse contexto, é preciso validar alguns aspectos conceituais e designativos, quais sejam:

a) plataforma digital: trata-se do *software* ou aplicativo que serve de interface entre as operações de tomada e prestação de um serviço;

b) usuário: pessoa física ou jurídica envolvida num negócio jurídico realizado por meio de uma plataforma digital;

c) fornecedor: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

d) serviço: é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

e) consumidor: é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final ou a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

f) usuário-demandante: aquele que compra através da plataforma digital da fornecedora do serviço.

g) empresa parceira: empresas, clientes da fornecedora, que oferecem seus produtos por meio da plataforma, aos usuários-demandantes.

h) usuário-entregador: o cliente que se cadastra e é admitido na plataforma para usufruir do serviço prestado pela fornecedora, que oferta demandas de entrega ao entregador, dando-lhe acesso aos pedidos de busca e entrega das mercadorias, partindo da empresa-parceira até o usuário-demandante, sendo remunerado pela fornecedora do serviço.

Analisando, pois, a relação havida entre os atores neste modelo de negócio, é possível identificar as relações obrigacionais dentro desse contrato multilateral.

O usuário-demandante, cliente que se utiliza da plataforma digital para contratar o serviço de conveniência, compra, por intermédio da fornecedora, produtos oferecidos por empresas-parceiras, previamente, cadastradas na plataforma da fornecedora, e, simultaneamente, contrata o serviço de entrega no mesmo ato. A plataforma da fornecedora, então, repassa essa demanda a um dos seus usuários-entregadores, vinculados e admitidos por ela, no momento em que estiverem utilizando o serviço da plataforma digital que lhes é disponibilizado.

Note-se que o serviço de entrega é a condição *sine qua non* para o sucesso desse modelo de negócio. Sem o serviço de entrega rápida, não haveria qualquer razão de ser para o desenvolvimento da atividade da plataforma da fornecedora.

Eis a razão da necessidade fundante das fornecedoras, donas das plataformas, precisarem oferecer os seus serviços para os entregadores, que por seu turno, encontram certa vantagem em fazer parte de um sistema que tem o poder de concentrar operações de entrega de várias empresas-parceiras.

Ainda assim, trata-se de um serviço de disponibilidade de demanda aos entregadores oferecido pela fornecedora da plataforma, que não à toa, é a responsável pela remuneração dos entregadores. Afinal, na hipótese de um usuário-demandante receber, devidamente, a mercadoria e não pagar pelo serviço, a plataforma é quem deve responder pelo prejuízo do entregador, que cumpriu corretamente sua obrigação no contrato e isso denota, inequivocamente, que a relação havida entre o entregador e a fornecedora, se não pode ser trabalhista, é de consumo.

Quanto as vinculações obrigacionais, cumpre dizer, que a obrigação do usuário-demandante é pagar o valor do seu pedido e a taxa de entrega, que pode ser paga via aplicativo à fornecedora para que esta faça o repasse do valor à empresa parceira, ou à sua empresa parceira, diretamente, e esta paga o valor da tarifa do serviço à fornecedora.

Do outro lado estão mais dois outros clientes: as empresas-parceiras, tais como lanchonetes, restaurantes, postos de conveniência, supermercados, farmácias, lojas, escritórios, etc, contratam a fornecedora pagando-lhe uma tarifa para constar em seu catálogo de opções para o usuário-demandante e terem veiculadas suas ofertas na plataforma digital da fornecedora, bem como para estarem habilitados a serem atendidos pelos usuários-entregadores; e

O terceiro cliente é o usuário-entregador, que é instado pelo aplicativo, segundo critérios definidos pela plataforma digital da fornecedora, a prestar a mão-de-obra fundamental, e assim, ir buscar os produtos e realizar a entrega no endereço do usuário-demandante, em troca de uma remuneração proporcional ao tempo e distância percorrida entre a coleta dos produtos e a entrega ao destinatário final, isto é, o usuário-demandante.

A fornecedora então funciona como uma controladora do serviço, sendo remunerada em todas as etapas por cada um dos seus clientes. O usuário-consumidor paga uma tarifa embutida ou não pela conveniência; a empresa-parceira paga um valor fixo ou percentual ou os dois por cada operação realizada, por meio da plataforma digital, pelo serviço prestado pela fornecedora, e o motoboy ou bikeboy recebe um percentual irrisório da operação, oferecendo em contrapartida seu próprio material de trabalho, (sua bicicleta, ou moto e aparelho celular com plano de dados móveis) que são adquiridos, mantidos e segurados por sua conta e risco, sem qualquer vínculo empregatício, sem ônus para a fornecedora.

A fornecedora, ainda, mantém um rígido controle de qualidade e de confiabilidade, de seus serviços, classificando os entregadores e empresas-parceiras de acordo com a opinião dos usuários-demandantes da plataforma, inclusive prevendo a punição de exclusão, isto é, extinção unilateral da avença, sem previsão de indenização por quebra do contrato, segundo critérios objetivos, por vezes, sem mencionar o direito ao contraditório ou à ampla defesa.

Ademais, a fornecedora, controladora da plataforma, é a única detentora do direito de determinar e formular as cláusulas de seus contratos, que são todos de adesão, e neles, via de regra, se desobrigam de qualquer responsabilidade por eventos danosos aos seus clientes.

Atente-se aqui ao fato de que por evento danoso ao cliente, em espécie, o que está posto, são multas, acidentes, invalidez temporária ou permanente, morte, furto ou roubo dos seus materiais de trabalho, inclusive a maleta que é disponibilizada ao entregador por meio de comodato.

E esses contratos vão além. Neles, em regra, fica estabelecido que o entregador precisa estar cadastrado no INSS como autônomo, por suas expensas, ou requer que se cadastrem como Microempreendedores Individuais, para desonerar-se de suas responsabilidades, e ainda, indica que trata-se de um contrato regido pelo Direito Civil e imputa responsabilidade ao entregador por qualquer condenação judicial que venha a sofrer em decorrência de algum vício na entrega.

Algumas tentam maquiari sua função de prestadora de serviços indicando, serem apenas “*uma plataforma tecnológica que possibilita a colaboração entre os que desempenham atividades relacionadas ao serviço de entrega rápida*”, e que assim, a atividade e quaisquer perdas, prejuízos ou danos decorrentes ou relativos a tal atividade, são de responsabilidade exclusiva dos entregadores.

A relação de consumo encontra clareza de compreensão por parte do usuário que demanda pela plataforma os pedidos de entrega por razão de conveniência, mas nem sempre é visto do mesmo modo quanto aos entregadores.

No entanto, é imperioso destacar que o entregador também é usuário de um serviço oferecido pela plataforma digital da fornecedora, portanto, é cliente digno da proteção da legislação consumerista vigente e todas as suas repercussões, e dentre elas, está a autorização para os estados legislarem, ampliando seu alcance, protegendo os consumidores, partes mais vulneráveis da relação.

Diante disso, levantam-se as questões de direito aplicáveis aos contratos trazidos a lume .

A priori, e para afastar de vez qualquer interpretação que disponha sobre a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação apresentada, cumpre destacar que a definição de consumidor está consagrada no ordenamento jurídico brasileiro como aquele que conjuga três elementos básicos: o elemento subjetivo, o elemento objetivo e o elemento teleológico, como ensina Leonardo de Medeiros Garcia em seu Código de Defesa do Consumidor Comentado:

“O primeiro deles é o subjetivo, (pessoa física ou jurídica), o segundo é o objetivo (aquisição ou utilização de produtos ou serviços) e o terceiro e último é o teleológico (a finalidade pretendida com a aquisição de produto ou serviço) caracterizado pela expressão destinatário final. Interessante observar que não é consumidor apenas quem adquire, mas também quem utiliza (por exemplo, um familiar do adquirente ou quem ganhou de presente um produto).”

(Fonte: GARCIA, Leonardo de Medeiros. Código de Defesa do Consumidor Comentado - Artigo por Artigo. 13 ed. Salvador: Juspodium, 2017, p. 27)

Com efeito é o que diz o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 2º:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo

Destinatário final, por seu turno, é, segundo a doutrina de Segundo Sergio Cavaliere que apresenta como características: ser o destinatário fático do produto ou serviço; adquirir o produto ou serviço com fins de suprir necessidade própria, de sua família ou de algum subordinado; a utilização do produto fora da cadeia de produção, salvo no caso de pequenas empresas e profissionais, onde esteja em evidência a sua vulnerabilidade; e estar vulnerável em sentido amplo, nos casos que exista vulnerabilidade técnica, psíquica, jurídica ou científica e fática ou econômica.

(Fonte: CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.)

É assim que entendem as instâncias superiores da jurisprudência brasileira, como se pode observar do voto da Ministra Nancy Andrighi no REsp. 476428/SC, que se transcreve, in verbis:

“Para se caracterizar o consumidor, portanto, não basta ser, o adquirente ou utente, destinatário final fático do bem ou serviço: deve ser também o seu destinatário final econômico, isto é, a utilização deve romper a atividade econômica para o atendimento de necessidade privada, pessoal, não podendo ser reutilizado, o bem ou serviço, no processo produtivo, ainda que de forma indireta. Nesse prisma, a expressão “destinatário final” não compreenderia a pessoa jurídica empresária. Por outro lado, a **jurisprudência deste STJ**, ao mesmo tempo que consagra o conceito finalista, **reconhece a necessidade de mitigação do critério para atender situações em que a vulnerabilidade se encontra demonstrada no caso concreto. Isso ocorre, todavia, porque a relação jurídica qualificada por ser “de consumo” não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus polos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro**. Porque é essência do Código o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado, princípio-motor da política nacional das relações de consumo (art. 4º, I). Em relação a esse componente informador do subsistema das relações de consumo, inclusive, **não se pode olvidar que a vulnerabilidade não se define tão somente pela capacidade econômica, nível de informação, cultura ou valor do contrato em exame. Todos esses elementos podem estar presentes e o comprador ainda ser vulnerável pela dependência do produto ; pela natureza adesiva do contrato imposto ; pelo monopólio da produção do bem ou sua qualidade insuperável ; pela extrema necessidade do bem ou serviço; pelas exigências da modernidade atinentes à atividade , dentre outros fatores . Por isso mesmo, ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência deste STJ também reconhece a necessidade de , em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor , para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores empresários em que fique evidenciada a relação de consumo, isto é, a relação formada entre fornecedor e consumidor vulnerável, presumidamente ou não . Cite-se, a respeito, recente precedente da 4ª Turma, pioneira na adoção do critério finalista: o REsp. 661.145, de relatoria do Min. Jorge Scartezini, j. 22/02/2005, do qual transcrevo o seguinte excerto, porque ilustrativo: “ Com vistas, porém, ao esgotamento da questão, cumpre consignar a existência de certo abrandamento na interpretação finalista, na medida em que se admite, excepcionalmente e desde que demonstrada in concreto a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica, a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a determinados consumidores profissionais, como pequenas empresas e profissionais liberais” . Quer dizer, não se deixa de perquirir acerca do uso, profissional ou não, do bem ou serviço; apenas, como exceção, e à vista da hipossuficiência concreta de determinado adquirente ou utente, não obstante seja um profissional, passa-se a considerá-lo consumidor. [Grifos acrescidos]**

Não há, portanto, margem a nenhum questionamento de que, mesmo aqueles entregadores que se encontram contratados na condição de Microempreendedores Individuais, são abrangidos pela vulnerabilidade na relação contratual com a fornecedora, sendo-lhe aplicáveis as normas contidas e toda a proteção do Código de Defesa do Consumidor.

O entregador de serviço de entrega rápida, é o motoboy ou o bikeboy que não encontra no mercado de trabalho nenhuma oportunidade para conseguir alimentar a si e a seus familiares e vê na oferta desse tipo de serviço de empresas como Uber Eats, Ifood, James, Loggi, Rappi, etc, um meio de sair da crise. São homens e mulheres que se arriscam, que se aglutinam nas ruas, em calçadas, em praças, na expectativa de que alguém acesse o serviço, façam algum pedido e de que seja ele o escolhido pela plataforma

operadora do sistema para obter alguma remuneração.

Não se trata de um fornecedor, que de maneira habitual, como consagra o CDC, isto é, profissionalizada, desenvolve uma atividade de modo organizado e lucrativo. Na verdade, há até uma certa dependência, pois esse mercado, sobretudo para os bikeboys, é restrito aos aplicativos, salvo os entregadores de água mineral que, normalmente, são contratados por pequenos comércios nos bairros.

Ora, estando, portanto, fixado o entendimento de que se trata de uma relação de consumo da qual o entregador é consumidor e as fornecedoras são as operadoras das plataformas digitais, cumpre afastar a possibilidade de isenção de sua responsabilidade pelos vícios decorrentes da sua atividade empresarial.

Assim o art. 25 do CDC dispõe sobre invalidade de cláusula que desonere ou atenua a responsabilidade objetiva do fornecedor diante do consumidor, calcado na teoria do risco da atividade, que deve ser suportado pelo fornecedor e não pelo consumidor.

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA ELETRÔNICO DEMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS. MERCADO LIVRE. OMISSÃO INEXISTENTE. FRAUDE. FALHA DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DO SERVIÇO. 1. Tendo o acórdão recorrido analisado todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia não se configura violação ao art. 535, II do CPC. 2. **O prestador de serviços responde objetivamente pela falha de segurança do serviço de intermediação de negócios e pagamentos oferecido ao consumidor**. 3. O descumprimento, pelo consumidor (pessoa física vendedora do produto), de providência não constante do contrato de adesão, mas mencionada no site, no sentido de conferir a autenticidade de mensagem supostamente gerada pelo sistema eletrônico antes do envio do produto ao comprador, não é suficiente para eximir o prestador do serviço de intermediação da responsabilidade pela segurança do serviço por ele implementado, sob pena de transferência ilegal de um ônus próprio da atividade empresarial explorada. **4. A estipulação pelo fornecedor de cláusula exoneratória ou atenuante de sua responsabilidade é vedada pelo art. 25 do Código de Defesa do Consumidor**. 5. Recurso provido. (STJ - REsp: 1107024 DF 2008/0264348-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 01/12/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2011) [Grifos acrescidos]

Portanto, qualquer estipulação contratual que busque mitigar a responsabilidade dos fornecedores não pode, nem deve ser oposta a esta lei, que apenas exige o devido cumprimento das exigências estabelecidas na norma consumerista.

Quanto à constitucionalidade e da iniciativa, é bastante observar que o Supremo Tribunal Federal já tem por pacífico o entendimento de que não há conflito de competência quando União e Estados federados legislam sobre matéria consumerista, como se vê nos julgados abaixo:

STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO AgR ARE 988196 MS MATO GROSSO DO SUL 0065441-66.2010.8.12.0001

Direito Constitucional, Administrativo e do Consumidor. Concessionária de energia elétrica. **Lei estadual que versa sobre relação de consumo. Inexistência de invasão de competência privativa da União. Competência concorrente. Legislação infraconstitucional**. Ofensa reflexa. Precedentes. **1. O Supremo Tribunal Federal já assentou a constitucionalidade de lei estadual que dispõe sobre obrigações relativas à proteção do consumidor, por se encontrar essa disposição na competência concorrente dos entes federados**. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise de legislação infraconstitucional. Incidência das súmulas nºs 280 e 636/STF. 3. Agravo regimental não provido. 4. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85 , §§ 2º, 3º e 11 , do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça. (ARE 988196 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 10/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 30-11-2018 PUBLIC 03-12-2018) [Grifos acrescidos]

Conforme o exposto em toda a justificativa, cuida-se de uma relação de consumo, sobre a qual inexistente regulação expressa de norma Federal, o que segundo o art. 24 § 3º confere à norma estadual competência legislativa plena.

Ademais, cumpre ressaltar que a norma trata de segurança nas relações de consumo e mais uma vez o STF entende a constitucionalidade de normas estaduais, no âmbito das relações de consumo, nesse mesmo sentido:

STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AgR RE 721553 MG

Consoante precedentes desta Corte, **é constitucional a Lei 12.971/1998 do Estado de Minas Gerais, que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (art. 24 , incisos V e VIII e § 2º, da Carta Magna)**. 5. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. 6. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE 721553 AgR, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 17/03/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 03-04-2017 PUBLIC 04-04-2017) [Grifos acrescidos]

Nestes termos, é perfeitamente cabível a edição da norma *in comento* não havendo falar em nenhuma inconstitucionalidade por vício de incompetência, ou mesmo em razão da matéria.

Diante disso, é bastante aludir ao que dispõe o CDC no que tange às obrigações invocadas na matéria legislativa do projeto de lei:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. [Grifos acrescidos]

Bem como:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

E ainda:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o

fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Quanto à alteração proposta no art. 18, com a inserção de um parágrafo único o propósito é resguardar o real conceito permissivo de produto ou serviço que apresentam riscos à saúde ou a segurança considerados normais ou previsíveis, já que, da forma como se apresenta, está bem amplo e sujeito a subjetividades que pode dar azo a uma interpretação indesejada de que por ser tolerado e aceito por no mercado tais produtos, se presuma ausência de responsabilidade dos fornecedores pelos riscos oferecidos.

A interpretação mais coesa com o *animus* do legislador considera apenas a não proibição de que sejam fornecidos ou fabricados e disponibilizados, o que, no entanto, deve ensejar ainda maior vigilância e inspirar maiores cuidados, sobremaneira porque se sabe previamente do potencial nocivo ou perigoso do produto ou serviço, e, de forma alguma, afasta do fornecedor a responsabilidade pela correta instrução sobre como utilizar, armazenar, manipular, dentre outras formas de uso, gozo ou fruição, bem como quanto aos vícios, sejam eles evidentes, ocultos ou redibitórios, bem como pela própria disponibilidade desses produtos ou serviços para a sociedade.

A medida é necessária e está evidente que será de fundamental importância para proteger usuários desse tipo de serviço cuja tendência é crescer exponencialmente, ante o seu caráter essencial, como visto na vigência do distanciamento social de combate à Covid-19.

São os entregadores que vêm viabilizando alguns pequenos comércios, escritórios, restaurantes, farmácias em meio à pandemia, isto é, em situações de calamidade pública e de grande comoção social, os entregadores revelam a força de uma atividade que vem sendo explorada pelos intermediadores ao custo da vulnerabilidade de pessoas que consomem esse serviço vez que poucos empreendedores contratam via CLT funcionários para realizarem tal atividade.

Ante o exposto e destacando a relevância da matéria na defesa dos interesses dessa parcela vulnerável da nossa sociedade, convido a todos os deputados e deputadas desta Casa a tomarem uma atitude proativa e protetiva para juntos avançarmos rumo a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001186/2020

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 2º Para efeito dessa Lei consideram-se assédio moral as condutas abusivas, repetitivas ou sistemáticas que exponham alguém a situações vexatórias, constrangedoras, humilhantes, por meio de gestos, palavras, comportamentos, entre outros, que expressem rejeição, discriminação, ou que atentem contra a dignidade, integridade física, psicossocial ou contra a autoestima do indivíduo. (NR)

§ 1º Sem prejuízo do caput, também considera-se assédio moral valer-se de posição hierárquica, cargo ou função para constranger, intimidar, restringir, ou agir de qualquer modo abusando da autoridade contra agentes públicos, lhes causando danos de qualquer espécie ou prejudicando o serviço público.(NR)

§ 2º Considera-se também assédio moral para efeito desta Lei a prática definida como Assédio Moral Organizacional, que consiste no conjunto de condutas abusivas, de qualquer natureza, exercidas de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o aumento da produtividade e engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas de metas da administração, por meio da ofensa a seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos ou psíquicos.(AC)

§ 3º Configuram a prática de assédio moral com abuso de poder hierárquico, as condutas que impliquem ao subordinado: (AC)

I – cumprimento de atribuições estranhas ao cargo ou função ocupada ou em condições e prazos que tornem as atribuições excessivamente onerosas ou inexequíveis; (AC)

II – designação para o exercício de funções e atividades triviais ou de baixa complexidade, quando seja a vítima exercente de funções técnicas, especializadas, ou que se exija qualificação, treinamento ou conhecimentos específicos; (AC)

III – submissão a desgaste ou quaisquer efeitos físicos ou mentais desnecessários ou prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; (AC)

IV – desrespeito às suas limitações individuais temporárias ou permanentes, especialmente a de pessoas com deficiência, considerando pessoa com deficiência aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (AC)

V – imposição à ociosidade compulsória ou ao ostracismo profissional, manifestando desdém ou desprezo pelo trabalho desenvolvido pelo agente público. (AC)

VI – constrangimento a praticar ou a deixar de praticar atos, incorrendo ou não em ilicitude ou ilegalidade, intencionalmente, para benefício próprio ou de terceiros, causando danos à Administração Pública, a indivíduos ou à coletividade. (AC)

VII – submissão a procedimentos que impliquem violação da dignidade, mediante a imposição de condições de trabalho ou serviço humilhantes ou degradantes, incluindo práticas disciplinares abusivas e a vigilância ostensiva ou diferenciada dos demais agentes públicos. (AC)

VIII – admoestação com rudez, ou agravamento da admoestação, por motivo de cor, raça, origem, crença, religião, orientação sexual, condição de saúde ou deficiência, ou outros que caracterizem discriminação ou preconceito. (AC)

§ 4º Configuram assédio moral contra agente público, independente da relação de hierarquia existente: (AC)

I – expô-lo a críticas ou comentários improcedentes; subestimar ou não reconhecer os seus esforços; (AC)

II – sonegar informações indispensáveis ou privar de ações educativas ou sociais necessárias ao desempenho das atividades sob a sua responsabilidade; (AC)

III – desqualificar, subestimar, humilhar, difamar-lhe a imagem ou praticar atos similares, de forma repetitiva e sistemática; (AC)

IV – privar ou incentivar o isolamento social do agente público do convívio com seus colegas; (AC)

V – submetê-lo a situação vexatória transmitindo informações falaciosas, comentários maliciosos, referindo-se ou tratando-o de modo jocoso ou desrespeitoso; (AC)

VI – apropriar-se indevidamente de ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de agente público ou induzir ou atribuir erros sabidamente não cometidos por ele; (AC)

VII – atribuir a agente público apelidos, gestos ou sinais, de natureza ofensiva, visando desmoralizá-lo ou ridicularizá-lo, incorrendo na mesma ilegalidade quem os estimular, difundir ou reproduzir; (AC)

VII – demais atos que venham a ser identificados como assédio moral, por comissão disciplinar." (AC)

"Art. 3º O assédio moral deve ser compreendido e considerado de acordo com a seguinte classificação: (NR)

I – vertical descendente: quando decorre de um membro hierarquicamente superior e atinge um subordinado; (AC)

II – vertical ascendente: quando decorre de um subordinado para um membro hierarquicamente superior; (AC)

III – horizontal: quando decorre de um membro e atinge a outro membro de um mesmo nível hierárquico.(AC)

IV – misto: quando um membro da equipe assedia um dos seus pares ou o gestor e seu comportamento passa a ser repetido configurando violência.(AC)

V – passivo: quando a pessoa sofre os danos físicos e psicossociais de forma indireta, em razão do assédio praticado contra um terceiro, próximo, causando-lhe a sensação de impotência ou de falsa convivência com a violência praticada." (AC)

"Art. 5º Por iniciativa do servidor ofendido ou pela ação da autoridade conhecedora do assédio moral, será promovida sua imediata apuração por sindicância ou processo administrativo, com a indicação, se houver, das testemunhas do ocorrido. (NR)

§ 1º É garantido ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de plena defesa diante da acusação que lhe for imputada, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade. (NR)

§ 2º A autoridade que tiver conhecimento da infração deverá solicitar à autoridade competente para apurar o fato que o faça, desde haja anuência, por escrito, do agente público ofendido. (NR)

§ 3º Na hipótese de o ofensor ser autoridade de mandato eletivo, a conclusão dos fatos apurados deverá ser encaminhada aos respectivos órgãos fiscalizadores competentes sem prejuízo do encaminhamento para o Poder Judiciário quando cabível. (AC)

§ 4º As denúncias anônimas sobre assédio moral endereçadas ao órgão, deverão ser devidamente apuradas e, desde que devidamente motivado, ensejarão a abertura de processo administrativo disciplinar. (AC)

§ 5º Quando o suposto assediado não se sentir seguro em fazer a denúncia, a autoridade conhecedora da infração pode estimular a denúncia e assegurar proteção às condições físicas e psicossociais do denunciante.(AC)

§ 6º Quando não for possível atuar sem resguardar o sigilo, o ofensor e a vítima poderão ser submetidos às medidas e procedimentos de proteção investigatória previstos na legislação aplicável." (AC)

"Art. 6º-A. É dever da Administração Pública Estadual, em sentido amplo, prevenir, combater e punir o assédio moral. (AC)

Parágrafo único. Todo ato praticado com assédio moral, na forma desta Lei, é nulo de pleno direito." (AC)

"Art. 6º-B. A infração considerada como assédio moral, definida nesta lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado." (AC)

"Art. 6º-C. É dever do órgão ou entidade pública, prestar todas as informações necessárias para apuração dos fatos, colaborando com as investigações, disponibilizando qualquer recurso capaz de formar elementos de prova para fundamentar os argumentos do denunciante, do denunciado ou para a viabilizar ou facilitar o processo administrativo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No contexto sociopolítico e econômico atual, a instabilidade e a insegurança, diante das crises globais, têm repercutido, diretamente, nas relações de trabalho, emprego e no serviço público, sendo sentida, mormente, nos países de grande densidade populacional e baixa industrialização, onde o desemprego é uma sentença de privações e humilhações, uma poderosa arma de

persuasão que condiciona os indivíduos a uma obediência incondicional e à subordinação às condições mais degradantes e indignas, afim de, manterem-se empregadas.

Com isso, o resultado é um número, cada vez maior, de casos de assédio moral nas organizações públicas e privadas.

Especialistas definem o assédio moral no trabalho como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude), que atente, com sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

É uma violência sutil, uma exposição de trabalhadores e servidores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, de forma repetitiva, o que caracteriza uma atitude desumana, violenta e antiética nas relações de trabalho, nessa perspectiva.

Ainda de acordo com autoridades no assunto, o assédio moral se inicia com a rejeição ao outro, ou seja, no momento em que se nega sua alteridade e adota-se um comportamento discriminatório, desrespeitoso e violento frente à diversidade. Há uma tendência, nos grupos de trabalho, em querer nivelar seus integrantes numa mesma identidade. Frustrada a possibilidade de padronizar pessoas e comportamentos, o 'diferente' torna-se alvo do desprezo. Essa conduta não se restringe ao agressor, mas tende a ser reproduzida por outros membros da equipe de trabalho. É ainda mais intensa e danosa nas empresas onde o assédio moral é modelo de gestão aceito, estimulado ou praticado.

Por outro lado, há prejuízo nas instituições de maneira geral, já que provoca uma maior rotatividade na composição da sua força de trabalho, inclusive no âmbito dos seus executivos, uma maior incidência de acidentes de trabalho, de medidas punitivas utilizadas e grande pesar no clima organizacional, gerando custos com o aumento do número de demissões, prejudicando a imagem institucional, assim como, aumentando, exponencialmente, as lides judiciárias.

É preciso, portanto, estimular a manifestação da pessoa em situação de vulnerabilidade, punir o agressor, quando identificado, e verificada a sua conduta ilícita e ouvir demais integrantes da equipe de trabalho, de modo a favorecer a compreensão das diversas repercussões da conduta ilícita.

É um grande desafio combater o assédio moral, na medida da sua subjetividade, considerando os diversos aspectos culturais, econômicos, políticos, sociais, que incutem no imaginário coletivo uma premissa de que faz parte do jogo da vida passar por uma série de humilhações e agressões a sua dignidade, para manter seu sustento ou de sua família.

Por isto, esta proposta vem atualizar a Lei 13.314 de 15 de outubro de 2007 e visa ampliar os seus conceitos e promover mais objetividade na identificação e repressão aos incidentes, cobrar maior responsabilidade dos gestores, proporcionar mais ferramentas para minorar os abusos, conferindo maior segurança aos vulneráveis e amparo às vítimas e, sobretudo, marcar o posicionamento do Poder Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Poder Legislativo, visando combater e banir o assédio moral nas instituições públicas e privadas pernambucanas. Por isso, proponho que todos os meus pares nesta casa, manifestem sua adesão à causa, aprovando esse projeto.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001187/2020

Dispõe sobre as isenções das multas e penalidades impostas em decorrência dos Decretos Estaduais do Governo do Estado de Pernambuco para o enfrentamento do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Não será caracterizado como crime previsto no Código Penal para o descumprimento de medidas sanitárias preventivas de isolamento social, prevista no Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020.

Art. 2º Caso a autoridade policial tenha caracterização como crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, tal conduta, durante o período da pandemia do Covid-19, não poderá haver qualquer sanção ou penalidade a ser aplicada, ficando anistiadas todas as infrações e multas aplicadas no período da pandemia do covid-19, que foram aplicadas aos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais, incluindo, por exemplo, shoppings centers, comércios, quiosques, vendedores ambulantes, no período que reconhece o Estado de Calamidade Pública, até o seu encerramento.

Art. 3º Durante o período desta Calamidade Pública, os representantes dos estabelecimentos definidos no parágrafo anterior não poderão ser incurso nos arts. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelo ato de abertura de, por exemplo, suas lojas, shoppings centers, comércio e quiosques.

Art. 4º Ficam anistiadas as multas, de todos motoristas e motociclistas, aplicadas durante o rodízio ampliado decretado pelos Governos Estaduais e Municipais no período compreendido de 14 de março de 2020 até o término do Decreto Estadual, que reconhece o Estado de Calamidade Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei, visa a isenção das multas e penalidades impostas em decorrência dos Decretos Estaduais do Governo do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Nós, na condição de Poder Legislativo, não podemos permitir a imposição de uma sobrecarga ao contribuinte, ou seja, qualquer medida que possa estabelecer "descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, ser imputado penalidade prevista no Código Penal". Assim, valendo-se dessa premissa, as autoridades que assim agirem estarão ferindo o direito Constitucional dos Pernambucanos, levando cidadãos de bem a passar pelo constrangimento de ter que ir a uma delegacia de policial, muitas vezes sob algemas, onde o próprio Supremo Tribunal Federal restringiu seu uso até mesmo em meliantes.

Neste momento, em 2020, vivemos um desafio de grande magnitude: a pandemia da Covid-19, e temos como consequência das medidas de isolamento social um grande impacto, em todos os segmentos sociais.

Em Pernambuco, a paralisação dos serviços e fechamentos dos estabelecimentos comerciais, proibição de ambulantes nas ruas, rodízio de veículos já fazem com que comerciantes e empresários amarguem prejuízos incalculáveis, ao mesmo tempo em que estão a mercê do Estado, pois muitos estabelecimentos já fecharam suas portas, encerrando suas atividades.

A saúde não pode ser esquecida, devendo vir na frente de qualquer outro interesse, mas temos que levar em consideração que o comércio e as empresas precisam sobreviver para que possam garantir o emprego, pois manter a população em isolamento, em distanciamento social, sem poder trabalhar, acelerada a queda da economia e o desemprego, atualmente muitas pessoas estão passando por privações.

A população, os comerciantes, empresários, estão pedindo a reabertura ordenada do comércio e dos serviços nos estados e municípios, respeitando a não aglomeração de pessoas, as corretas medidas de higienização dos estabelecimentos, entre outras, promovendo o equilíbrio entre a proteção da saúde e da economia.

Não é justo com aqueles que contribuem diretamente para a saúde financeira dos estados e municípios serem punidos arbitrariamente, sendo comparados muitas vezes a criminosos, pelo simples fato de querer trabalhar para sobreviver.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2020.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001188/2020

Dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são espécies de publicidade governamental:

I - publicidade institucional: destinada a divulgar informações e prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações da Administração Pública estadual;

II - publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com a finalidade de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais ou coletivos;

III - publicidade mercadológica: destinada a aumentar vendas ou promover produtos e serviços no mercado de entidades da Administração Pública ou de suas subsidiárias que atuem em relação de concorrência com a iniciativa privada; e

IV - publicidade legal: destinada à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 2º A publicidade governamental deverá assegurar à pessoa com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à informação.

Parágrafo único. Para promover a efetivação de que trata o *caput* os órgãos e entidades deverão estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as mensagens divulgadas em sua publicidade, tais como:

I - formatos acessíveis;

II - legenda;

III - audiodescrição; e

IV - outros recursos, como braile, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental e visa garantir que as pessoas com deficiência visual e auditiva também sejam contempladas pela publicidade oficial. Assim, assenta-se a necessidade de se efetivar o direito à informação a esses cidadãos.

Desta feita, não é possível falarmos em cidadania para as pessoas com deficiência sem a implantação de todos os mecanismos possíveis para que de fato essas pessoas sejam realmente incluídas na sociedade. Por certo, que a publicidade dos órgãos estatais não pode se furtar de ser acessível e, portanto, deve se valer de todas as tecnologias viáveis para permitir que as mensagens governamentais também cheguem diretamente às pessoas com deficiência visual e auditiva.

Ademais, não há dúvida que a presente iniciativa é compatível com a competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF/88), bem como com a competência material dos entes federativos para estabelecer proteção e garantias das pessoas com deficiência, proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia e promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, II, V e X, CF/88).

O projeto pode ser visto ainda como um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do objetivo fundamental da nossa República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88).

Observa-se, ainda, que a proposição se mostra condizente com as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destacadamente, com os dispositivos sobre acesso à informação e comunicação (art. 63 e ss.).

Alfim, registre-se que não há que se falar em criação de atribuição ou aumento de despesa para órgãos e entidades vinculados aos outros Poderes e instituições autônomas, pois, na verdade, todos já são obrigados a promover a integração social das pessoas com deficiência, inclusive, por meio do direito à informação, tendo em vista as disposições constitucionais, legais e as de âmbito internacional que foram aceitas pelo nosso ordenamento jurídico.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001189/2020

Submete a indicação do Ginásio Pernambucano para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Ginásio Pernambucano para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Ginásio Pernambucano é a mais tradicional instituição de ensino do estado de Pernambuco e o mais antigo colégio do país em atividade.

Fundado em 1825 sob o nome de Liceu Provincial de Pernambuco, funcionou, inicialmente, nas dependências do Convento do Carmo, em Olinda, passando ainda por outras sedes nas ruas Gervásio Pires, da Praia e do Hospício, todas na cidade do Recife, até se instalar definitivamente, em 1866, na Rua da Aurora, também na capital pernambucana.

Em 1859, o Ginásio Pernambucano recebeu a visita do Imperador Dom Pedro II e, ao longo de sua história, por suas salas de aula passaram personagens importantes para o Estado e para o país em todas as áreas do conhecimento, tanto como alunos quanto como professores, a exemplo dos políticos Agamenon Magalhães, Mário Melo e Eptácio Pessoa; do economista Celso Furtado; do historiador Amaro Quintas; dos juristas Aníbal Bruno e João Barbalho Uchôa Cavalcanti; dos médicos Amaury de Medeiros e Ulysses Pernambucano; dos empresários Assis Chateaubriand e Francisco Pessoa de Queiroz; e dos escritores José Lins do Rego, Clarice Lispector e Ariano Suassuna.

Não restam dúvidas, portanto, de que o Ginásio Pernambucano se trata de um patrimônio cultural imaterial do povo pernambucano, merecendo proteção jurídica e reconhecimento por parte da sociedade e de seus representantes, pelos seus quase duzentos anos de história em que vem educando e formando, com qualidade, as alunas e os alunos pernambucanos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2020.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001190/2020

Dispõe sobre a criação de Barreiras Sanitárias nas rodovias estaduais, durante o período de Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a implantação de barreiras sanitárias nas rodovias Estaduais de Pernambuco, principalmente nas fronteiras com outros Estados, em aeroportos e rodoviárias, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública referente a Pandemia do Covid-19.

Art. 2º A instalação das barreiras sanitárias importará na verificação compulsória das pessoas que estiverem em trânsito, em razão de possível contaminação pelo Covid-19 e o seu encaminhamento para o atendimento médico, se necessário.

Art. 3º As barreiras sanitárias deverão ser implantadas mediante ação conjunta do Estado com os Municípios, sob a coordenação da Vigilância Sanitária e do Comitê de Crise, onde instituídos.

Parágrafo único O órgão mencionado no caput estará dotado do poder de polícia, se necessário, podendo agir coercitivamente para o cumprimento desta Lei.

Art.4 º As barreiras sanitárias deverão ser instaladas, prioritariamente, nas praças de pedágios, postos policiais, próximas aos limites das divisas estaduais, em aeroportos e rodoviárias.

Parágrafo único O controle e gerenciamento e regulamentação da adesão a instalação das barreiras sanitárias será da Secretaria Estadual de Saúde, que disporá de canal eletrônico para que os municípios acessem as informações necessárias à sua implementação.

Art. 5º Os casos de contaminação detectados nas barreiras sanitárias, deverão ser imediatamente informados à SES – Secretaria de Estado de Saúde da localidade, para compor os relatórios diários de avanço da doença Covid-19 no estado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência limitada ao Período do Decreto de Calamidade Pública do Covid-19.

Justificativa

Nesse momento de pandemia Pernambuco vem se destacando como referência em ações de contenção e combate ao Novo Coronavírus e ao Covid-19. Sendo assim, faz-se necessária medida mais rigorosa para frear a disseminação do novo coronavírus e manter o Estado entre aqueles com menor incidência de casos de contaminação.

Diante do exposto e da necessidade de atitudes rápidas e eficientes, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse Projeto deLei.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2020.

Rogério Leão
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001191/2020

Cria a Política Estadual de Combate e Rastreamento às Notícias Falsas (Fake News), no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Combate e Rastreamento às Notícias falsas (*fake news*) no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Têm-se por *fake news* o conceito de disseminação através da internet de notícias falsas que, ao manterem a aparência de notícias jornalísticas, pretendem obter algum tipo de vantagem, seja financeira (mediante receitas oriundas de anúncios), política ou eleitoral.

Art. 2º Para combater a divulgação indiscriminada de notícias falsas serão adotadas as medidas:

I - poderá ser criada uma agência de checagem de notícias falsas, ou algum outro instrumento público (aplicativo de mídias sociais, cartazes) que disponibilizem informações verdadeiras sobre fatos inverídicos;

II – canal de denúncias anônimas sobre pessoas que, dolosamente, criam e propagam notícias falsas;

III – rastreamento via celular das pessoas e agências especializadas na geração de *fake news* .

Art 3º Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação judicial questionando a divulgação de conteúdos falsos ou ofensivos em aplicações de internet.

Parágrafo único. Poderá ser proposta ação popular ou civil pública para coibir às divulgação de notícias, matérias ou conteúdos falsos que atinjam interesses difusos ou coletivos por meio da Internet, hipótese em que o responsável pelo veículo difusor deverá interromper imediatamente a divulgação após ordem judicial específica.

Art. 4º Das sanções que serão aplicadas:

I - o descumprimento da ordem judicial que determine a indisponibilização de conteúdo sujeita o infrator ao pagamento de multa diária entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), arbitrada de acordo com a gravidade e a extensão do conteúdo divulgado e a condição econômica do provedor de aplicações de internet;

II – no caso de reincidência, e para o caso de propagação de informações sabidamente falsas em relação a epidemias e pandemias que acometam a saúde pública nacional, a punição será detenção, de dois a quatro anos.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este PL tem o objetivo de criar a Política Estadual de Combate e rastreamento às Notícias falsas (Fake News), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sabe-se que o panorama que contextualiza a presente propositura é marcado pelo novo Coronavírus (COVID-19). Com efeito, a Organização Mundial de Saúde já decretou o estado de pandemia da doença vírótica causada pelo agente. O crescimento de casos preocupa a comunidade global.

A proposta em tela busca proteger algo essencial neste momento: a informação. Com a facilitação de acesso a disseminação de informações, o Poder Público precisa estar atento e tomar o cuidado redobrado em coibir toda e qualquer informação que possa atingir a saúde dos cidadãos.

Assim, com esta proposição, pretende-se combater a conduta dolosa daquele que, sabidamente, propaga informações falsas.

Até o momento, segundo o Ministério da Saúde, centenas de casos de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) foram confirmados no Brasil. Se a falta de informações preocupa, a disseminação de informações falsas é ainda mais grave e prejudica o enfrentamento à doença.

Ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001192/2020

Dispõe sobre a proibição no aumento dos preços de medicamentos e a suspensão de reajuste dos planos e seguros privados de assistência à saúde, no âmbito de Pernambuco, pelo prazo que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos o aumento dos preços de medicamentos e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, pelo prazo de trinta dias após o término do isolamento social, medida adotada visando conter a disseminação do novo Coronavírus, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de suspender, em Pernambuco, o aumento dos preços de medicamentos, bem como de planos e seguros privados de assistência à saúde, pelo período de trinta dias após o fim do isolamento social, que precisou ser adotado em vista da disseminação do novo Coronavírus. Entendemos que o prazo estabelecido é razoável para a estabilidade da saúde do povo e leva em conta as possibilidades econômicas das pessoas e do Estado.

No dia 31 de março deste ano, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória Nº 933, com a finalidade de suspender o reajuste anual de preços dos medicamentos para o ano de 2020, em razão do enfrentamento ao Covid-19.

Acredito que os medicamentos não podem ter preços reajustados enquanto perdurar o referido estado de emergência em saúde pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos aos pacientes, imprescindível garantia conquistada através do direito à saúde, estabelecido pela Constituição de 88.

Entendo que a indústria farmacêutica necessite de reajuste dos valores de seus produtos, tanto quanto as operadoras de saúde privada, no entanto, extraordinariamente, no prazo estabelecido, é uma medida muito importante visando a garantia de acesso à saúde.

Portanto, nos parece pertinente a adoção dessa conduta, almejando minimizar os problemas de saúde pública, ocasionadas pelo novo vírus, e a crise econômica que possa ter atingido alguns pernambucanos mediante o necessário isolamento social.

As famílias precisam de assistência à saúde nesse momento que atravessamos. Consideramos importante, o que segue no PL, pois o momento exige medidas rápidas.

Em vista do exposto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001193/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais adotarem medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Pernambuco, a adotarem medidas que evitem a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas preventivas de que trata o *caput* deverão ser adotadas durante a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas preventivas, com o propósito de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19):

I - disponibilizar álcool em gel e máscaras para os seus funcionários;

II - higienizar diariamente os caixas eletrônicos;

III - dispor gratuitamente máscaras para os clientes em atendimento; e

IV - fixar cartaz contendo orientações aos clientes, em local de fácil visualização.

Parágrafo único. O conteúdo e o layout do cartaz de que trata o inciso IV ficarão a critério dos estabelecimentos.

Art. 3º Após o período de que trata o parágrafo único do art. 1º, as lojas de conveniência poderão continuar disponibilizando o álcool em gel para contribuir com a saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade obrigar os estabelecimentos comerciais a adotarem medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, em face da necessidade de garantir que seus funcionários e clientes não sejam expostos ao risco de contágio. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001194/2020

Dispõe sobre a criação de uma ouvidoria nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído uma ouvidoria nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de captar denúncias referentes às ações criminosas e abusivas que ocorram no âmbito das unidades de ensino de Pernambuco.

Art. 2º Esse sistema de ouvidoria para denúncias sobre ações criminosas e abusivas no âmbito escolar consiste em criar nas unidades de ensino, urnas ou similares, em local adequado, para receber denúncias anônimas.

§ 1º As urnas deverão ser abertas pelo Diretor da escola diariamente e as denúncias deverão ser protocoladas na Secretaria de Educação do Estado e Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

§ 2º As denúncias, dependendo do seu teor e da sua gravidade, poderão ser encaminhadas concomitantemente ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, conforme disposto em norma.

Art. 3º As unidades de ensino privadas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento.

Art. 4º Os diretores das unidades de ensino públicas que descumprirem a obrigação imposta nesta Lei ficarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

O projeto que estamos encaminhando para apreciação consiste na criação de um mecanismo que funcione como ouvidoria anônima nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de captar denúncias referentes às ações criminosas e abusivas que ocorram no âmbito das unidades de ensino de Pernambuco.

A medida pretende colaborar com a diminuição da violência, seja ela praticada no ambiente doméstico, escolar ou urbano. A instalação das urnas para denúncias anônimas visa preservar a identidade dos denunciadores e aumentar as denúncias por parte de alunos e funcionários que, muitas vezes, se sentem inseguros para denunciar abertamente os casos de violência, por receio de sofrerem retaliações.

O aumento de denúncias poderá contribuir para a diminuição dos casos de violência escolar, uma vez que, de acordo com a gravidade dos atos, todos os órgãos competentes poderão tomar as devidas providências para solucionar tais casos e, assim, devolver a tranquilidade para pais, alunos, professores e demais funcionários das redes pública e privada de ensino.

Dessa forma, vale destacar a pertinência e a importância social da Proposição em questão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001195/2020

Dispõe sobre normas para o correto descarte de máscaras de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, como medida de redução da transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O descarte e a separação de máscaras de proteção individual ou de fabricação caseira e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial, no âmbito do Estado de Pernambuco, são reguladas pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único O descarte e a separação adequada de máscara e outros EPI's, de que trata o caput, visa evitar a possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus – Covid-19, bem como a proteção ao meio ambiente e aos profissionais que trabalham na coleta, triagem de recicláveis e manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica proibido o descarte ou lançamento de máscara de proteção individual ou de fabricação caseira e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's em ruas e vias, logradouros públicos, praças, parques, rodovias e outras áreas protegidas.

Parágrafo único Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar as sanções e as infrações sanitárias para quem descumprir as medidas previstas neste artigo.

Art. 3º Para efeitos de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação ou acondicionamento de máscara e EPI's usadas, em recipientes de lixo domiciliar ou comercial:

I - para pessoa com suspeita ou infectado com Coronavírus;

a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;

b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, a máscara, guardanapo, lenços e EPI's como protetor ocular, luvas, aventais, capote e macacões descartáveis;

c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento do material dentro do saco;

d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita – Perigo de Contaminação;

e) não descartar junto com o lixo reciclável.

II - para pessoa que está em quarentena ou isolamento domiciliar:

a) caso a pessoa esteja na rua e ao chegar em sua residência, o descarte do material deve ser feito, se possível, do lado de fora da casa e colocá-lo em um saco específico;

b) separar ou segregar para descarte todo o material usado diretamente no lixo, preferencialmente, o usado no banheiro;

c) acondicionar em lixo comum ou convencional, em saco separado, a máscara, o guardanapo, o lenço e EPI's como protetor ocular, luvas, aventais, capote e macacões descartáveis;

d) não descartar o material junto ao lixo de coleta reciclável.

III - por pessoas em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza:

a) disponibilizar em suas dependências recipiente ou lixeira exclusiva para que a o cliente realize o descarte da máscara e EPI's;

b) o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado acatadores;

c) acondicionar no recipiente ou containers de coleta urbana e em saco separado, a máscara e os EPI's como protetor ocular, luvas, aventais, capote e macacões descartáveis;

d) não descartar o material junto ao lixo de coleta reciclável.

§ 1º O recipiente ou lixeira disponibilizada pelos estabelecimentos comerciais para descarte dos materiais de que trata esta Lei, deve ser de fácil acesso e ter respectiva sinalização indicativa.

§ 2º No caso de hospitais, consultórios e serviços de saúde o lixo deve estar acomodado em sacos brancos leitosos com a identificação de materiais infectantes e deverá ser recolhido por uma empresa especializada.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei, aplica-se, no que couber, a todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

Art. 5º Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, o Poder Executivo deve promover campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta da máscara de proteção individual e dos demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial.

Parágrafo único Devem ser veiculadas nos sites oficiais na internet da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e da Secretaria de Estado da Saúde – SES informações sobre as medidas dispostas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A nova determinação que trouxe a obrigatoriedade de utilização de máscaras em todo o Estado de Pernambuco e com ela um novo lixo altamente contaminante. As máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pode colocar em risco a saúde das pessoas se o descarte for inadequado.

Assim, descartar corretamente é necessário, uma vez que estes materiais podem ser uma fonte de infecção.

Neste cenário, a propositura visa definir um regramento para orientar a população, sobre a maneira correta do manejo, descarte e acondicionamento adequado, com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação e propagação do novo Coronavírus.

Para tanto, as normas estipuladas destinam-se, primordialmente, a proteção dos profissionais que trabalham na coleta, triagem de recicláveis e manejo de resíduos sólidos, bem como do meio ambiente, protegendo do perigo de contaminação associado ao descarte irregular destes materiais.

É importante reiterar que o uso e o descarte apropriado das máscaras são essenciais para redução da transmissão do vírus.

É nesse sentido que ofereço a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2020.

Rogério Leão
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001196/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a escolha pelo consumidor do dia do vencimento da fatura de serviço público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147-A. O consumidor dos serviços públicos de que trata esta Seção tem o direito de escolher qualquer dia, dentro de mês de vencimento, para ser a data de vencimento da fatura. (AC)

§ 1º A alteração do dia de vencimento de que trata o *caput* deve ser implantada nas faturas emitidas após 30 (trinta) dias da solicitação do consumidor. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei nº 16.559, de 2019, ora proposta, tem por finalidade permitir que os consumidores escolham o dia mais conveniente, de acordo com sua disponibilidade financeira, para o pagamento das faturas de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone.

A bem da verdade, a Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, já estabelece, nos termos do art. 7º-A, que as concessionárias de serviços públicos são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Não obstante a disposição da lei federal mencionada, entendemos que o mais correto é permitir que o consumidor escolha o dia de vencimento que melhor lhe aprouver, pois em muitos casos, as datas estabelecidas pelas concessionárias não se adequam a realidade financeira dos consumidores, que se veem obrigadas a arcar com o pagamento de juros e multas que poderiam ser evitadas.

Ademais, vale registrar que esta proposição não afronta as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 1995, ou as regras das agências reguladoras competentes, pois é possível lei estadual, mesmo no caso de serviços titularizados pelos outros entes federativos, ampliar o manto de proteção aos consumidores, como ora se propõe, conforme já assentou o STF (ADI 5961/PR), bem como já entendeu esta Assembleia Legislativa ao aprovar, por exemplo, a Lei nº 16.534, de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone nos dias que especifica.

Destaque-se ainda que compete ao Estado-membro, concomitantemente, legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 do Texto Maior.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2020.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001197/2020

Obriga a adoção de Barreiras Físicas transparentes nos locais de trabalho, para os profissionais de recepção, portaria, caixas de pagamentos, setores de atendimento ao público e espaços assemelhados, dos empreendimentos públicos e privados, sejam eles de comércio, serviços financeiros, prestação de serviços, serviços do Estado e dos Municípios, e todo e qualquer atendimento ao público, visando impedir e reduzir a possibilidade de contágio ao COVID-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída obrigatoriedade de instalar barreiras físicas transparentes nos locais de trabalho, para os profissionais de recepção, portaria, caixas de pagamentos, setores de atendimento ao público e espaços assemelhados, dos empreendimentos públicos e privados, sejam eles de comércio, serviços financeiros, prestação de serviços, serviços do Estado e dos Municípios, e todo e qualquer atendimento ao público, visando impedir e reduzir a possibilidade de contágio ao COVID-19.

Parágrafo único. A medida estabelecida no *caput* deverá ser adotada durante o período de isolamento social nos serviços essenciais e imediatamente implantado antes da reabertura gradual do comércio, serviços públicos e empreendimentos de prestação de serviços, como forma de proteção permanente ao público e aos profissionais durante o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º A barreira física de que trata esta Lei deverá ser transparente, de forma a não impedir comunicação e o perfeito atendimento ao público.

Art. 3º A adoção da medida prevista na presente Lei não desobriga o empregador de fornecer os equipamentos e insumos de proteção contra o COVID-19.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em tempo hábil para que os empreendimentos comerciais, serviços financeiros, de prestação de serviços, serviços do Estado e dos Municípios e todo e qualquer atendimento ao público, instalem o dispositivo de proteção mencionado em tela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O primeiro atendimento de muitos empreendimentos em Pernambuco, sejam eles comerciais, serviços financeiros, de prestação de serviços, serviços públicos de atendimento ao cidadão e demais empreendimentos, se dá inicialmente pela portaria, recepção, caixa de recebimento ou triagem. Os profissionais que atuam nessa área estão sujeitos aos perigos de contaminação pelo COVID-19. Assim, como forma de proteção adicional à utilização de máscaras e álcool em gel, álcool 70% ou produtos sanitizantes e os convencionais de limpeza, também deverá ser adotada a receita barreira física transparente. Esse equipamento dificulta e até impede a transmissão de micropartículas de pessoas que por muitas vezes não sabem que estão infectadas pelo COVID-19, são assintomáticos. E a barreira protegerá tanto o público quanto o profissional das áreas citadas na Lei, sendo medida de prevenção necessária que muito ajudará na redução da propagação do vírus.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2020.

**Henrique Queiroz Filho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001198/2020

Obriga a inutilização de máscaras e luvas de proteção antes do descarte em todo Estado de Pernambuco, como medida de não propagação da contaminação do COVID-19 e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a inutilização de máscaras e luvas usadas, de todo e qualquer material, inclusive as artesanais, como forma de evitar a sua reutilização e possível contaminação.

Parágrafo único. O descarte dessas máscaras e luvas usadas deverá, preferencialmente, ser em lixo separado e identificado, evitando assim que as crianças em geral, os profissionais de limpeza pública, catadores de reciclados e as pessoas em situação de rua sejam contaminados.

Art. 2º A medida estabelecida nesta Lei vale para residências, condomínios, empresas públicas e privadas, indústrias, empreendimentos de entretenimento e de prestação de serviço em geral.

Art. 3º As medidas determinadas nesta Lei deverão ser adotadas durante o período regulamentado pelos decretos estaduais de enfrentamento ao coronavírus e durante maior período caso necessário, seguindo determinações e orientações das autoridades de saúde pública.

Art. 4º Os empreendimentos públicos e privados, sejam eles governamentais, comerciais, industriais, condominiais, de prestação de serviços e de entretenimento, deverão adotar medidas de separação dos lixos orgânicos, recicláveis, não recicláveis e contaminantes, a fim de impedir a propagação do coronavírus.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei imediatamente após sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os cuidados tomados quanto ao descarte correto de máscaras e luvas é uma questão de saúde pública e é um dever todo cidadão. Diante da pandemia do coronavírus as pessoas estão usando máscaras obrigatoriamente em locais de grande circulação. Outras pessoas também usam luvas. Esses produtos são descartáveis e altamente contaminante o seu reuso, logo, devem ser inutilizadas antes do descarte. Todavia, é importante saber onde e como descartá-las. Por se tratar de material infectado, as máscaras e luvas usadas não podem e nem devem ser dispensadas no lixo comum ou reciclável. Por isso, nossa proposta convoca a ação de todos os empreendimentos independente de suas modalidades, para que sejam adotadas medidas para o descarte adequado das máscaras e luvas, de forma separada do lixo orgânico ou do material reciclável, pois pode prejudicar e infectar os trabalhadores que fazem a coleta, bem como disseminar o vírus para outros lugares.

Nossa proposta anseia na compreensão e o apoio da sociedade civil, das empresas, das indústrias, dos empreendimentos de entretenimento, de serviços, órgão e poderes governamentais, para que descarte o material no local correto, evitando o risco de contaminação, inclusive no condomínio ou no próprio lar, já que também as crianças podem querer brincar com esse material e também se contaminarem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2020.

**Alessandra Vieira
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001199/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 373-C. Semana em que constar o dia 14 de novembro: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas educativas e científicas alertando sobre a Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse projeto de Lei visa acrescentar ao **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco** a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Edema Macular Diabético, que deve ser vivenciada anualmente na semana do dia 14 de novembro, que é o Dia Mundial da Diabetes.

O Brasil é o quarto país com o maior número de diabéticos do mundo, segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD). De acordo com o Ministério da Saúde, são cerca de 15 milhões de brasileiros. Uma das consequências do descontrole da doença, a cegueira que é causada pelo edema macular diabético, traz para os que convivem com essa doença um de seus maiores males. Com o inchaço da região dos olhos, a visão central fica prejudicada e leva o paciente a enxergar menos. Se o problema não for diagnosticado e tratado em tempo hábil, o paciente pode perder a visão parcial ou completa.

A proposta desta Lei é esclarecer e conscientizar a população sobre o impacto do EMD (Edema Macular Diabético) no paciente, a sua família e a sociedade. A Lei reforça a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do correto tratamento para combater a cegueira diabética.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2020.

**Alessandra Vieira
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001200/2020

Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os ex-atletas profissionais têm direito ao ingresso gratuito nas competições patrocinadas pelo Estado, relativas às modalidades esportivas por ele praticadas.

Parágrafo único. Para a comprovação da condição de ex-atleta profissional, é exigível a apresentação de carteira a ser expedida pela Federação da respectiva modalidade.

Art. 2º Aos ex-atletas será disponibilizado assento em local de destaque, nas competições mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição, ao possibilitar aos ex-atletas o ingresso gratuito em competições patrocinadas pelo Estado, desde que sua condição seja comprovada mediante a apresentação de carteira a ser expedida pela federação da respectiva modalidade, visa prestigiar esses cidadãos que dedicaram sua vida ao esporte.

Ademais, a presença desses ex-atletas nas competições relativas às modalidades esportivas por ele praticadas, irá incentivar não somente o público presente nesses eventos, mas os próprios competidores, que sentir-se-ão honrados com o comparecimento deles, às competições.

Espero contar com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001201/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 227.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 227. Dia 11 de agosto: Dia Estadual dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade adequar a data inicialmente prevista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017) como Dia Estadual do Conciliador de Justiça (dia 11 de agosto), a fim de contemplar, na mesma ocasião, os Mediadores Judiciais e Extrajudiciais.

Os mediadores e os conciliadores tem por função precípua a composição de conflitos. São pessoas que, estranhas à relação conflituosa, colaboram com as partes para que, por meio do diálogo, construam a melhor solução para a desavença. Assumem, assim, relevante papel na efetiva harmonização social.

Na medida em que a iniciativa propõe-se ao aperfeiçoamento da lei vigente, solicito, pois, o valoroso apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Novembro de 2019.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001202/2020

Determina que, enquanto permanecer o Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos que indica, disponibilizem gratuitamente aos seus clientes em atendimento presencial o aparelho oxímetro, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que, enquanto permanecer o Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos que indica: Farmácias e correlatos, disponibilizem gratuitamente aos seus clientes em atendimento presencial nos referidos estabelecimentos, o aparelho oxímetro, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O aparelho trata-se de oxímetro de pulso na ponta dos dedos, sendo um medidor de oxigênio no sangue.

Art. 2º Os estabelecimentos devem ter no mínimo 01 (um) equipamento, de forma higienizada e adequada ao uso, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento sofrer sanções e multas, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo as penalidades pelo descumprimento da referida norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O oxímetro de pulso de dedo é um dispositivo que mede indiretamente a quantidade de oxigênio no sangue. O objetivo da

oximetria é verificar quão bem o seu coração está bombeando oxigênio pelo corpo.

O aparelho pode ser utilizado tanto por profissionais de saúde como por pacientes no ambiente doméstico para monitorização da porcentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por minuto. Alguns centros médicos estão utilizando oxímetros como forma de triagem de atendimento para COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Tendo em vista, a importância de todos, mesmo aqueles que não têm condições de comprar o aparelho, checarem sua oxigenação sanguínea, faz-se necessário que os referidos estabelecimentos colaborem com a população, durante a crise que o País enfrenta por conta do novo coronavírus.

Destaca-se que farmácias e Laboratórios, deverão ter no mínimo, 1 oxímetro como medida pública para toda a população, bem como, que os responsáveis pelos estabelecimentos façam a higienização correta dos mesmos (com álcool e panos limpos, etc.). E que a preferência sempre seja dada as pessoas que fazem parte do grupo de risco para Covid-19, a “exemplo” dos que tem mais de 60 anos ou tenham doenças crônicas respiratórias ou cardiovasculares.

Ante a importância da medida proposta, peço o apoio aos nobres Pares para que aprove este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001203/2020

Garante às mulheres vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, o direito ao atendimento por policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica garantido o atendimento por policiais femininas, no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, às mulheres vítimas de crimes caracterizados como Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º As Delegacias de Polícia Civil afixarão cartazes informativos com a divulgação do direito assegurado por esta Lei.

§ 1º Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“CONFORME LEI Nº _____, MULHERES VÍTIMAS DE CRIMES CARACTERIZADOS COMO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, POSSUEM O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS POR POLICIAIS FEMININAS.”

§ 2º A critério do estabelecimento, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Até o ano de 1985, Pernambuco não possuía delegacia de polícia voltada ao atendimento às mulheres. A 1ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) de Pernambuco, foi instalada na cidade do Recife (a segunda no Brasil) e criada por força do Decreto nº 10.917 de 1º de novembro de 1985; em seguida, foi instalada a DEAM de Jaboatão dos Guararapes (Portaria nº 475/1990 – 2ª DEAM); as quais faziam parte da estrutura básica da Diretoria Executiva de Polícia Especializada.

Uma década depois, no ano de 2001, foram criadas a 3ª e a 4ª DEAM nas cidades de Petrolina e Arcoverde, respectivamente, por meio do Decreto nº 23.367, de 25 de junho daquele ano. A 5ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher foi criada por meio do Decreto nº 24.092/2002 e instalada na cidade de Caruaru.

A Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, criou o Departamento de Polícia da Mulher – DPMUL, que tem como competência reprimir, apurar e coibir os casos de violência contra a mulher, especialmente os decorrentes de violência doméstica e familiar, inclusive os crimes de homicídios cometidos em tais circunstâncias (‘feminicídios’).

A lei traz na estrutura do DPMUL, além das DEAMs já citadas, a 6ª DEAM (Ipojuca – ainda não instalada), 7ª DEAM (Surubim), 8ª DEAM (Goiana), 9ª DEAM (Garanhuns), 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão), 11ª DEAM (Salgueiro – ainda não instalada), 12ª DEAM (Ouricuri – ainda não instalada) e a 13ª DEAM (Afofados do Ingazeira).

No entanto, mesmo com a criação de equipamentos policiais especializados em determinadas localidades do Estado, ainda não é possível comportar a demanda que surgem em todas as regiões, visto que a violência contra a mulher é classificada como uma pandemia global.

Segundo o Mapa da Violência de 2019, houve um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no Brasil durante a década de 2007-2017, assim como no último ano da série, que registrou acréscimo de 6,3% em relação ao anterior. A taxa passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres.

Abaixo, destacamos a evolução anual dos números de registros de crimes de violência doméstica e familiar do sexo feminino e do número de crimes de estupro, em Pernambuco, durante o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, conforme dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Defesa Social:

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Violência Doméstica e Familiar	28.189	33.080	32.875	30.326	31.081	33.493	40.331	42.483

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Estupro	2.761	2.916	2.627	2.205	2.312	2.361	2.756	2.466

Por essas razões, hoje, a Polícia Civil de Pernambuco possui em sua estrutura o DPMUL e as onze DEAMs. Porém, como a demanda é alta e pulverizada, o atendimento é descentralizado para as delegacias não especializadas, onde muitas vezes as vítimas precisam relatar aos policiais a dor e a humilhação vivenciadas nas situações de abuso e agressão.

O atendimento nas DEAMs correspondeu a 33,93% dos Boletins de Ocorrência registrados em todo Estado no ano de 2017, e 34,08% das ocorrências registradas no ano de 2018; ou seja, nelas foram efetuadas 1/3 (um terço) do total das ocorrências no que se refere a aplicação da Lei Maria da Penha pela Polícia Civil de Pernambuco.

Apesar do aumento do número de registros de ocorrências e de medidas protetivas expedidas, é inegável que existe o fenômeno da subnotificação dos crimes de violência doméstica e familiar. Dentre outros fatores, um dos motivos é que muitas vítimas relatam em órgãos de acolhimento que ainda têm dificuldades em registrar o Boletim de Ocorrência contra seus agressores: ou por temerem passar por um possível constrangimento, ou por não serem compreendidas em suas angústias, ou ainda por não serem levadas a sério e sofrerem preconceitos e julgamentos nas Delegacias de Polícia comuns, quando são atendidas por homens.

Estas mulheres relatam ainda que se sentem bem mais à vontade em efetuarem tais denúncias nas DEAMs ou quando são atendidas por agentes de polícia femininas.

É importante lembrar que o aumento dos registros de Boletins de Ocorrência resulta na redução dos números de feminicídio, uma vez que quanto mais se denuncia, reduz-se as chances da vítima sofrer violência novamente e facilita-se a identificação do agressor pela Polícia. **Por isso, é fundamental que o Estado estabeleça mecanismos para tornar menos desconfortável o processo de atendimento a essas mulheres, estimulando-as a realizarem a denúncia.**

Entretanto, sabemos das dificuldades fiscais que nosso Estado e todo setor público brasileiro vem enfrentando, o que dificulta a instalação de DEAMs em todos os municípios pernambucanos.

Dessa forma, apresentamos a presente proposta legislativa para que se garanta às vítimas desses tipos de crimes, o direito de ao menos serem atendidas por policiais femininas em todas as Delegacias (especializadas ou não). Cumpre registrar que recomendamos fortemente que esse atendimento também venha associado a um programa de qualificação para as policiais que forem realizar esses acolhimentos.

Felizmente, hoje, a Polícia Civil de Pernambuco já conta com um número significativo de agentes de polícia femininas, o que já torna possível a execução desse projeto de lei.

Lembramos, ainda, que a competência legislativa para essa proposição encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Nesse sentido, salientamos que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Destacamos que nosso Projeto cria uma garantia legal às mulheres pernambucanas, fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na já mencionado Lei Federal nº 11.340/2006, que determina em seu art. 10-A que *" é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados "*.

A medida ora proposta consolida a proteção da mulher, conferindo maior tranquilidade e liberdade no momento do atendimento, levando em consideração que, sob a ótica psicológica, a vítima se sentirá mais confortável em narrar seu caso para alguém do mesmo gênero. Na prática, essa garantia irá ajudar a redução do fenômeno da revitimização de milhares de mulheres pernambucanas.

O art. 1º, inciso III, da Carta Maior, elenca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Da Constituição de 1988 ainda emergem inúmeras outras normas afirmativas que buscam resguardar a mulher em situação de vulnerabilidade, a exemplo do § 5º do art. 226 da Lei Maior, que prevê isonomia jurídica entre homens e mulheres, especificamente no âmbito familiar, assim como o inciso XX, do art. 7º, que proíbe a discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

O art. 3º da Lei Maria da Penha impõe ao Poder Público o dever de assegurar às mulheres *" as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária "*.

Verifica-se, assim, que nossa proposição aperfeiçoa o disposto no art. 10-A da Lei Maria da Penha, não havendo, quanto à sua juridicidade, desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito previstos explicita ou implicitamente na Constituição da República.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003958/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Vista Alegre e Santo Aleixo, no bairro de Jaboatão Centro, município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; André Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população de Vista Alegre e Santo Aleixo, no bairro de Jaboatão Centro, município de Jaboatão dos Guararapes. Moradores reclamam que passam mais de 21 dias sem ter acesso a água potável nas torneiras. Esta situação tem comprometido a qualidade de vida da população, principalmente, diante do cenário de pandemia causada pelo novo coronavírus. Como poderão os residentes destes locais cumprirem com as orientações mínimas de prevenção e combate à disseminação do Convid-19 através da lavagem frequente e qualificada das mãos com água e sabão? O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE. Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 003959/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de implantar na Cohab, município do Cabo, uma rede de esgoto eficiente e que atenda às necessidades da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; Luiz Cabral, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

O município do Cabo convive com mais de 90% da população sem acesso à coleta de esgoto. Um exemplo disso é que as praias de Enseada dos Corais e Gaibu recebem despejos de esgoto in natura. A cidade é uma das maiores da RMR, tem vários empreendimentos industriais e recebeu grandes investimentos no começo dos anos 2000, mas não alterou o sistema de saneamento.

A população de Cohab (Cabo) tem sofrido muito por causa de esgoto a céu aberto, o que representa sério risco à saúde humana, além do fétido odor e as dificuldades de trânsito no local. É fato que onde há esgoto há também insetos (mosquitos, baratas) e animais peçonhentos (escorpiões, cobras, etc.). Vale ressaltar que todos os meses as contas chegam cobrando por um serviço que, infelizmente, não é prestado com qualidade e eficiência. Ao contrário, moradores reclamam que a Compesa realiza paliativos com caminhões que limpam a fossa, mas o problema de saneamento básico não é resolvido.

A implantação de rede de esgotos é uma infraestrutura esquecida e as suas consequências geram grandes impactos nas cidades. A falta de sistemas de esgotos nas cidades é sem dúvidas um problema de saúde pública, pois pode provocar doenças que são transmitidas por meio hídrico ou pelo contato direto com o esgoto.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 003960/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário da Saude André Longo e a Exma Secretaria de Administração Marília Raquel Simões.no sentido de viabilizar a instalação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado de Pernambuco

Justificativa

A presente indicação tem o objetivo da instalação de câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos prédios públicoss. nos órgãos do Estado de Pernambuco, da Administração Direta e Indireta , bem como os estabelecimentos penitenciários, delegacias da polícia civil e batalhão da polícia militar, As entradas dos respectivos órgãos deverão possuir uma triagem para a entrada dos cidadãos, de forma que a câmera possa captar a temperatura de todos que ingressarem nos respectivos prédios públicos.

A Câmera termográfica a ser instalada deverá possuir taxa de erro de no máximo 0,5 grau e ter distância de aferimento de no mínimo 1,5 metro.

Os cidadãos que ingressarem nos respectivos órgãos públicos e que se apresentarem com temperatura superior a 37,5 º Celsius, deverão ser imediatamente encaminhados para alguma sala de isolamento até que se possa receber atendimento médico adequado.

A **termografia por infravermelho** pode ajudar a detectar temperaturas corporais elevadas, o que pode indicar a **presença de febre**. A ferramenta já atuou na contenção da disseminação de epidemias como a **COVID-19**, a **gripe aviária** e **suína**, a **SARS** e o **Ebola**.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental

Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.

Rogério Leão

Indicação Nº 003961/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara para ampliação do “O Atende em Casa” para todo os municípios de Pernambuco, programa lançado pelo Governo do Estado que tem o objetivo de passar orientações para a população para manter o isolamento domiciliar ou, após uma teleorientação feita por profissional de saúde, fazer a busca qualificada por um serviço de saúde mais próximo da sua casa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Atende em Casa, lançado pelo Governo de Pernambuco em parceria com a Prefeitura do Recife, tem o objetivo de passar orientações para a população, seja para manter o isolamento domiciliar ou, após uma teleorientação feita por profissional de saúde, fazer a busca qualificada por um serviço de saúde mais próximo da sua casa. O aplicativo, disponível pelo site www.atendeemcasa.pe.gov.br e para smartphones com sistema Android, permite que médicos, enfermeiros ou residentes médicos façam videochamadas e orientações aos usuários. Mais de 100 profissionais de saúde foram treinados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE)

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.

William Brígido

Indicação Nº 003962/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água e melhorar a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos no município de Ipojuca, pois água que chega à população está imprópria para consumo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

A população de Ipojuca não aguenta mais a inércia da Companhia Pernambucana de Saneamento. A falta de compromisso e o descaso com a população é refletida na constante falta de água, que em alguns bairros chegam a ficar até 10 dias sem água e quando chega, há má qualidade deste recurso, pois a água chega à população totalmente inadequada para consumo: escura e barrenta.

Esses dois fatores: escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

A situação é agravada por estarmos enfrentando uma pandemia causada pelo novo coronavírus e a prevenção é o melhor remédio para evitar a disseminação da doença. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância. Contudo, como iremos colocar em prática estas medidas de prevenção sem acesso a água?

Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos. Não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre. É inadmissível a população continuar sofrendo sem conseguir realizar as atividades domésticas e executar medidas básicas de higiene.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população a fim de assegurar a disponibilidade, qualidade e acessibilidade da água e passem a repensar sobre questões como segurança, higiene e custo. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 003963/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Serrambi e Toquinho, no município de Ipojuca. Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa
<p>Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população de Serrambi e Toquinho, no município de Ipojuca. Moradores reclamam que ainda não são contemplados com os serviços de água encanada pela Companhia de Água. A população é abastecida através de poços artesianos próprios ou recebem ajuda da prefeitura através de caminhões pipas e caixas d’água. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.</p> <p>Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.</p> <p>Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 003964/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população da rua do Colégio Aderbal Jurema, no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE - CEP 50.010-928; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa
<p>Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população da rua do Colégio Aderbal Jurema, no município de Ipojuca. Moradores reclamam sobre a constante falta de água. E, mesmo quando chega nas torneiras, a água não fica disponível nem por 1h para que a população consiga realizar as atividades domésticas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.</p> <p>Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.</p> <p>Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 003965/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja criado um Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Diante do Poder Público não dispor de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais. A presente indicação tem por objetivo a criação de um cadastro que possibilitará a organização para que as pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário tenham, de forma facilitada, acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem. É importante que se facilite o trabalho dos cuidadores ou protetores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, continuaram a fazer em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, conseqüentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.</p> <p>O cadastro dos cuidadores ou protetores deverá ser realizado junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no estado e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver. Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Os cuidadores ou protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>
Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003966/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer, ao Excelentíssimo Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Ilustríssimo Senhor Ricardo Essinge, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae, à Ilustríssima Camila Barreto, Diretora do Senai/PE, ao Ilustríssimo Francisco Saboya, Superintendente do SEBRAE/PE, e a Ilustríssima Valéria Peregrino, Diretora Regional do SENAC, no sentido de realizar parceria com o Sistema S (Senai, Senac, Sebrae, Sesi) com o objetivo de fornecer cursos gratuitos à distância para os profissionais da área do turismo de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinge, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae; Francisco Saboya, Superintendente do SEBRAE/PE; Camila Barreto, Diretora do Senai/PE; Valéria Peregrino, Diretora Regional do SENAC.

Justificativa
<p>O turismo, tem como foco, a preparação da mão de obra para a recepção de turistas estrangeiros e nacionais, como também transformar em retorno financeiro e cultural o legado positivo deixado por eles nos grandes eventos. Por isso, diante da atual pandemia que assola o mundo, a melhor maneira de nos preparar para a retomada econômica no turismo é capacitando e formando profissionais. A presente indicação propõe ao Governador do Estado uma parceria realizada com o sistema S (Senai, Senac, Sebrae e Sesi) para a promoção de cursos a distância realizados de forma gratuita. Essa colaboração faria parte de uma estratégia de desenvolvimento que buscar integrar a qualificação profissional de trabalhadores com a elevação da sua escolaridade, constituindo-se em um instrumento de fomento ao desenvolvimento profissional, de inclusão e, principalmente, de preparação para a retomada econômica.</p>

Isto é uma forma de assegurar, mesmo a distância, capacitação de qualidade, preparando novos profissionais para atuar no turismo do Estado.

Os cursos deverão ser oferecidos por meio de uma plataforma eletrônica que pode ser acessada por computador, smartphones ou tablets. Ao final do curso, os alunos poderão emitir o certificado de curso profissionalizante assinado digitalmente pela instituição. Caberá a Secretaria de Turismo identificar, ouvindo empresários e associações representativas dos setores de turismo, as principais necessidades e, assim, sejam ofertados os cursos com maior eficiência e eficácia. Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, afim de promover a parceria indicada visando o retorno das atividades econômica o mais breve possível. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho
Indicação Nº 003967/2020
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de estabelecer protocolos de proteção e segurança a serem adotadas pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas e empresas de transporte pelo período em que durar a pandemia em decorrência do novo Coronavirus (COVID-19). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo resguardar a saúde e integridade física dos motoristas e passageiros de veículos de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas de empresas de transporte com intuito de, amenizar e garantir o bem-estar social da sociedade como o todo.

A preocupação é evitar o máximo possível o contágio dessas pessoas que estão a todo o momento expostas ao vírus, e ajudar a vencer da melhor maneira possível esse período de anormalidade e de grande estresse. Muitos trabalhadores, não podem ficar em casa e com isso são expostos diariamente ao vírus da COVID-19, sendo assim precisam de políticas como essa para ter seu direito à saúde resguardada.

Ademais, tal situação impalpável e de um futuro incerto, faz com que ainda não exista uma previsão de quando o vírus COVID-19 será controlado no Brasil, entretanto, é unanime entre todas as autoridades de saúde a nível nacional e internacional que a maneira mais efetiva de enfrentar e evitar a disseminação em massa, e conter os picos de infectados e o colapso no sistema de saúde, consiste nos isolamentos sociais.

Sendo assim, é importante estabelecer protocolos de proteção e segurança a serem adotadas pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas e empresas de transporte pelo período em que durar a pandemia em decorrência do novo Coronavirus (COVID-19).

O protocolo de proteção deve consistir na ampla e clara orientação de cuidados com a saúde dos motoristas e dos clientes, recomendações e orientações das autoridades de saúde e sanitárias competentes, bem como a necessidade de no transporte de passageiros as pessoas estarem portando e fazendo uso de máscara ou o fornecimento de máscaras, álcool gel ou qualquer outro Equipamento de Proteção Individual que se faça necessário.

Diante destes fatos e considerações tão preocupantes, é necessário contribuir com a prevenção e cuidados necessários que a situação atual requer.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 003968/2020
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido da necessidade de notificação compulsória a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco em casos de confirmação de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo estabelecer a necessidade de notificação compulsória em casos de confirmação de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) constatado em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco. A notificação exigível deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações: nome do(a) paciente; nome do hospital onde se concentram os pacientes; quantitativo de pacientes em quarentena; quantitativo de objetos/meios de transportes em quarentena; quantitativo de pacientes em isolamento; quantitativo de objetos/meios de transportes em isolamento; e locais onde possivelmente ocorreu a(s) contaminação(ões).

Entende-se como isolamento a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e entende-se como quarentena a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Assim, é importante haver notificação compulsória para que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco possa monitorar a doença e permitir antever uma piora na disseminação da doença.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 003969/2020
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar Campanha de Conscientização Contra Conteúdo Misógino, Sexista ou Estimulador de Agressão ou Violência Sexual no Ambiente Virtual, no âmbito escolar e universitário do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa

Misoginia é o ódio, desprezo ou preconceito contra mulheres ou meninas. Pode se manifestar também com exclusão social a discriminação sexual, hostilidade, ideias de privilégios masculinos, a depreciação das mulheres, violência contra as mulheres.

A violência de gênero é um dos graves problemas sociais enfrentados no cotidiano de populações dos mais diversos países e culturas. A misoginia, a violência que vem ganhando proporções imensuráveis, pode ser produzida no âmbito simbólico, emocional, psicológico e físico.

Sabe-se que hoje a rede social é um dos maiores veículos para praticar a misoginia, pois o anonimato é um dos aspectos que mais contribui para o potencial da internet. E devemos saber a diferença da misoginia e a liberdade de expressão onde hoje se muito confunde, de fato é de direito de todos se expressar com se diz a Constituição Federal (artigo 5º, inciso IX), porém no momento que fere direito constitucionalmente consagrado de outrem, é necessário a devida limitação e punição.

Sendo assim, a presente indicação deverá instituir, no âmbito escolar e universitário, no Estado de Pernambuco, a Campanha de Orientação e Conscientização Contra Conteúdo Misógino, Sexista ou Estimulador de Agressão ou Violência Sexual no Ambiente Virtual, que deverá ser promovida anualmente na semana em que coincidir o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Devendo no decorrer da semana da Campanha ser desenvolvidos eventos acadêmicos e científicos, como fóruns, painéis, minicursos, palestras, seminários nos diversos segmentos da sociedade, em especial no âmbito escolar e universitário, com o objetivo de orientar e conscientizar os estudantes do Estado de Pernambuco quanto às medidas para combater a ocorrência e as consequências da divulgação de conteúdo misógino, sexista ou estimulador de agressão ou violência sexual no ambiente virtual.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003970/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas em razão do novo coronavírus (COVID-19) em hospitais públicos, privados ou de campanha situados no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo que seja determinado o estabelecimento de procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas em razão do novo coronavírus (COVID-19) em hospitais da rede pública, privada ou de campanha, localizados no Estado de Pernambuco. Devemos ter uma atenção especial sobre o sofrimento humano relacionado a esta pandemia, pois a angustia de não ter informações sobre o estado de saúde tem consumido familiares daqueles que estão em leitos de hospitais por coronavírus, onde se sabe que não é possível nenhuma visita presencial ao paciente. Os hospitais públicos, privados ou de campanha ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) devem, obrigatoriamente, preencher no momento da entrada no centro médico formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima para que receba informações sobre o estado e mudanças nos estados de saúde do paciente. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade. Ao ser registrado nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha o paciente deve receber uma senha pessoal, que será inserida na sua ficha e encaminhada ao contato indicado pelo paciente. As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, principalmente, via aplicativo de mensagem, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura. Em caso de impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagem, as mesmas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica. Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico. Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, os familiares ou pessoa próxima indicada no cadastro serem informados sobre a situação ocorrida e em caso de óbito, as informações acerca da causa do falecimento e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) assim como as medidas dispostas pelo Ministério da Saúde acerca da necessidade de isolamento daqueles que compartilham da mesma residência dos suspeitos ou diagnosticados pelo novo coronavírus (COVID-19), esta indicação se faz indispensável a segurança e saúde de todos, com observância ao direito à informação atualizada aos familiares dos pacientes que estejam internados em isolamento. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003971/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar o poder público a viabilizar a internação de pacientes infectados pela covid-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado ao sistema único de saúde, em caso de inexistência de vaga na rede pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo garantir a segurança, saúde e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Vida da população como o todo, dispondo sobre a obrigação do Estado de Pernambuco em viabilizar junto aos hospitais privados a internação de pacientes oriundos do sistema único de saúde quando este não possuir vagas ou leitos. Trata-se de um momento de crise de saúde publica em detrimento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e que neste não há perspectiva de melhora e que eventualmente a rede de saúde publica pernambucana pode enfrentar sobrecarga ou até mesmo um colapso. Portanto, é importante que toda a rede de saúde seja privada ou pública estarem disponível para atender a população, assim garantido seus direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Federal. Sendo assim, tomando como exemplo os efeitos devastadores do novo coronavírus (COVID-19) nos países Europeus, como Itália e Espanha que infelizmente chegaram ao colapso do seu sistema de saúde, têm que fazer o possível e o impossível para prevenir e evitar que essa situação se instale em nosso sistema de saúde. A presente indicação tem por intuito proporcionar de forma preventiva medidas necessárias para estruturar a área da saúde existente e para garantir o direito à vida. Por isso, o Poder Público do Estado de Pernambuco deverá viabilizar a internação de pacientes infectados e confirmados pela COVID-19 na rede privada de hospitais e poderá ocorrer sem custo para o paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação na rede pública de saúde. A viabilização de internação nos hospitais particulares deverá ser por prescrição de médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O médico responsável pelo pedido de internação informará em prontuário médico os diagnósticos, exames e situação de gravidade do paciente e informará a inexistência de vaga na sua unidade de saúde. A unidade de saúde pública que estiver com o paciente deverá encaminhar a solicitação médica para a Secretaria Estadual de Saúde. Devendo a Secretaria Estadual de Saúde manter atualizado o mapa de leitos públicos e privados, disponibilizar as informações às administrações dos hospitais da rede pública e fazer a autorização e encaminhamento da internação em hospital da rede privada. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003972/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no sentido de divulgar boletins diários de denúncias relacionadas à violência doméstica contra mulheres durante o isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A presente proposição visa divulgar boletins diários de denúncias relacionadas à violência doméstica contra mulheres durante o isolamento social em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), como forma de assegurar à população e aos órgãos de defesa dos direitos das mulheres o acesso a informações oficiais sobre o caso em evidência. Devendo os casos registrados pela rede pública e privada de saúde constar no boletim diário para fins de estatísticas. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, divulgará boletins diários relacionados à violência doméstica contra mulheres durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pelo menos com as seguintes informações: número de denúncias; números de agressores encaminhados ao poder judiciário; números de perícias e número de óbitos registrados pelo IML. Em tempos normais, o lugar mais perigoso para mulheres e crianças é a própria casa. Segundo o Ministério da Saúde, a cada quatro minutos uma mulher é agredida por um homem em ambiente doméstico. Segundo relatório da ONU de 2017, mais da metade dos assassinatos de mulheres daquele ano foram cometidos por parentes ou pelos companheiros das vítimas. Em 2019, no Brasil, os casos de feminicídio cresceram 7,3% se comparados ao ano de 2018, no entanto, especialistas afirmam que aumentaram três vezes após o início da quarentena implantada por conta do novo coronavírus (COVID-19). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra no seu artigo 226 que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Assim como estabelece no § 8º do mesmo artigo 226 que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Por sua vez, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente denominada de Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Lei Maria da Penha, prevê a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Com efeito, a adoção dessa medida por parte do Poder Executivo de Pernambuco poderá proporcionar maior segurança jurídica para todas as mulheres que estão suscetíveis a terem seu direito lesado. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003973/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar as unidades escolares de ensino, da rede estadual e nas particulares, a disponibilizarem cadeira de rodas para o uso de acidentados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação tem por argumento diminuir as dificuldades de pessoas com deficiência locomotiva, ainda que esta seja temporária, nos espaços de unidades da rede de ensino estadual e nas instituições particulares. Dada a probabilidade de ocorrência de acidentes em escolas causados quer pelas brincadeiras nos intervalos quer em aulas de matérias como a educação física, ao menos uma cadeira de rodas deve ser disponibilizada pela instituição para o socorro do(s) aluno(s) acidentado(s), facilitando seu transporte e evitando que, transportado de maneira incorreta, complicações ocorram no quadro de saúde do(s) acidentado(s). Além das crianças, eventualmente também podem ocorrer acidentes com pessoas de outras faixas etárias, como os idosos, nas dependências das instituições, se fazendo ainda mais necessária a disponibilidade do equipamento nos prédios das unidades escolares. Essa proposição é de extrema relevância e sensibilidade, pois, de maneira clara e objetiva, atende a reivindicações de famílias que conhecem esta realidade, pois são responsáveis por pessoas com limitações físicas. É de grande importância que estes espaços estejam adequados para receber de maneira correta estas pessoas, a fim de evitar constrangimentos, que afetam diretamente o intelecto e interação, e possibilitar o acesso de todos às escolas. Pela falta deste instrumento e de outras medidas de acessibilidade, muitos preferem até mesmo não estudar e isto contraria a Constituição Federal, que estabelece que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003974/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de isentar o pagamento de taxas de documentação, em segunda via, para pessoas em situação de rua, e em condições de vulnerabilidade social, que comprovem a necessidade desses documentos para acesso ao Auxílio Emergencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Senhor Cloves Benevides, Secretário de Políticas e Prevenção de Combate à Violência e às Drogas; ao Senhor Paulo Mansan, Coordenador Regional do MST e do Movimento Mãos Solidárias.

Justificativa

O Governo Federal tem concedido um Auxílio Emergencial, para trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados. Esse Auxílio é um benefício financeiro, que tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19. As pessoas em situação de rua e em condições de vulnerabilidade social não estão conseguindo concluir seu cadastro, para acesso ao referido Auxílio, por falta de documentação, que por diversas circunstâncias, não estão em seu domínio. A presente Indicação visa fazer um apelo aos nossos gestores, para que esse público, aqui mencionado, possa ter isenção de taxas para retirada de segunda via de documentos como RG, certidão de nascimento, através da comprovação de que requisitou o benefício do Auxílio Emergencial. Visando condições dignas a essa população, apresento a presente Indicação que espera contar com o apoio dos demais Pares desta Casa.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Teresa Leitão

Indicação Nº 003975/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio e ao Exmo. Sr. Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife, no sentido de providenciar o calçamento da Travessa Lunar, no bairro do Jiquiá, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife; Sônia Maria da Silva do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Estância, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Travessa Lunar, no bairro do Jiquiá, na Cidade do Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003976/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar uma Caminhada em Defesa da Vida dos Animais no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A caminhada em Defesa da Vida dos Animais tem como objetivo difundir conhecimento sobre o tema a toda população; conscientizar as pessoas que maus-tratos e abandono de animais são crimes e estão previstos em lei. Podendo participar toda a sociedade, as escolas, as igrejas e as entidades sociais na caminhada. Será um dia para fazer com que os humanos pensem nos animais, se conscientizem sobre o abandono e maus-tratos que os animais sofrem, bem como da importância de sua preservação para o bem da natureza. É importante para uma reflexão mais enfática da sociedade a respeito de quem são os animais, como vivem e como são tratados, além de fazer entender a importância desses animais que compartilham conosco este mundo. Trata-se de uma oportunidade de reconhecer humildemente a beleza que eles possuem e principalmente o seu valor moral. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003977/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada campanha de Conscientização da Guarda Responsável e Bem-estar Animal nas escolas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo despertar a Conscientização da Guarda Responsável e Bem-estar Animal dos alunos do Estado de Pernambuco, que levam esses princípios para as suas residências e debatem com seus pais, avós, vizinhos, e assim auxiliam a prevenir a ocorrência de maus-tratos e assegurar uma melhor qualidade de vida aos animais, de modo geral.

Além de incentivar a guarda responsável e coibir o abandono é necessário evitar outra prática temerária: a prática de maus-tratos. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, é crime, configurado crime, conforme art. 32, da Lei Federal de nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais.

A domesticação dos animais, ocorrida há muitos anos, intensificou a relação de dependência homem-animal. Esta proximidade resultou em um crescente número de animais de companhia e consequente aumento do número de animais errantes nos centros urbanos, mimando os preceitos de bem-estar animal e ocasionando problemas de saúde pública. Portanto, essa convivência entre homens e animais só vale a pena enquanto harmônica e prazerosa.

Diante deste processo, a conscientização é fundamental para que se busquem soluções para os problemas comuns, através da aprendizagem crítica significativa. Dessa maneira, o processo pedagógico será crítico e criativo.

A sensibilização, através da educação ambiental de forma multidisciplinar, pode ser desenvolvida para conscientizar as pessoas e promover a guarda responsável de cães e gatos, proporcionando o bem-estar destes animais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003978/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, no sentido sugerir a suspensão da realização do Carnaval 2021 no Estado caso, até a sua realização, não seja criada uma vacina contra a COVID-19 e a população pernambucana não esteja devidamente vacinada. A suspensão é uma medida sanitária a ser adotada com a finalidade de evitar uma maior propagação do novo coronavírus no Estado, tendo em vista que a aglomeração característica do evento facilitaria a disseminação da doença.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Nadjackson Saraiva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias Estaduais de Saúde e Turismo e Lazer tem por objetivo sugerir a suspensão da realização do Carnaval 2021 no Estado caso, até a sua realização, não seja criada uma vacina contra a COVID-19 e a população pernambucana não esteja devidamente vacinada. A suspensão é uma medida sanitária a ser adotada com a finalidade de evitar uma maior propagação do novo coronavírus no Estado, tendo em vista que a aglomeração característica do evento facilitaria a disseminação da doença.

O carnaval de Pernambuco é um dos mais antigos do país e apesar de ser comemorado em vários municípios do Estado, acontece de forma mais intensa nas cidades de Recife e Olinda. No evento realizado no ano de 2020 o carnaval de Recife teve um público de 2 milhões de pessoas durante os cinco dias de comemorações, enquanto Olinda registrou 3,6 milhões de pessoas, estimando-se cerca de 400 mil turistas estrangeiros.

Em decorrência do cenário atual, onde segundo o Ministério da Saúde até o dia 20 de maio o número de casos confirmados da doença no país era de 291.579 e 18.859 óbitos. Estados como Bahia e Rio de Janeiro têm estudado suspender a realização do Carnaval 2021 para conter o avanço da pandemia. Segundo o último boletim emitido pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, o Estado tem, até o momento, 22.560 casos confirmados e 1.834 óbitos.

Considerando que a movimentação em torno da festividade começa meses antes do próprio evento com a entrada e saída de pessoas no Estado, lugares como aeroportos, terminais de ônibus, hotéis e as próprias prévias carnavalescas se tornam ambientes propícios para a disseminação do vírus responsável pela pandemia que estamos vivendo.

Apesar de as pesquisas sobre o novo coronavírus avançarem a cada dia em direção à descoberta de um método preventivo contra a doença, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Existem muitas etapas no processo de desenvolvimento da vacina, como a própria pesquisa, a realização de descobertas, várias fases de testes, aprovação, produção e distribuição, o que pode levar muito tempo.

Portanto, tendo em vista que a aglomeração característica do evento facilitaria a disseminação da doença em grandes proporções, a suspensão da realização do Carnaval 2021 em Pernambuco, evitará uma maior propagação do novo coronavírus no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003979/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico no sentido de tornar obrigatório que as teleaulas disponibilizadas na rede privada e pública de ensino do Estado promovam a divulgação pedagógica de canais de denúncia, de abuso e violência doméstica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Ev. Geziel Fidelis Da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e às Secretarias Estaduais de Educação e de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo solicitar a obrigatoriedade de teleaulas disponibilizadas na rede privada e pública de ensino do Estado promovam a divulgação pedagógica de canais de denúncia, de abuso e violência doméstica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

A pandemia de Covid-19 em questão de meses mudou a vida de famílias em todo o mundo. As medidas estabelecidas, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, têm interferido na rotina das famílias. De várias maneiras, a doença está agora atingindo pessoas que não estão infectadas diretamente.

Apesar de o isolamento social ser a forma mais eficaz de impedir a propagação do coronavírus entre a população, a atual conjuntura social e econômica tem contribuído com o aumento no número de ocorrências de casos de violência contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes em todo o país. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou um aumento de 9% nas denúncias de violência doméstica durante o período de pandemia.

A violência doméstica é um tipo de agressão que ocorre muitas vezes de forma silenciosa, e por conta da restrição de serviços e da movimentação neste período de quarentena a fuga da situação de violência torna-se ainda mais difícil. A convivência diária e ininterrupta com o agressor oferece tanto risco à integridade das vítimas quanto a própria doença.

O Governo Federal lançou recentemente a Campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica, abordando a violência doméstica contra a mulher, contra a pessoa com deficiência, crianças, adolescentes e idosos. A campanha tem como objetivo incentivar o dever de informar às autoridades as possíveis situações de violência nos lares.

Além dos canais de atendimento já conhecidos, como o “Disque 100” e o “Ligue 180”, o Governo lançou o aplicativo “Direitos Humanos Brasil” com o intuito de receber, ouvir e encaminhar as denúncias de violação aos direitos humanos. Alguns aplicativos de entrega e transporte também inseriram em sua interface uma ferramenta para auxiliar vítimas de violência doméstica a pedirem ajuda de forma silenciosa.

Com o fechamento de instituições de ensino de todos os níveis, a fim de evitar a aglomeração que resulta na propagação do vírus, instituições de ensinos públicas e privadas têm oferecido plataformas para teleaulas com a presença de alunos e professores em salas virtuais. Por essa razão, a utilização desse espaço para a divulgação de forma pedagógica de informações e orientações sobre os meios de denúncia contra abuso e violência doméstica, adequada à idade de cada estudante, servirá como mais uma ferramenta na luta contra a epidemia da violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 003980/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido sugerir ao Poder Executivo do Estado a criação do Curso Técnico de Reparo e Manutenção de Equipamentos Biomédicos nas Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação de Pernambuco, com a finalidade de formar profissionais habilitados para executar o conserto de equipamentos médicos e laboratoriais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Ev. Walber Gustavo da Cunha Ferreira, Evangelista.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que sejam tomadas providências no sentido de realizar a criação do Curso Técnico de Reparo e Manutenção de Equipamentos Biomédicos nas Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação de Pernambuco, com a finalidade de formar profissionais habilitados para executar o conserto de equipamentos médicos e laboratoriais.

O Curso Técnico de Reparo e Manutenção de Equipamentos Biomédicos tem por objetivo preparar o profissional para a instalação de equipamentos biomédicos, executando montagem, medições e testes além de realizar a manutenção corretiva e preventiva das máquinas que são usadas em clínicas, laboratórios e hospitais, e dar treinamentos aos profissionais da saúde que irão usar a tecnologia de acordo com as normas e procedimentos técnicos pertinentes ao uso adequado e satisfatório.

De acordo com o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido pelo Ministério da Saúde no portal Datasus, o Brasil tem 3.600 desses dispositivos fora de serviço devido a problemas como falta de manutenção. O balanço mostra a existência de 65.411 ventiladores mecânicos em hospitais públicos e privados do país, dos quais apenas 61.772 estão em uso.

Os respiradores são equipamentos considerados essenciais para o tratamento de pacientes acometidos por Coronavírus em estado grave. Em meio à pandemia cresceu a necessidade de mais equipamentos, por esse motivo o Governo do Estado adquiriu com recursos próprios cerca de 500 respiradores, mais 70 máquinas foram enviadas pelo Governo Federal, até o momento, além disso, cerca de 60 máquinas foram adquiridas através de doações. Contudo, dentre os equipamentos disponíveis no Estado, 185 estão fora de uso devido à falta de manutenção, o que corresponde a uma porcentagem de 6,4%.

No dia 05 de maio, a rede pública de saúde de Pernambuco recebeu o reforço de nove respiradores para ajudar no combate à pandemia da Covid-19. Os equipamentos, que estavam em desuso, foram consertados por profissionais do SENAI Pernambuco, instituição que está participando da Iniciativa + Manutenção de Respiradores, idealizada pelo SENAI Nacional e pelo Governo Federal. Os ventiladores pulmonares serão instalados no prédio da Maternidade Brites de Albuquerque, em Olinda, que foi reaberto em abril para receber, exclusivamente, pacientes diagnosticados com a Covid-19. Além destes, o SENAI Pernambuco já realizou a entrega de outros três equipamentos à Secretaria de Saúde do Estado (SES-PE), responsável por todo o processo de priorização e logística.

O conserto dos aparelhos, indispensáveis para o tratamento dos pacientes com a forma mais grave da Covid-19, vem sendo realizado desde o início de abril, em um laboratório estruturado no SENAI Santo Amaro. Docentes das áreas de Eletrônica, Mecânica e Calibração de equipamentos participaram da força-tarefa. Em um momento em que a demanda global está crescendo significativamente, o reparo pode ser rápido e geralmente é mais barato. Segundo especialistas, o preço de cada novo dispositivo varia entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00 e embora a complexidade dos reparos dependa do tipo de falha e da disponibilidade de peças de reposição, o reparo geralmente não leva muito tempo.

Portanto, a formação de profissionais habilitados para executar o conserto de equipamentos médicos e laboratoriais não só no contexto em que estamos vivendo, tendo em vista que possibilitaria a diminuição de custos aos órgãos públicos, mas também no futuro, pois os equipamentos adquiridos hoje necessitarão de reparos e manutenções para a utilização de pacientes acometidos com outras doenças. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003981/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara com objetivo sugerir que o Governo suspenda os feriados que caiam em dias úteis como forma de estimular a economia do estado por causa dos prejuízos causados pelas ações restritivas de combate à pandemia do Coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Pr. Evandro Apolinário, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo sugerir que o Governo suspenda os feriados que caiam em dias úteis como forma de estimular a economia do estado por causa dos prejuízos causados pelas ações restritivas de combate à pandemia do Coronavírus.

A economia do Estado, infelizmente, sofreu o impacto em todos os setores da categoria produtiva por conta da pandemia do coronavírus. Ao longo deste ano, estão previstos, principalmente no segundo semestre, inúmeros feriados em dias úteis. Dia 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição), são alguns desses exemplos. Sem mencionar os feriados de cada município ou cada categoria de classe trabalhadora. A sugestão para suspensão dos feriados que caiam em dias úteis tem o objetivo de compensar o longo período de paralisação da economia em decorrência do isolamento social. O funcionamento de atividades econômicas nesses dias será um meio de minimizar os efeitos da pandemia na economia brasileira neste ano. Além disso, é uma forma de empregados formais e informais ganham renda adicional para compor as perdas.

Um levantamento do Instituto Locomotiva apontou que 88% dos empreendedores registraram queda nas vendas durante o período da pandemia. Além disso, 62% dos entrevistados apontaram diminuição da renda pessoal, e 58% têm contas em atraso. A pesquisa ouviu 750 empreendedores e 2 mil pessoas entre os dias 2 e 6 de maio.

Diretor do instituto, Renato Meirelles diz que, sem as medidas eficazes que combatam a queda na renda, as pessoas se sentem poucos estimuladas a permanecer em casa, o que dificulta ainda mais o controle da pandemia e adia a reabertura da economia.

Após o fim do estado de calamidade, cada dia útil fará diferença para a recuperação econômica e social da nação, em busca da retomada da produtividade nacional.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003982/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim à Presidente do HEMOPE, Sra. Gessyane Vale Paulino, no sentido de sugerir a criação de campanhas para receber doações de sangue em condomínios localizados na Região Metropolitana do Recife, com o objetivo de recuperar o banco de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sra. Gessyane Vale Paulino, Presidente do HEMOPE; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Hemope tem por objetivo de sugerir a criação de campanhas para receber doações de sangue em condomínios localizados na Região Metropolitana do Recife, com o objetivo de recuperar o banco de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

Com o objetivo de facilitar a participação de doadores que se encontram em isolamento social, devido às medidas restritivas estabelecidas pelo Governo para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, Estados como Rio de Janeiro, Bahia, Goiás e Paraíba adotaram um modelo de doação em casa, realizada nos condomínios residenciais de suas cidades.

A doação em casa funciona do seguinte modo: os condôminos, através de seu síndico, entram em contato com os hemocentros agendando a participação da unidade habitacional na campanha de doação. É preciso que haja o mínimo de 50 moradores em idade e condições para doar. Em seguida uma equipe compostas por cerca de 10 profissionais, sendo médicos, enfermeiros, técnicos, cadastradores e assistentes sociais, é enviada para instalar a estrutura destinada à coleta.

Cada doador permanece em seu apartamento até o momento da coleta, quando será contatado para se apresentar à estrutura montada, evitando assim aglomerações e a exposição prolongada em ambientes externos. Esta iniciativa visa incentivar as doações mesmo

durante o período de quarentena e regularizar a situação do estoque de sangue dos hemocentros que tem apresentado uma baixa histórica devido à falta de doações.

Em Pernambuco, o Hemope, que é o principal hemocentro do Estado, registrou uma queda de 50% nos níveis das doações, segundo a instituição, no momento os oito tipos de sangue apresentam déficit no número de bolsas. Por esse motivo, a criação de uma campanha para receber doações de sangue em condomínios localizados na Região Metropolitana do Recife, é de extrema importância no sentido de envidar esforços para evitar uma queda ainda maior no banco de sangue do Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003983/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio e ao Exmo. Sr. Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Otavio Lobo, no bairro do Jiquiá, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife; Sônia Maria da Silva do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Estância, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Otavio Lobo, no bairro do Jiquiá, na Cidade do Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003984/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Getúlio Vargas, no bairro do Cordeiro na Cidade do Recife, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Eliane Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital Getúlio Vargas, no bairro do Cordeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido Hospital possa melhorar estrutura de distribuição de água em toda sua Unidade, aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003985/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de implementar obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, no bairro de Vista Alegre na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Carlos Firmo de Lira, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003986/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Nayana Rafael Fonseca de Lima Aguiar, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Dr. Berilo Pernambucano, no bairro de Joana Bezerra, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003987/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na barreira da Av. De Santo Aleixo ,nas proximidades do antigo Linguas Bar,no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Jaboatão, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao nosso conhecimento, o descaso com que a comunidade de Santo Aleixo tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003988/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico da Rua Osvaldo Cruz, bairro de Santo Aleixo, Próximo a barraca de dona Neném, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003989/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nazareno, no Bairro de Curado II, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003990/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Nazareno, no bairro do Curado II, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Curado II, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Nazareno, no bairro do Curado II, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003991/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Exmº. Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, Exmº. Sr. Bruno Schwambach; ao Diretor Presidente da AD Diper, Ilmº. Sr. Roberto Abreu e Lima Almeida e a Diretora de Promoção do Artesanato e Economia Criativa da AD Diper, Ilmª. Srª. Marcia Souto, no sentido de **incluir em os ateliês do Alto do Moura na Ação Artesanato Solidário**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraíva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Roberto Abreu e Lima Almeida, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD Diper; Márcia Souto, Diretora de Promoção do Artesanato e Economia Criativa da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD Diper; Jarbas de Andrade Vasconcelos, Senador da República; Raul Jean Louis Henry Júnior, Deputado Federal e Presidente do MDB - PE; Helton da Silva Rodrigues, Presidente da Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura - ABMAM; Memorial Mestre Galdino, Diretor; Casa Museu Mestre Vitalino, Diretor; Memorial Mestre Manuel Eudócio, Diretor; Ateliê da Família Vitalino, Diretor; Ateliê Mestre Luiz Antônio e Família, Diretor; Ateliê Mestra Mariete Rodrigues, Diretora; Ateliê Mestra Terezinha Gonzaga e Família, Diretora; Ateliê Heleno Rodrigues e Família, Diretor; Ateliê Ademilson Artes Figurativas, Diretor; Ateliê Família Mestre Zé Caboclo, Diretor; Ateliê Ednaldo José Artes Figurativas, Diretor; Ateliê Família Mestre Manoel Inácio, Diretor; Ateliê Família Mestre Elias, Diretor; Ateliê Cícero José, Diretor; Ateliê Mestre Zé Galego e Família, Diretor; Ateliê Família Mestra Ernestina, Diretor; Ateieiê Luiz Bernardino e Família, Diretor; Ateliê Mestre Zezinho Muriçoca, Diretor.

Justificativa
<p>A presente propositura visa encaminhar apelo ao Governo do Estado, extensivo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado e à AD Diper, no sentido de incluir os ateliês do Alto do Moura na Ação Artesanato Solidário. A referida ação é coordenada pela Diretoria de Promoção da Economia Criativa da AD Diper, tendo à frente a Srª. Marcia Souto. A proposta é apoiar os artesãos cadastrados que possuem produtos disponíveis nas lojas do Centro de Artesanato de Pernambuco (CAPE) e dependem financeiramente dessa comercialização. O apoio seria adquirindo trabalhos que lá estão expostos, onde os artesãos receberão o valor médio de suas vendas nos próximos dois meses. Em que pese ser uma excelente iniciativa para ajudar os artesãos pernambucanos, há que se ressaltar que a grande maioria deles não têm o seu trabalho exposto para venda nas lojas do CAPE - o que é o caso específico dos artesãos do Alto do Moura - até porque as peças por eles produzidas são vendidas nos ateliês do próprio bairro. Relembrando que o Alto do Moura fica localizado na zona oeste de Caruaru, a aproximadamente 7 km do centro da cidade. É um lugar fascinante, berço do artesanato de barro e cerâmica - de lá saem peças para todo o Brasil e para o mundo - e concentra a maior parte da produção de peças utilitárias e figurativas em barro, graças às mãos dos artesãos-mestres e artesãos que seguem as suas técnicas (conhecidos como discípulos). Seu precursor e mais famoso representante foi o Mestre Vitalino, cuja técnica foi seguida por muitos discípulos - um deles, o Mestre Manuel Eudócio, o qual teve uma de suas peças entregue ao Papa Bento XVI. Foi o Alto do Moura que colocou Pernambuco e o Brasil na rota internacional da arte figurativa, trabalho artístico que retrata personagens e situações do cotidiano, em forma de bonecos artesanais. Declarado como o Maior Centro de Arte Figurativa das Américas', o bairro aprendeu a tirar da terra o sustento dos seus humildes moradores. Os artesãos já estavam acostumados com um ritmo alto de produção, justamente pelo aumento das vendas para turistas nas épocas de Semana Santa, Festa de São João, além da participação anual na Fenearte - eles sempre tinham muitas encomendas. Entretanto, em virtude da crise causada pela pandemia da Covid-19, com a necessária restrição da circulação de pessoas e consequente fechamento dos ateliês e lojinhas de vendas de artesanato, a maioria deles está sofrendo privações, pois está tendo que tirar seu sustento e da família de vendas irrisórias e/ou do auxílio emergencial do Governo Federal. Diante do exposto, solicitamos que sejam incluídos os ateliês do Alto do Moura na Ação Artesanato Solidário do Governo do Estado, destinando um valor específico para aquisição de peças produzidas por seus artesãos, pelo que solicito aos nobres Pares a aprovação da presente Indicação.</p>
Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.
Tony Gel

Indicação Nº 003992/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, no sentido que seja **construído muro de arrimo**, na Rua Caminho da Areinha, no bairro da Várzea na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa
<p>Trata de reinvidicação dos moradores da referida rua, em especial a casa de nº 95, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás das suas residências que se encontra na eminência de deslizamento. A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores. Sallientamos que com a eminencia do início do período chuvoso na cidade do Recife, o risco da encosta sofrer desmoronamento está cada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dessa secretaria para o fato. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003993/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr Frederico Amancio no sentido de agilizar a entrega dos cartões alimentação dos estudantes da rede pública estadual na Região do Sertão do Araripe em especial no município de Ouricuri. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Uma das consequências da pandemia na saúde que estamos passando é o cancelamento das aulas na rede no nosso estado. São milhares de estudantes sem aulas presenciais e sem a alimentação oferecidas nas escolas. Para amenizar a situação desses estudantes o governo do estado lançou o cartão alimentação estudantil que apesar dos esforços, que está com dificuldade na entrega em tempo hábil e trazendo prejuízo alimentar para os jovens da rede educacional do estado em especial no Sertão do Araripe. Desta forma apelamos ao governo do estado a agilidade na entrega dos cartões alimentar par sanar o déficit alimentar em muitos dos alunos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003994/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. André Longo, no sentido de realizar parceria entre as Gerencias Regionais de Saúde e as prefeituras municipais para elaboração de calendário e execução de higienização dos locais públicos das cidades em virtude do novo coronavírus, em especial no Sertão do Araripe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Uma das maneiras de barra o avanço da pandemia do novo coronavírus são o isolamento social, distanciamento social por parte da população, as orientações dadas pelo poder público para a sociedade sobre as formas de prevenir a doença, as barreias sanitárias nas</p>

entradas dos municípios e a higienização dos locais públicos, porém muita das cidades do interior não tem capacidade técnica, humana e estrutural para realizar tal atividade, desta forma a parceria com a secretária de saúde e suas regionais é muito importante que seja feita.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003995/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, para que seja fornecido equipamento de proteção Individual de combate ao Coronavírus (COVID-19) aos Conselheiros Tutelares, que continuam realizando atendimento emergencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; ao Senhor Humberto Miranda, Coordenador Institucional da Escola de Conselhos de Pernambuco; ao Senhor Eduardo Gomes de Figueiredo, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente indicação visa proteger os Conselheiros Tutelares que atuam nos municípios, ou distritos, através do Conselho Tutelar, que é um órgão essencial para o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo em vista, que a contaminação do Coronavírus, em nosso Estado, tem provocado tomada de decisões mais rígidas de isolamento social, como o lockdown. Muitos profissionais ainda são considerados essenciais e suas atribuições não podem ser paralisadas. Os Conselheiros Tutelares têm atuado nos atendimentos emergenciais, e para isso precisam utilizar equipamentos de proteção individual. Considerando a necessidade urgente, no momento em que vivenciamos, de isolamento, prevenção, e também garantias de direitos, faço o presente apelo, que espera contar com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa.</p>
Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Teresa Leitão

Indicação Nº 003996/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de disponibilizar uma central de testes para o Covid-19, com a finalidade de realizar os exames nos profissionais que atuam na linha de frente no combate ao novo Coronavírus, pessoas das áreas de saúde, segurança e assistência social, assim como de suas famílias, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa
<p>Este documento que ora é encaminhado para a apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo propor ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde de Estado, que implementar em Pernambuco um centro de testagem a fim de diagnosticar o novo Coronavírus através da amostra (RT-PCR), e também os testes rápidos de sorologia. Essa iniciativa pretende atender os anseios da população ao proporcionar maior rapidez na análise da doença em pessoas que prestam serviços essenciais, profissionais da saúde, segurança e assitência social, assim como dos seus familiares, Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.</p>
Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 003997/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; à Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista Lafayette; Exmo. Diretor- Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Sr. Maurício Canuto Mendes, no sentido de que seja realizado recapeamento asfáltico nos trechos danificados da Rodovia Estadual PE-28, em razão da deterioração causada pelas fortes chuvas no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor- Presidente da DER; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Diante do grande fluxo de automóveis que trafegam na rodovia estadual PE-28, importante trecho de acesso às praias de Itapuama, Paiva, Enseada dos Corais, Galbu, e Suape, todas localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho, solicitamos que seja realizado o recapeamento asfáltico dos trechos danificados em razão das fortes chuvas na região. Tendo em vista que as condições são historicamente ruins, o asfalto está deteriorado, provocando rachaduras e grandes buracos que ficam cheios de água, dificultando a visibilidade dos motoristas e ocasionando riscos de acidentes, principalmente nesse período de chuvas. Ressaltamos ainda a importância dessa área, a qual faz parte do maior trade turístico de Pernambuco. A reparação da rodovia tem o intuito de preservar a segurança e a vida de todos que utilizam o trecho. Pelo exposto solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria de grande importância para a população litorânea do Cabo de Santo Agostinho.</p>
Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003998/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município do Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Paulo Câmara, Governador do Estado; Célia Sales, Prefeita do Ipojuca.

Justificativa
<p>Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania. Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio. A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.</p>
Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 003999/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Elimário Farias, Prefeito de Barreiros.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania.

Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados.

Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio.

A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004000/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, VEEMENTE **APELO, no sentido de SOLICITAR UMA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme dicção do art. 34, inciso III, VII, alínea ¨b.

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo à grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República.

Justificativa

Com efeito, e na perspectiva da excepcionalidade, a qual as normas constitucionais tratam diante do tema (intervenção federal), é preciso analisar a situação caótica em que se encontra o sistema de saúde do nosso estado, e a incapacidade de lidar com o aumento de casos relacionados ao COVID-19.

O aumento de casos no estado é constante, ao exemplo do dia 18 de maio de 2020, terceiro dia de restrições mais rígidas, o qual a própria Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES-PE) confirmou mais 642 casos da doença, além de 124 novas mortes; este é o maior número de óbitos confirmados em 24 horas desde o início da pandemia, sendo justificada a medida de intervenção **"pôr termo a grave comprometimento da ordem pública"** prevista no art. 34, inciso III da Constituição Federal.

A situação que ora se apresenta em nosso estado em virtude da pandemia vivida, se agrava em inúmeros municípios, e em especial na cidade do Recife nossa capital, a qual mesmo gastando mais de R\$ 670 milhões de reais sem licitação e fazendo compras de respiradores em "PET SHOP", SEM CERTIFICAÇÃO DA ANVISA, conforme denúncia do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), ainda assim não conseguiu êxito na redução nos casos de coronavírus.

Os fatos narrados são objetos de uma incongruência e falta de zelo por parte do Poder Executivo do Estado, que com medidas ineficazes vem mergulhando Pernambuco e seus municípios em estado de desordem social, ao ponto de obrigar o povo pernambucano a trocar direitos e garantias fundamentais por uma suposta proteção que não existe, isso com base nos dados da própria secretária de saúde do estado.

Nessa toada, como poderia o povo pernambucano senti-se seguro se nem mesmo o seu governante e o próprio secretário de saúde tornaram-se vítimas da falta de eficácia do estado em lidar com essa situação.

O boletim epidemiológico da @SaudePE confirmou, no dia (25), 607 novos casos da Covid-19 em Pernambuco, elevando para 28.366 o número de casos já confirmados. Desse total, 12.611 são considerados graves e 15.755 leves.

Temos 4.878 pacientes internados, tanto na rede pública quanto privada, sendo 234 em UTI e 4.644 em leitos de enfermaria. Casos graves da Covid-19 já foram registrados em 157 municípios pernambucanos.

O boletim também aponta 48 novos óbitos de pessoas com idades entre 21 e 94 anos. São 2.248 mortes pela Covid-19 em Pernambuco. Fonte: https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/2224-2/

Mediante as informações acostadas, denota-se, pelo crescente número de casos, a má-gestão do sistema de saúde no Estado de Pernambuco, motivo pelo qual figuramos como segundo na Região-Nordeste em casos de COVID-19, tendo mais casos do que países como Coréia do Sul, Argentina, Grécia e Bolívia.

Há décadas a saúde pública em nosso estado é precária, e em tempos de pandemia a situação se agravou, pois segundo informe do próprio do próprio governo do estado, a taxa de ocupação-geral dos leitos é 91%. Estão com pacientes com a COVID-19 em 97% unidades de terapia intensiva (UTIs) e 87% das enfermarias.

É possível verificar, que o planejamento e execução da gestão da saúde em nosso Estado ocorrem de forma desordenada e ineficiente e até o presente momento as medidas adotadas pelo executivo estadual só demonstram à grave violação a ordem pública bem como a dignidade da pessoa humana, pondo em risco a vida de milhões de pernambucanos.

A necessidade de intervenção federal na saúde de Pernambuco se faz presente à medida que os casos de coronavírus se alastram pelo estado, e que às políticas adotadas pelo estado se provaram inteiramente ineficientes, o que nos faz refletir acerca da inteligência de tais medidas.

Estando embasado em tais condutas a presente Indicação requerendo intervenção federal, a fim de obter a devida ajuda para nosso povo, na média que a saúde em nosso estado se mostrou incapaz de solucionar o problema.

Encaminhamos em anexo uma LIMINAR nº 002329-71.2020.8.17.2001 proferida pelo Juiz, Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto, onde, pela nossa perspectiva , fica clara a falta de controle da Pandemia no nosso Estado na medida em que constatamos em vários trechos da peça processual a total negligência com a saúde do estado, como:

Abandono do sistema de saúde publica no Estado, sistema sucateado pelo baixo investimentos na área, infraestrutura e tecnologias defasadas, falta de profissionais, falta de UTI’s, escassez de leitos, cita ainda que “sem ventilador paciente morreu roxo por falta de ar em frente a equipe “ o caos descrito por médicos em Pernambuco, segundo ele “ Pernambuco parece ter encontrado lugar no centro dessa deplorável realidade”.

Por fim estamos embasados na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que apresenta em situações excepcionais as possibilidades de intervenção federal, conforme dicção do art. 34 , inciso III, VII, alínea ¨b¨ , disposto abaixo:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo à grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Nessa esteira, deve-se destacar como meio constitucional adequado, e dentre as principais possibilidades de intervenção federal na saúde pública em nosso estado, **pôr termo a grave comprometimento da ordem pública** e para assegurar os **direitos da pessoa humana**, vez que, esses direitos estão sendo violados, e é notória a ineficiência das políticas públicas de saúde no Estado de Pernambuco.

Sendo assim solicitamos dos Ilustres Pares a aprovação da Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 004001/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Bruno Japhet, Prefeito de Ferreiros.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania.

Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados.

Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio.

A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004002/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania.

Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados.

Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio.

A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004003/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Uilas Leal, Prefeito de Alagoinha.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania.

Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados.

Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio.

A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004004/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Isabel Hacker, Prefeita de Rio Formoso.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania.

Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados.

Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio.

A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004005/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania. Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio. A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004006/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Catende.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Josibias Cavalcante, Prefeito de Catende; César Barros, Vereador de Catende; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Paulo Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania. Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio. A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004007/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Pel Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Enilde Lima, Vereadora de São José da Coroa Grande.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania. Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio. A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004008/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Maraiál.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Marlos Henrique, Ex-Vereador de Maraiál.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania. Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio. A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004009/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Jaqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado; Ridete Pellegrino, Empresária de Jaqueira; Marivaldo Andrade, Prefeito de Jaqueira.

Justificativa

Diante do enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, parte da população pernambucana, principalmente a classe social mais carente, está tendo dificuldade de realizar o cadastramento nos programas sociais do governo, pois não possuem o documento de identidade, documento básico necessário para o exercício de sua cidadania. Como se sabe, o nosso Estado possui em sua força de trabalho, muitos autônomos, pessoas altamente prejudicadas por esta crise da saúde, pois toda sua fonte de renda foi afetada. O ideal neste momento é que o máximo de pessoas possíveis nessa situação consigam se cadastrar para receber o benefício, para isso elas precisam estar com todos os documentos requisitados. Quanto mais pessoas conseguirem ter acesso ao benefício, menor será o número que irão contrariar as ordens de isolamento, e também maior será o número que terá acesso a produtos de higienização necessários para a prevenção do contágio. A medida em questão visa assim facilitar o cadastro desta parte da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, amenizando o impacto do coronavírus.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Simone Santana

Indicação Nº 004010/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a **EXPANSÃO DE NOVOS LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA A REDE HOSPITALAR CONVENIADA AO SUS EM ATIVIDADE NO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS PELA COVID-19**, tendo em vista que dados divulgados pelo Ministério da Saúde, no início deste mês, apresentam que a região Nordeste é a que tem maior aumento proporcional de casos oficiais da doença.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Irmã Maria de Fátima Alencar, Vice-Diretora e Captadora de Recursos do Hospital e Maternidade Santa Maria de Araripina; Ilma. Sra. Joelma de Jesus Rodrigues, Gerente da IX Gerência Regional de Saúde (IX Geres) – Ouricuri/PE; Ilma. Sra. Glória Beatriz Machado da Graça Macedo, Diretora Administrativa da UPAE - Ouricuri; Ilma. Sra. Irmã Maria de Fátima Alencar, Diretora Administrativa do Hospital Regional Fernando Bezerra - Ouricuri.

Justificativa

Tendo em vista que o novo coronavirus (SARS-CoV-2) é uma doença recente, descoberta em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na cidade chinesa de Wuhan, alastrando-se pelo mundo rapidamente. Sendo essa tragédia na saúde pública mundial declarada, em 11 de março de 2020, como pandemia para a COVID-19, a infecção causada por esse vírus, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Já tendo mais de 5.644.000 pessoas confirmadas com a COVID-19 e, já foram recuperadas mais de 2.307.000, mas infelizmente, mais de 352.000 foram a óbito. (Dados Google News às 17:00 horas de 27/05/2020).

No Brasil, com o primeiro caso confirmado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo, já caminhando para o 4º mês com essa peste tendo mais de 396.000 pessoas confirmadas (Os casos incluem somente pessoas que tiveram testes com resultados positivos.) e, mais de 24.700, lamentavelmente, foram a óbito. Exigindo assim, que posições corajosas e respostas urgentes sejam sempre adotadas, nos ditames da OMS, MS e SES, para conter seu avanço e tratar as pessoas infectadas, onde, mais de 159.600 pacientes já foram recuperados e outros estão em recuperação.

Em Pernambuco, foram totalizados 29.919 casos já confirmados, sendo 13.086 graves e 16.833 leves. Dos casos graves, 1.362 evoluíram bem, receberam alta hospitalar e estão em isolamento domiciliar. Outros 5.083 estão internados, sendo 225 em UTIs e 4.858 em leitos de enfermaria, tanto na rede pública quanto privada. Até agora, os casos graves confirmados da doença estão distribuídos por 159 municípios pernambucanos, além de Fernando de Noronha. Quanto aos óbitos, o Estado totaliza 2.468 pela COVID-19. Já foram curados 10.102 pacientes, dos quais 4.173 foram de casos graves e 5.929 casos leves. (Dados Boletim SES de 27/05/2020)

Sem a pandemia do coronavírus, o percentual de leitos de UTI em alguns hospitais varia de 7% a 15% dependendo das características de cada hospital. Por exemplo, hospitais de grandes cidades ou servidas por hospitais regionais, costumam ter mais leitos de UTI por receberem pacientes de diversas localidades.

Porém, com a crescente demanda por leitos de UTIs nos hospitais ou UPAE convertida em Unidade para Assistência Hospitalar, etc., conveniados pelo SUS, por conta do avanço da doença pelo interior do Estado e a possibilidade de saturação dos leitos existentes, propomos ao Governo do Estado que viabilize a expansão de novos leitos de UTI para a rede hospitalar conveniada ao SUS, em atividade no Sertão do Araripe, para que os pacientes suspeitos e ou confirmados com a COVID-19 possam ser tratados e recuperados adequadamente.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 004011/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de viabilizar a **EXPANSÃO DE NOVOS LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA A REDE HOSPITALAR CONVENIADA AO SUS EM ATIVIDADE NO SERTÃO CENTRAL PERNAMBUCANO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS PELA COVID-19**, tendo em vista que dados divulgados pelo Ministério da Saúde, no início deste mês, apresentam que a região Nordeste é a que tem maior aumento proporcional de casos oficiais da doença.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Auxiliadora Alves Vasconcelos Veras, Gerente da VII Gerência Regional de Saúde (VII Geres) – sede em Salgueiro.

Justificativa

Tendo em vista que o novo coronavirus (SARS-CoV-2) é uma doença recente, descoberta em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na cidade chinesa de Wuhan, alastrando-se pelo mundo rapidamente. Sendo essa tragédia na saúde pública mundial declarada, em 11 de março de 2020, como pandemia para a COVID-19, a infecção causada por esse vírus, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Já tendo mais de 5.644.000 pessoas confirmadas com a COVID-19 e, já foram recuperadas mais de 2.307.000, mas infelizmente, mais de 352.000 foram a óbito. (Dados Google News às 17:00 horas de 27/05/2020).

No Brasil, com o primeiro caso confirmado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo, já caminhando para o 4º mês com essa peste tendo mais de 396.000 pessoas confirmadas (Os casos incluem somente pessoas que tiveram testes com resultados positivos.) e, mais de 24.700, lamentavelmente, foram a óbito. Exigindo assim, que posições corajosas e respostas urgentes sejam sempre adotadas, nos ditames da OMS, MS e SES, para conter seu avanço e tratar as pessoas infectadas, onde, mais de 159.600 pacientes já foram recuperados e outros estão em recuperação.

Em Pernambuco, foram totalizados 29.919 casos já confirmados, sendo 13.086 graves e 16.833 leves. Dos casos graves, 1.362 evoluíram bem, receberam alta hospitalar e estão em isolamento domiciliar. Outros 5.083 estão internados, sendo 225 em UTIs e 4.858 em leitos de enfermaria, tanto na rede pública quanto privada. Até agora, os casos graves confirmados da doença estão distribuídos por 159 municípios pernambucanos, além de Fernando de Noronha. Quanto aos óbitos, o Estado totaliza 2.468 pela COVID-19. Já foram curados 10.102 pacientes, dos quais 4.173 foram de casos graves e 5.929 casos leves. (Dados Boletim SES de 27/05/2020)

Sem a pandemia do coronavírus, o percentual de leitos de UTI em alguns hospitais varia de 7% a 15% dependendo das características de cada hospital. Por exemplo, hospitais de grandes cidades ou servidas por hospitais regionais, costumam ter mais leitos de UTI por receberem pacientes de diversas localidades.

Porém, com a crescente demanda por leitos de UTIs nos hospitais ou UPAE convertida em Unidade para Assistência Hospitalar, etc., conveniados pelo SUS, por conta do avanço da doença pelo interior do estado e a possibilidade de saturação dos leitos existentes, propomos ao Governo do Estado que viabilize a expansão de novos leitos de UTI para a rede hospitalar conveniada ao SUS, em atividade no Sertão Central, para que os pacientes suspeitos e ou confirmados com a COVID-19 possam ser tratados

e recuperados adequadamente.

Pelo exposto, resta-me contar com o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 004012/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. Nadegi Queiroz, no sentido de realizar a **Capinação** em toda a extensão na Rua Maria Amélia de Santana, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Danilo Pernambuco, Líder Comunitário; Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe.

Justificativa

Trata-se de reinvidicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido na rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acúmulo de lixo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004013/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista Lafayette e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de rodagens Maurício Canuto Mendes, no sentido que sejam executadas obras de recuperação da PE-075, importante via de ligação entre os municípios da Mata Norte do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Exmo. Sr. José Luís Targino De Moura, Vereador do Município de Itambé; Exmo. Sr. Edvaldo Arruda De Melo, Vereador do Município de Itambé.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo melhorar as condições de trafegabilidade existente na PE-075, importante via de ligação de Municípios da Mata Norte do estado, já que a via se estende desde da cidade de Goiana até a de Ibiranga.

As condições ruins de deslocamento na rodovia têm provocado perigo aos profissionais essenciais que perante essa pandemia precisam se deslocar para exercer suas funções, são profissionais da saúde que precisam atender e prestar socorro a população, são caminhoneiros que abastecem as cidades com produtos fundamentais, além de agricultores que trazem sua produção a cidade.

Principalmente neste momento é fundamental para a segurança de todos os motoristas que utilizam a Rodovia que esta esteja em boas condições, oferecendo a trafegabilidade necessária para que todos se desloquem com tranquilidade, sem prejuízo para os seus veiculos e sem maiores riscos de acidentes.

Diante disso, espero que os ilustres Pares aprovem a presente Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Antônio Moraes

Indicação Nº 004014/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Sr. Maurício Canuto Mendes, no sentido de providenciar em caráter de urgência, a recuperação da Rodovia PE-60, na altura do bairro de Rosário, Município do Cabo de Santo Agostinho, cujo asfalto do acostamento cedeu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho..

Justificativa

Diante das fortes chuvas que vem castigando a região metropolitana do Estado, causando inúmeros estragos nas estradas, apelamos veementemente ao Excelentíssimo Senhor Governador para que tome providências em caráter de urgência, no sentido de recuperar a Rodovia Estadual PE-60, na altura do Bairro de Rosário, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho, cujo asfalto do acostamento cedeu, e está colocando em risco a vida dos que ali transitam.

A urgência da solicitação se dá devido à gravidade da situação em que se encontra o acostamento, com parte do asfalto cedido, podendo provocar graves acidentes, mais desmoronamentos e a total interdição da via.

Dado ao elevado número de solicitações ao nosso gabinete e da importância que essa reparação enseja, não poderíamos deixar de enviar o importante apelo.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 004015/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, no sentido de **providenciar reparos no sistema de esgoto do Bairro Cidade Jardim no Município de Caruaru**, tendo em vista o transtorno que os problemas de saneamento vêm causando na localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Obras do Município de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

Justificativa

O município de Caruaru sofre com ausência de saneamento básico e cuidado adequado para tratamento de esgoto. Por tais motivos, justificamos nossa indicação, para que a Prefeitura de Caruaru tome providencias quanto aos problemas do Bairro Cidade Jardim, esgoto com resíduos a céu aberto, nas vias públicas, trazendo forte odor e atraindo mosquitos. Os problemas de saneamento na cidade já foram expostos em outras indicações de nosso mandato, mas não atendidas nem respondidas pela gestão municipal, condenando moradores a viver em ambiente não salubre e abandonado pelo poder público. De mesma forma, oficiamos a COMPESA, para que, verificado algum problema de tubulação que seja de sua responsabilidade, adote as medidas necessárias para resolução. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004016/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Diretor Presidente do DETRAN/PE, Senhor Roberto Carlos Moreira Fontelles, no sentido de que, **seja diligenciada a regulamentação administrativa e emissão de documento de identificação funcional dos Agentes de Trânsito vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Justificativa

O nosso apelo é fruto de uma reivindicação histórica dos profissionais da segurança do Estado de Pernambuco, especificamente Agentes de Trânsito do DETRAN/PE, que desde a instituição de suas atribuições, até o presente momento, não possuem documento de identificação profissional. Bom apontar que os agentes de trânsito do DETRAN/PE que atuam diretamente na fiscalização, monitoramento e abordagem no tocante ao exercício da segurança viária, precisam ser regularmente identificados, especificamente agentes em atividade, visando assim, não só a validação pública da atuação em prol da segurança viária dos cidadãos, mas permitindo que esses profissionais, no exercício de suas atribuições, possam executar o que for de sua competência prevista em lei com a devida identificação, lhes outorgando maior autonomia e consequente eficiência na prestação do serviço, lhes diferenciando de pessoas que no uso dos símbolos do DETRAN, queiram se passar por agentes de transitó. Assegura-se assim maiores garantias não só ao exercente da função, como também à população. Destacamos que os próprios servidores, nos repassaram e já possuem sugestão de propostas de regulamentação administrativa e de modelo de identificação, o que abreviaria ou otimizaria toda discussão e procedimento administrativo interno da autarquia quando da atenção ao nosso pleito, questão a qual nos colocamos à disposição para intermediação. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004017/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, no sentido de **providenciar saneamento básico e a regularização do abastecimento do Loteamento Parque Real no Município de Caruaru**, tendo em vista que padece de abastecimento de água e problemas no serviço de esgoto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Obras do Município de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

Justificativa

O município de Caruaru sofre com ausência de saneamento básico e cuidado adequado para tratamento de esgoto, sendo o problema de abastecimento um mal histórico da municipalidade. Por tais motivos, justificamos nossa indicação, para que a Prefeitura de Caruaru tome providencias quanto aos problemas do Loteamento Parque Real, sendo esgoto e abastecimento problemas já expostos em outras indicações de nosso mandato, mas não atendidas nem respondidas pela gestão municipal, condenando moradores a viver em ambiente não salubre e abandonado pelo poder público. De mesma forma, oficiamos a COMPESA, para que, verificado algum problema de tubulação que seja de sua responsabilidade, bem como problemas no abastecimento, adote as medidas necessárias para resolução. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004018/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de estabelecer o descarte correto dos fragmentos e cacos de vidro nos lixos doméstico e comercial dos imóveis situados no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo evitar que o descarte de cacos de vidro se converta em um problema ambiental e de saúde pública para o estado de Pernambuco, propondo acabar com o descarte de fragmentos de vidro nos lixos domésticos ou comerciais. A proposição visa regulamentar a separação destes materiais dos demais resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos pelos respectivos moradores e comércio.

O material descartado deverá ser destinado a centros de reaproveitamento e reciclagem dos objetos. O correto descarte de vidros deve ser em recipientes capazes de impedir acidentes em razão do efeito cortante dos cacos. Garrafas de plástico, caixas de papelão, bem como outros objetos que proporcionem a segurança no manuseio dos recipientes pelos agentes do serviço da coleta de lixo, são exemplos de materiais que poderão ser usados para garantir a segurança tanto desses profissionais quanto de animais, pessoas em situação de rua ou qualquer outro que venha a manuseá-los. A existência de material perfurante deve ser informada através de dizeres em proporções de fácil visualização e compreensão postos no recipiente.

Em virtude de reiterados casos concretos nos quais catadores de lixo se acidentam ao manusear os recipientes contendo lixo produzido pelos possuidores e proprietários dos imóveis, tal medida se faz necessária.

Além disso, a previsão normativa que ora se propõe objetiva incentivar a adoção da cultura de preservação ao meio ambiente, tendo em vista que o vidro é uma das substâncias mais difíceis de se decompor no ecossistema natural, razão pela qual o descarte em local apropriado à reciclagem acarretará consequentemente na diminuição do despejo de vidro no meio ambiente. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 004019/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil, e ao Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, no sentido de incluir entre os crimes hediondos o desvio de recursos públicos repassados para o combate a epidemia e pandemias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil; Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal.

Justificativa

Os crimes hediondos estão definidos pela a Lei nº 8.072 de 1990, conhecida como Lei de Crimes Hediondos, em estabelece quais são esses crimes.

A presente indicação tem por objetivo mitigar a corrupçõo decorrente de recursos da pandemia, devendo ser enquadrado como crime hediondo, uma vez que trata-se de um mal sistêmico que assola o país a cada dia.

Diante da fragilidade estatal em razão da pandemia do novo coronavírus, diversos esquemas de corrupção foram deflagrados e os criminosos se aproveitam da situação emergencial para lesar os cofres públicos em detrimento da saúde e da vida da população, com isso é necessário coibir as fraudes, pois os valores desviados deixam de ser aplicados na implementação de medidas essenciais para o enfrentamento ao coronavírus.

Dessa maneira, a máquina estatal que já se encontra desgastada pela falta de circulação de riquezas diante do fechamento do comércio, é prejudicada ainda mais quando se trata de procedimentos fraudulentos.

Assim sendo, é necessária a exposição dos crimes de corrupção ocorridos na pandemia, além de precaver os cofres públicos, diante do atual cenário que já prejudica muito o estado pela não circulação de capital. Além disso, é importante o endurecimento da lei penal para que desestimize a prática do delito e para que seja aplicada a justa punição aos criminosos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 004020/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido da implementação de um preço máximo ao consumidor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, a serem praticados pelos estabelecimentos comerciais, do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a declaração de calamidade pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a implementação de um preço máximo ao consumidor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, a serem praticados pelos estabelecimentos comerciais, do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a declaração de calamidade pública.

O Brasil vive estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde. O Governo de Estado de Pernambuco decretou o Estado de Calamidade Pública, nos termos reconhecidos pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Diante disso, os fabricantes de produtos médico hospitalares, aproveitando dessa situação emergencial e de comoção social se aproveitam e aumentam de forma irresponsável e abusiva os preços de seus produtos sem qualquer justificativa plausível. Mediante a situação excepcional vivida pelo mundo, é importante a adoção de medidas para mitigar os efeitos decorrentes da pandemia para dar à população brasileira chances de vencer a crise não só de saúde, mas econômica.

Por isso, no que diz respeito aos insumos utilizados no enfrentamento do COVID-19, em especial aos equipamentos de proteção individual, considera que a elevação de preços, sem justa causa e de forma arbitrária considera-se abuso de poder econômico. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 004021/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar as escolas das redes pública e privada exigirem dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou rematrícula, a apresentação da carteira de vacinação dos estudantes, atualizada segundo a faixa etária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que os pais ou responsáveis apresentem o cartão de vacinação dos alunos, devidamente atualizado, no ato da matrícula ou rematrícula, em todas as escolas da rede pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A presente indicação servirá para resguardar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre os quais a obrigação de promover a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme estabelece o art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

Visa, também, dar efetividade aos programas de vacinação, que se destinam a preservar o bem comum da prevenção e promoção de saúde, sem que se crie com isto qualquer empecilho ao processo de matrícula, visto que este direito é preservado mediante concessão de prazos para regularização das vacinas, assim como é admitida a sua dispensa, mediante recomendação médica.

Se a escola identificar omissão na imunização, deverá comunicar à unidade básica de saúde responsável pela vacinação da criança para que seja regularizada a situação em um prazo de até 30 dias. Em caso de descumprimento da medida pelos responsáveis, a escola deverá comunicar a negligência ao conselho tutelar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Romero Albuquerque
Indicação Nº 004022/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista; no sentido de realizar manutenção no Aeródromo (Aeroporto) Regional de Araripina, com serviços de capinação, limpeza, refazer o cercado da área do aeródromo e consertar a estrutura da área coberta que está bem danificada, entre outras providências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Exmos.(a) Srs.(a) Aurismar Pinho Gomes, Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudemiro Nobre Feitosa, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Evilásio Mateus da Silva Cardoso e Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereadores de Araripina; Exmos. Srs. Francisco Roberto de Moura, João Dias, João Erlan de Holanda Silva, João Silvano Rodrigues Silva, Josimar Alves Bezerra, Luciano Wenner Rodrigues Lima, Roseilton Emerson Oliveira do Amaral e Sandoval Batista de Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar ao Governo do Estado que realize manutenção no Aeroporto Regional de Araripina, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com serviços de capinação, limpeza, refazer o cercado da área do aeródromo e consertar a estrutura da área coberta que está bem danificada, entre outras providências.

O Aeródromo (Aeroporto) de Araripina, que funciona sob administração estadual, é um aeroporto localizado na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe pernambucano. Situado a 622 quilômetros da capital Recife. Tem uma importância considerada se for levada em conta a indústria do Pólo Gesseiro, entre outras atividades produtivas da região, como a produção de mel de abelha (Araripina ocupa o primeiro lugar na produção nacional no *ranking* das cidades), possibilitando acesso mais rápido dos empresários e clientes dos setores produtivos da região. Esse equipamento da aviação regional tem sua importância alternativa como meio de transporte, além da viabilização de negócios, fomentar o turismo e atender as demandas privadas da Região do Araripe.

Inclusive a futura ampliação do aeroporto regional da cidade é uma demanda que faz parte de nossos pleitos junto ao governador Paulo Câmara, para que possamos receber aeronaves maiores com voos comerciais, bem como facilitar a escorrer a produção da região e o abastecimento do mercado produtivo, também para salvar mais vidas com operações maiores do SALVAERO, etc., inclusive pela tríplice fronteira da cidade, com os estados do Ceará e do Piauí, podendo também servir a esses importantes e prósperos Estados da Federação.

Por conta da pandemia do novo coronavírus, o Governo suspendeu temporariamente os voos privados e prática de pilotagem (se houver), sendo autorizadas, apenas, operações de salvamentos médico-hospitalares aéreos de emergência e do SALVAERO (principalmente para transportar órgãos e tecidos para transplantes, entre outras operações da FAB), além do transporte de cargas e de passageiros para serviços essenciais.

Considerando justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Roberta Arraes
Indicação Nº 004023/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadeji Queiroz, à Secretária Municipal de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, com o objetivo de sugerir a criação de um plano de contingência no que diz respeito à contenção das barreiras em risco de deslizamento no município de Camaragibe, para que sejam minimizados os casos de emergência em decorrência das fortes chuvas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nadeji Queiroz, Prefeito de Camaragibe; Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária Municipal de Defesa Civil; Coronel Lamartine Barbosa, Secretário Executivo de Defesa Civil; Pr. Valter Antônio Rabelo, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Município de Camaragibe e à Secretaria Municipal de Defesa Civil tem por objetivo sugerir a criação de um plano de contingência no que diz respeito à contenção das barreiras em risco de deslizamento no município de Camaragibe, para que sejam minimizados os casos de emergência em decorrência das fortes chuvas.

Com a chegada do período de chuvas mais intensas, os problemas oriundos dos dias chuvosos se apresentam de forma latente para quem vive nas áreas de risco, isto porque é possível encontrar barreiras que ameaçam deslizar a qualquer momento. No mês de junho de 2019, cinco pessoas morreram vítimas do deslizamento de uma barreira no bairro dos Estados, em Camaragibe e segundo os moradores até o momento nenhuma obra de contenção foi realizada.

Na localidade é possível observar a situação das encostas que estão encharcadas e com fissuras, sendo amparada apenas por lonas que foram colocadas como medidas paliativas até a realização da construção das barreiras de concreto, o que não aconteceu. Além do risco constante que se intensifica ao menor sinal de chuva, o deslocamento da população também fica prejudicado, tornando o acesso ainda mais difícil para aqueles que têm mobilidade reduzida, o que gera transtorno e desconforto para os moradores.

A criação de um plano de contingência é ideal para registrar os procedimentos de resposta e prevenção às situações de emergência não só em áreas de morros suscetíveis a deslizamentos, mas também em áreas planas alagáveis, realizando mapeamento das áreas propicias a desastres, e planejando ações que os minimizem, como vistorias nos imóveis situados em áreas de risco, ações de contenção de encostas, prevenção e monitoramento em áreas de risco, colocação de lonas plásticas, implantação de geomanta, limpeza de canais, eliminação de pontos de alagamento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos
Indicação Nº 004024/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo e por fim ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de realizar a distribuição de máscaras e álcool em gel 70% nas delegacias civis do Estado de Pernambuco, assim como viabilizar a desinfecção desses locais e das viaturas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Aúreo Cisneiros, Presidente do Sindicato dos Policiais Cívis de Pernambuco; Ev. Genevaldo Lima Gambarra, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e às Secretarias Estaduais de Saúde e de Defesa de Saúde tem por objetivo solicitar a distribuição de máscaras e álcool em gel 70% nas delegacias civis do Estado de Pernambuco, assim como viabilizar a desinfecção desses locais e das viaturas.

Em todo o Estado têm sido implementadas medidas para minimizar os danos causados pela disseminação do COVID 19, sendo, as mais imediatas, a utilização de recursos para a aquisição de insumos utilizados para proteção individual de profissionais que trabalham na linha de frente do combate ao novo coronavírus.

Os reflexos da pandemia incidem diretamente na saúde pública e na economia, entretanto, a segurança pública também é uma área bastante afetada pela crise. Assim sendo, os profissionais de segurança pública também exercem um papel de extrema importância nos esforços contra a Covid-19.

Desde que as medidas restritivas foram anunciadas no Estado, a Polícia Civil de Pernambuco já deflagrou diversas ações de prevenção ao coronavírus e de combate a crimes relacionados com a pandemia. A atuação dos policiais na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas têm evitado a aglomeração de pessoas, a abertura de comércios, a apreensão de produtos adulterados, entre outros.

Pela rápida capacidade de transmissão, a Covid-19 tem posto em risco a saúde de muitos profissionais, de acordo com o Sindicato de Policiais Cívis de Pernambuco (Sinpol), o vírus tem contaminado muitos policiais. Até o momento os casos investigados e confirmados já são mais de 170 e sete policiais civis foram a óbito em decorrência da doença.

É necessário assegurar aos profissionais da segurança pública a proteção devida durante o exercício de suas funções, através da distribuição de a máscaras, álcool gel e todos os materiais que ajudem a evitar contaminação com o coronavírus como também a realização de limpeza e desinfecção tanto no ambiente das delegacias como nas viaturas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos
Indicação Nº 004025/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de sugerir a implantação de unidades móveis de testagem rápida da Covid-19 nos municípios do Estado de Pernambuco, a exemplo da cidade de Olinda, com o objetivo de testar uma maior parte da população detectando infecções pelo novo coronavírus com maior rapidez e em maior escala.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Ev. Walber Gustavo Da Cunha Ferreira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde tem como objetivo sugerir a implantação de unidades móveis de testagem rápida da Covid-19 nos municípios do Estado de Pernambuco, a exemplo da cidade de Olinda, com o objetivo de testar uma maior parte da população detectando infecções pelo novo coronavírus com maior rapidez e em maior escala.

A COVID-19 é transmitida de três formas: por vias respiratórias, por contato físico ou por contato com superfícies contaminadas.

Por se tratar de uma propagação muito rápida, o boletim da Secretaria Estadual de Saúde de 27 de maio mostrou que Pernambuco contabilizou até o momento 29.919 casos confirmados e 2.468 óbitos, é de extrema importância a realização de testes na população para quantificar de forma mais acurada os casos do Estado.

Os sintomas dessa doença vão dos mais comuns como febre e tosse, aos mais graves como insuficiência respiratória aguda e insuficiência renal. Porém, segundo a Fundação FioCruz, como o período de incubação do vírus, isto é, o tempo entre a infecção e o início dos sintomas é de 1 a 14 dias ficando em torno de 5 dias geralmente, isso faz com que a propagação seja muito maior, já que as pessoas infectadas demoram a perceber que estão portando o vírus.

A Prefeitura de Olinda aderiu ao uso de uma unidade móvel para realizar os testes rápidos que são feitos dentro de um micro-ônibus que percorre os bairros do município. Ao todo, são realizados cerca de 40 testes diariamente em pessoas a partir dos 30 anos, em profissionais de Saúde de qualquer idade ou idosos. O resultado do teste sai em aproximadamente 15 minutos. As pessoas farão o teste e serão cadastradas em um banco de dados. Os casos positivos leves receberão orientações sobre o isolamento domiciliar, os mais preocupantes serão encaminhados ao centro de referência de coronavírus no município.

Nesse ínterim, entendemos que a adoção da medida iniciada em Olinda é uma estratégia benéfica pois alcançará uma maior parte da população detectando infecções pelo novo coronavírus com maior rapidez e em maior escala. Assim sendo, solicito a implantação de unidades móveis de testagem rápida da Covid-19 nos municípios do Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos
Indicação Nº 004026/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes,

no sentido de reforçar a fiscalização em relação às denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Estado que tem crescido durante o período da pandemia da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo solicitar o reforço da fiscalização das denúncias de violência contra crianças e adolescentes, que tem crescido no Estado em decorrência do isolamento social instituído como forma de combate a propagação do novo coronavírus.

O isolamento social como medida necessária para reduzir a contaminação pela Covid-19 trouxe preocupações, além da clara crise na saúde e também na economia, causou maior exposição de crianças e adolescentes ao risco de sofrerem com a violência doméstica. Segundo a ONG World Vision cerca de 85 milhões de crianças e adolescentes poderão se tornar vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos três meses em todo o mundo. O número representa um aumento que pode variar de 20% a 32% da média anual das estatísticas oficiais.

A SaferNet (associação civil de direito privado, com atuação nacional, focada na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil) registrou um aumento de 108% nas denúncias de pornografia infantil durante a pandemia no País. Só em abril de 2020, foram 9.995 denúncias.

Com intuito de conscientizar a população sobre a importância da proteção dos menores, a Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho, no Estado de Rondônia lançou a campanha “Quarentena sem violência”. O objetivo é orientar as famílias a disciplinar e estabelecer limites sem o uso da violência além de incentivar as denúncias de qualquer ato de violência contra menor, através de material informativo que também contém o número de telefones dos conselhos tutelares de cada região

Crianças em todo o mundo já enfrentam constantes ameaças a sua segurança e a seu bem-estar, incluindo maus-tratos, exploração, exclusão social e separação de cuidadores. O confinamento em casa os expõe a uma maior incidência de violência doméstica. Segundo dados do último levantamento divulgado pelo Disque 100, com base nos casos de 2018, a maior parte dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorre no ambiente doméstico onde pais, mães, padrastos e outros parentes são responsáveis por 70% das denúncias registradas no Brasil.

A média de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes por ano no Estado de Pernambuco passa de mil casos - estima-se, porém, que ocorram mais de 20 mil casos de estupro por ano e mais de cinco mil no Recife. Em 2018, foram 1.981 ocorrências de crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Mais da metade (52,4%) das ocorrências notificadas na Saúde ocorre na Região Metropolitana do Recife (RMR), e quase um quarto (23,9%) está concentrada na Capital. Nos últimos anos, os números têm crescido tanto nos registros policiais quanto nos atendimentos na Saúde.

Portanto, solicito o reforço da fiscalização das denúncias de violência contra crianças e adolescentes que tem crescido no Estado em decorrência do isolamento social instituído como forma de combate a propagação do novo coronavírus.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos pernambucanos idosos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004027/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de viabilizar a provisão imediata de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para os profissionais rodoviários do Estado compreendendo todos os insumos necessários para protegê-los durante o exercício de suas funções.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Sr. Luiz Fernando Bandeira, Presidente da Urbana-PE; Sr. Aldo Lima, Presidente do Sindicato dos Rodoviários de Pernambuco; Ev. Paulo Soares, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar sejam tomadas providências imediatas para a provisão de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais rodoviários do Estado compreendendo todos os insumos necessários para protegê-los durante o exercício de suas funções, tendo em vista que os mesmos trabalham diariamente cercado por muitas pessoas e acabam se submetendo ao risco de contágio do coronavírus.

A Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus,possui uma grande capacidade de transmissão e letalidade quando comparada a outras doenças. Em pouco menos de três meses desde o surgimento dos primeiros casos confirmados no Estado, o número nesta quarta-feira (27 de maio), segundo boletim da Secretaria Estadual de Saúde, é de 29.919 pessoas infectadas e 2.468 óbitos.

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe das medidas para enfrentamento da Covid-19, e diz respeito a definição dos serviços públicos e atividades essenciais durante a pandemia do novo coronavírus. De acordo com o Inciso 1º, do Artigo 3º, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dentre eles o transporte de passageiros.

Apesar do isolamento social, muitos pernambucanos dependem do transporte público para se locomover diariamente aos seus trabalhos, o que expõe tanto passageiros quanto motoristas e cobradores ao contágio. De acordo com o Sindicato dos Rodoviários de Pernambuco, até o momento, nove profissionais vieram a óbito vítimas da Covid-19. Segundo os profissionais nem todos têm recebido os equipamentos de proteção individual necessários.

Além da falta de EPIs, a superlotação e a falta de higienização constante dos coletivos também são preocupações dos rodoviários. Outra queixa frequente é que em muitas linhas os cobradores já não estão presentes nos veículos, fazendo com que o motorista precise, além de dirigir, receber a o valor da passagem e passar o troco. O que dificulta a higienização das mãos todas as vezes em que há o contato direto com o dinheiro e com os passageiros, fazendo com que os motoristas se tornem muito mais propensos à infecção.

Portanto, solicito que sejam tomadas providências imediatas para a provisão de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais rodoviários do Estado compreendendo todos os insumos necessários para protegê-los durante o exercício de suas funções, tendo em vista que os mesmos trabalham diariamente cercado por muitas pessoas e acabam se submetendo ao risco de contágio do coronavírus.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004028/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, no sentido de viabilizar assistência aos imigrantes venezuelanos que residem na cidade de Recife com a distribuição de cestas básicas e materiais de higiene pessoal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Ev. Jádilson Lins, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo solicitar que seja viabilizado assistência aos imigrantes venezuelanos que residem na cidade de Recife com a distribuição de cestas básicas e materiais de higiene pessoal.

Diante do aumento de casos do novo coronavírus no Brasil e, principalmente em Pernambuco onde até esta quarta-feira (27 de maio) foram totalizados 29.919 casos confirmados e 2.468 óbitos, a orientação dos órgãos de saúde é o isolamento em casa, mas para os imigrantes venezuelanos que vieram ao Recife em busca de abrigo, fugindo de uma crise que assola o seu país com guerras e fome seguir as medidas sanitárias impostas pelo Governo torna-se ainda mais difícil.

A comunidade venezuelana no Recife conta com cerca de 90 pessoas entre adultos e crianças que vem se mantendo com a ajuda de doações e arrecadações diárias que conseguem nos semáforos com cartazes pedindo ajuda. A Prefeitura do Recife tem disponibilizado imóveis que servem de abrigo para as famílias imigrantes.

Na Rua dos Prazeres, no bairro dos Coelhoos, área central do Recife, cerca de 50 pessoas dividem uma residência, a situação que já era difícil tornou-se ainda pior, pois no último dia 21 um incêndio, decorrente da explosão do gás de cozinha, atingiu o abrigo onde residem, deixando um homem ferido. Apesar de já terem retornado à casa, os imigrantes ainda precisam de ajuda, pois não possuem comida e materiais de higiene, além disso a arrecadação nas ruas já não existe por conta das medidas tomadas para controle da pandemia.

Por essa razão, solicito assistência aos imigrantes venezuelanos que residem na cidade de Recife, no sentido de realizar a distribuição de cestas básicas e materiais de higiene.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004029/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizarem a finalização da recuperação asfáltica e capinação da rodovia PE 615, no trecho do distrito de Nascente até o distrito de Gergelim, na cidade de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Dias, Vereador de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a finalização da recuperação asfáltica e capinação da rodovia PE 615, no trecho do distrito de Nascente até o distrito de Gergelim, na cidade de Araripina.

O trecho da PE 615 acima citado necessita urgentemente dos serviços pleiteados, para prevenir acidentes e facilitar a utilização da rodovia, em função do grande fluxo de veículos que trafegam nessa estrada.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 004030/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizarem a capinação da rodovia PE 585, que liga o município de Araripina ao município de Exu, estendendo-se até a divisa com o Estado do Ceará, na cidade do Crato.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Dias, Vereador de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a capinação da rodovia PE 585, que liga o município de Araripina ao município de Exu, estendendo-se até a divisa com o Estado do Ceará, na cidade do Crato.

Trata-se de uma importante rodovia para servir a população, sendo utilizada para escoar a produção e abastecimento diverso, atravessando 4 cidades sertanejas: Araripina, Ipubi, Bodoó e Exu, além de ser acesso para a cidade cearense do Crato.

Acreditando no pronto atendimento da proposição, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 004031/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da rodovia PE 270, de acesso ao município de Tupanatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino (Gilsa), Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a recuperação asfáltica da rodovia PE 270, de acesso ao município de Tupanatinga.

A PE 270 apresenta diversos problemas na sua malha há bastante tempo, encontrando-se bastante esburacada, em alguns trechos com crateras (até em área urbana), prejudicando a trafegabilidade da população de quatro cidades e demais transeuntes, pois a rodovia corta os municípios de Arcoverde a Itaíba, cortando as cidades de Buíque e Tupanatinga. Vejam a importância da PE 270 para o escoamento da produção, abastecimento geral, estudantes e demais cidadãos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 004032/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente voto de **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, requerendo, por parte do Poder Executivo, promover a inserção no plano de execução de combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus, da testagem em massa da população para a Covid-19 em virtude do estado de calamidade pública ocasionado no estado pela pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

SR. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; SR. ANDRÉ LONGO, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE.

Justificativa

Conforme reza a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim sendo, é responsalidade do poder público, mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, a oferta e garantia ao acesso universal e igualitário à saude, por meio de diversas ações e serviços voltados a promoção, proteção e recuperação.

A epidemiologia, ramo da ciência que estuda os diferentes fatores que intervêm na difusão e propogação de doenças em um determinado grupo de indivíduos, sua frequência, modo de distribuição e evolução, apresenta-se então como importante ferramenta de direcionamento para as políticas públicas voltadas às ações desenvolvidas para a manutenção e preservação da saúde da população. Dentre as diversas medidas possíveis de serem obtidas em estudos epidemiológicos, há de se destacar a prevalência e a incidência como parâmetros fundamentais de análise, direcionamento e regulamentação de atividades a serem executadas no âmbito da saúde pública. A prevalência oferta o conhecimento a cerca do número total de casos de uma doença em determinada população, durante um período de tempo específico, enquanto que a incidência refere-se à taxa de manifestação de uma determinada doença, possibilitando assim, mensurar a taxa de ocorrência num determinado período de tempo, lidando com o número de novos casos diagnosticados em uma população.

Estudos realizados estimam, mediante baixo número de testagem realizada na população e dos casos de subnotificação, que o número total de casos da doença e/ou mortes pode chegar a ser 14 vezes maior que o oficialmente divulgado. Daí a importância já comprovada em se promover, somada às diversas ações de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus, a testagem em massa da população, assim como realizado em diversos estados do Brasil.

Pernambuco apresenta até o presente momento, de acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, 29.919 casos de Covid-19 confirmados, dentre os 50.392 testes realizados. Destes, 2.468 casos evoluíram com o óbito dos pacientes, o que representa uma taxa de mortalidade de 8,24% no estado, estando acima da média nacional que é de 6,21%. Diante de todos os possíveis quadros de apresentação da doença, que variam do assintomático àquele em que o paciente evolui com insuficiência respiratória aguda grave e necessita de ventilação mecânica invasiva, 56,26% dos casos

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e a Ilustríssima Senhora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Manuela Marinho, no sentido de viabilizarem a reestruturação da distribuição de água da cidade de Tupanatinga, tendo em vista que hoje existe uma deficiência na distribuição devido ao equipamento que faz este serviço (bomba) está danificada, com recursos hídricos oriundos da Bacia do Jatobá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino (Gilsa), Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa
Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a reestruturação da distribuição de água da cidade de Tupanatinga, tendo em vista que hoje existe uma deficiência na distribuição devido ao equipamento que faz este serviço (bomba) está danificada, com recursos hídricos oriundos da Bacia do Jatobá. Sobre as medidas governamentais para resolver o abastecimento de água em Tupanatinga e de outras cidades da região e áreas circunvizinhas, encontramos a seguinte posição dada pela Compesa, conforme a seguinte fonte pesquisada, datada de 04/07/2019, com o título: Sistema dos Poços de Tupanatinga levará segurança hídrica para sete municípios do Agreste. Fonte: https://servicos.compesa.com.br/sistema-dos-pocos-de-tupanatinga-levara-seguranca-hidrica-para-sete-municipios-do-agreste/ : <i>“Depois das Aduadoras do Pirangi e Moxotó entrarem em operação e as obras para construção dos Sistemas Adutor de Serro Azul e do Alto Capibaribe estarem em andamento, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) inicia os serviços para implantação do Sistema Produtor dos Poços de Tupanatinga. Esta é a última obra estruturadora pensada pelo Governo do Estado para dar funcionalidade às tubulações já assentadas da Adutora do Agreste a sair do papel. Os cinco empreendimentos juntos levarão segurança hídrica a 23 municípios da região Agreste que sofrem com ciclos de seca severa e que, se não fosse o esforço do Governo de Pernambuco, ainda estariam sem previsão da chegada da água – já que o Ramal do Agreste, obra já iniciada pelo governo federal mas sem prazo efetivo de conclusão, é que faria a conexão da Adutora do Agreste ao Canal do Eixo Leste da Transposição do Rio São Francisco.</i>

O novo sistema contará com uma bateria de 20 poços tubulares, dos quais quatro já foram perfurados, para a extração da água a partir do Aquífero Tacaratu, que fica situado na Bacia Sedimentar de Jatobá, no município de Ibimirim, Sertão do Moxotó. A projeção é que, juntos, os poços respondam pela produção de 200 litros de água, por segundo, volume que será destinado para abastecer 215 mil pessoas nas cidades de Venturosa, Pedra, Buique, Tupanatinga, Itaíba, Águas Belas e Iati, localizadas no Agreste Meridional. A obra está prevista para ser concluída em maio de 2020 e recebe o investimento de R\$ 54 milhões, recursos do Ministério da Integração Regional. “Essa obra é importantíssima, representa segurança hídrica para o atendimento dessas sete cidades que sofrem com oferta de água sempre que os mananciais locais secam. Venturosa, Pedra e Buique, inclusive, têm histórico de colapso do abastecimento nos últimos sete anos”, informa o presidente da Compesa, Roberto Tavares.

Além da perfuração dos poços, a obra ainda contempla a implantação de cerca de 60 quilômetros de adutoras, com diâmetros que variam entre 100 e 500 milímetros, seis estações elevatórias e dois stand-pipes – espécie de reservatório elevado que possibilita transportar a água por gravidade. A adutora terá a função de interligar o Sistema Adutor dos Poços de Tupanatinga à Adutora do Agreste, sendo o ponto de interligação no município de Tupanatinga. “Essa obra é bem peculiar e apresenta algumas dificuldades de execução, pois as unidades que compõem o sistema serão implantadas em lugares ermos, no meio do nada. Por isso, estamos realizando simultaneamente a construção das estradas de acesso”, explica Roberto Tavares. Hoje, a obra está com três frentes de serviços, em Tupanatinga, sendo uma para assentamento das tubulações e duas para construção das estações elevatórias.

De acordo com o presidente da Compesa, a exploração de recursos hídricos subterrâneos, na forma de poços tubulares, é estratégica e suplementar para o abastecimento da população, representando 5% de todo volume de água ofertado pela companhia no Estado. A Compesa opera 298 poços profundos em Pernambuco, que produzem uma vazão de 3.000 litros de água, por segundo.”

Finalmente, esperando que o pleito seja prontamente atendido e, rogando para que as obras estruturadoras acima descritas sejam concluídas, solucionando de forma permanente o abastecimento de água da população que será beneficiada, venho pedir o importante apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 004040/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura de Pernambuco, Gilberto Freyre Neto; ao Ilmo.Sr. Diretor Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), Marcelo Canuto; a Ilma. Sra. Superintendente de Gestão do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA/PE), Aline Oliveira; e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco e Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR), Rodrigo Novaes; no sentido de viabilizarem os meios necessários para FOMENTAR OS TRADICIONAIS FESTIVAIS DA CULTURA PERNAMBUCANA, ENVOLVENDO OS ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS LOCAIS, COM APRESENTAÇÕES ONLINE E/OU EM OUTROS AMBIENTES POSSÍVEIS, DURANTE TODO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido as medidas para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) evitando contaminar mais pessoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura de Pernambuco; Ilmo. Sr. Marcelo Canuto, Diretor Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE; Ilmo. Sr. Rodrigo Novaes, Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR; Ilma. Sra. Aline Oliveira, Superintendente de Gestão do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA/PE.

Justificativa
Este pleito objetivo solicitar ao Governo do Estado, que viabilize os meios necessários para fomentar os tradicionais festivais da cultura pernambucana, envolvendo os artistas e grupos culturais locais, com apresentações online e/ou em outros ambientes possíveis, durante todo período de vigência do Estado de Calamidade Pública, devido as medidas para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) evitando contaminar mais pessoas. Pensando nisso, para minimizar esse transtorno, o poder público precisa fomentar os movimentos culturais e regionais, como artistas, cantores, bandas, entre outros, nas apresentações online e ou em outros ambientes possíveis, para manter acesa nossa rica cultura popular, mesmo em um período de extrema dificuldade que infelizmente vivenciamos. Enfim, o momento pede que todos se reinventem, buscando alternativas de subsistência e para isso, procurar fortalecer o diálogo entre os representantes dos setores artísticos-culturais e de entretenimento com as secretarias de Turismo e Cultura, com seus importantes Órgãos acima citados, para encontrarem o melhor caminho para todos. Com essa alternativa proposta, manteremos vivas as expectativas da categoria, fomentando suas atividades e possibilitando a sobrevivência de cada membro, principalmente para manutenção de suas famílias. Na certeza de seu pronto atendimento pelo Governo do Estado, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Requerimentos

Requerimento Nº 002111/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Jairo Cândido Gonzaga, ex-prefeito de Feira Nova, dia 22 de maio do corrente, no Hospital D. Hélder Câmara, Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Danilson Cândido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova e filho do pranteado; Exma. Sra. Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova.

Justificativa

O falecimento do Sr. Jairo Cândido Gonzaga, aos 56 anos, dia 22 de maio do corrente, no Hospital D. Helder Câmara, Cabo Santo Agostinho, neste Estado, consternou familiares, amigos, correligionários de Feira Nova, cidade do Agreste pernambucano, onde ele exerceu grande atividade política e empresarial.

Natural de Feira Nova, o Sr. Jairo Cândido Gonzaga desde cedo manifestou uma vocação política e grande espírito de liderança. Essa condição o levou a migrar para a vida pública, começando pelo cargo de vereador, em dois mandatos, inclusive como presidente da Câmara Municipal.

Consciente das potencialidades de sua cidade natal, apoiado pelas forças políticas locais, decidiu candidatar-se ao cargo de prefeito saindo vitorioso em duas eleições sucessivas, de 2000 a 2008.

Sua maior alegria foi ter testemunhado a chegada de seu filho Danilson Cândido Gonzaga no comando da Prefeitura de Feira Nova, onde imprime a marca do dinamismo, de realizações e de uma administração voltada a promoção social nas necessidades mais prementes da população.

A prematura perda do saudoso Jairo Cândido Gonzaga representa uma lacuna irreparável na vida política da hospitaleira cidade de Feira Nova, haja vista sua visão experiente na atividade de gestor bem sucedido, contribuiu sobremaneira nas lições transmitidas ao filho e atual prefeito Danilson Gonzaga.

Na oportunidade, transmitimos através deste expediente nossas condolências aos familiares do pranteado, com a certeza de que sua caminhada terrena foi cumprida segundo os desgnios divinos, e que ele caminha ao lado do Pai Celestial.

Ao ensejo, justificamos a presente iniciativa na expectativa de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Maio de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 002112/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Antônio Manoel Cavalcanti Pessoa, ocorrido no último dia 21 de maio do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Senhora Marluce Cavalcanti, -; Ilmo. Senhor Kennedy Cavalcanti pessoa, -; Ilma. Senhora Raquel Bione, -; Ilmo. Senhor Gustavo Cavalcanti, -.

Justificativa

Antônio Manoel Cavalcanti Pessoa, conhecido popularmente como Taozinho. Nascido no município e Vitória de Santo Antão, foi grande empresário e gerador de empregos na sua cidade natal. Foi casado com D. Marluce Cavalcanti, deixando quatro filhos, Kennedy, Raquel, Andrea e Gustavo.

Pessoa de grande caráter deixou todos os seus familiares e amigos sentidos pela sua partida, ficando o exemplo de honestidade e honradez, valorizando a amizade e integridade. Taozinho nos deixou fisicamente, porém em nossa memória ele continuará sempre vivo como um exemplo de homem batalhador, digno e correto.

Por tudo que Antônio Manoel Cavalcanti Pessoa representou, entendemos ser justo prestar esta última homenagem, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos. Por isso, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação deste requerimento de voto de pesar.

Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.
Aglailson Victor

Requerimento Nº 002113/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Jairo Cândido Gonzaga, ocorrido no dia 22 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Senhor Danilson Cândido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova.

Justificativa

Registro, consternado, o prematuro e doído falecimento do ex-Prefeito de Feira Nova, Jairo Cândido Gonzaga, ocorrido na última sexta-feira.

Jairo Gonzaga foi uma personalidade marcante na vida política do interior do Estado, não apenas como prefeito, mas, também, como vereador e grande líder político de sua cidade natal Feira Nova, onde praticou, de forma exemplar, notáveis ações, com carinho e devoção aos estratos sociais mais necessitados daquele Município e circunvizinhança.

Ao registrar, de maneira resumida, os elevados méritos do ex-prefeito, como um qualificado gestor público, rogo a Deus para dar forças à família enlutada, bem como a todos que tiveram o prazer em conhecê-lo e desfrutar de sua companhia, tendo a certeza que seguiu com o sentimento de dever cumprido.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar a toda família pelo falecimento de Jairo Cândido Gonzaga, diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.
Aglailson Victor

Requerimento Nº 002114/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa,um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do ex-vice-prefeito da cidade de Nazaré da Mata **José Mauricio Andrade ocorrido dia 25/05/2020 na Cidade do Recife**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria das Graças Xavier Moraes Borba Andrade, Esposa; José Mauricio de Andrade Filho, Filho; Marielle de Moraes Borba Andrade, Filha.

Justificativa

Morreu na madugda desta segunda José Mauricio Andrade aos 53 anos. O ex-político deixa esposa Maria das Graças Xavier Moraes Borba Andrade e dois filhos José Mauricio de Andrade Filho e Marielle de Moraes Borba Andrade, além de irmãos e amigos.

O ex-vice-prefeito sempre foi uma pessoa de destaque na política de Nazaré da Mata ele foi vice-prefeito entre o período de 2008 a 2016 e no ano de 2016 foi candidato nas eleições para prefeito de Nazaré da Mata, Sua vida como pai de família e como político na cidade Nazaré da Mata foi pautada pelos princípios da responsabilidade, respeito e da.humildade.

Fica a lembrança e a admiração de um pai de familia exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e a vida.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

Sala das reuniões, em 25 de Maio de 2020.
Rogério Leão

Requerimento Nº 002115/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Antonio Filosa, CEO da FCA América Latina, pela contrução da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), que vai atuar como Hospital de Referência à Covid-19 no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Antonio Filosa, CEO da FCA América Latina.

Justificativa

A Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), que vai atuar como Hospital de Referência à Covid-19, começou a funcionar nesta quarta-feira (20/05) em Goiana, município da Mata Norte do Estado, com 30 leitos dedicados aos pacientes suspeitos e confirmados da Covid-19, sendo três de área vermelha – com suporte respiratório destinado à estabilização dos pacientes mais graves antes da remoção para hospitais de referência. A UPAE foi construída e equipada pelo Grupo Fiat-Chrysler Automobiles (FCA), que conta com uma fábrica instalada naquela cidade. Após ter se tornado uma importante parceira do Governo de Pernambuco no desenvolvimento econômico, a FCA estende essa parceria também à saúde.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
William Brígido

Requerimento Nº 002116/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Dr. Bernardo Peixoto dos Santos O. Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac-PE, pela doação de 10 mil protetores faciais ao Governo de Pernambuco para distribuição aos hospitais localizados na Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Dr. Bernardo Peixoto Dos Santos O.Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac-PE.

Justificativa

Os equipamentos foram entregues no Palácio do Campo das Princesas e repassados à Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), encarregada da distribuição para hospitais localizados na Região Metropolitana do Recife (RMR). Os protetores faciais – também conhecidos como face shields – doados pelo Sistema Fecomércio foram fabricados em acetato, material rígido e transparente, e oferecem mais proteção aos usuários, por cobrirem todo o rosto dos profissionais de saúde que utilizarão os equipamentos.

Nós, pernambucanos, agradecemos a nobre iniciativa, que revela o quanto é valiosa esta parceria do poder publico com empresários comprometidos com o bem estar social.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
William Brlgido

Requerimento Nº 002117/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), pela suspensão na cobrança da conta de água da população inserida na tarifa social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Manuela Coutinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O requerimento que segue encaminhado para a Casa de Joaquim Nabuco tem por finalidade parabenizar a COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, por ter somado esforços no sentido de suspender a cobrança da conta de água de cerca de 120 mil pessoas, que são inscritas na tarifa social. A iniciativa faz parte de um conjunto ações adotadas pelo órgão para colaborar diante da situação emergencial decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em Pernambuco. Portanto, é muito oportuno que esta Casa preste as devidas homenagens a todos os que fazem parte desta conceituada organização, na pessoa da sua presidente, pela importante atuação no atendimento às necessidades das pessoas que foram atingidas economicamente e perfazem o número de pessoas em situação de vulnerabilidade, pela pandemia desse vírus. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 002118/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-Pernambuco), pela realização do relevante trabalho de manutenção dos respiradores mecânicos, por meio de voluntários.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa legislativa tem por finalidade parabenizar o Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI-PE), pela ação fundamental de fortalecer o sistema de saúde no combate ao novo coronavírus (Covid-19). A iniciativa consiste na realização voluntária da manutenção de respiradores mecânicos que se encontravam fora de uso.

Esse importante serviço foi proposto pelo SENAI Nacional e conta com a parceria de 10 empresas brasileiras. No Estado de Pernambuco, a atividade está sendo conduzida pelo SENAI Santo Amaro, situado no Recife, e pela Fiat Chrysler Automóveis (FCA), em Goiana/PE. Vale frisar que o processo ocorre sob a supervisão da Secretaria de Saúde do Estado, no tocante a prioridade de atendimento e logística.

No nosso estado, de acordo com informações da SES-PE, cerca de 150 aparelhos encontravam-se fora de uso, por falta de manutenção. É importante registrar que esses equipamentos são primordiais no tratamento de pessoas com sintomas graves do vírus.

Portanto, consideramos muito justo e oportuno que a Casa de Joaquim Nabuco reconheça o esforço e a dedicação de todos os que fazem parte desta honrosa instituição, cujo trabalho vem sendo um grande aliado no enfrentamento à epidemia do novo coronavírus. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 002119/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Prefeitura do Recife, pela iniciativa de distribuir 126 mil cestas básicas para famílias de baixa renda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Sra. Ana Rita Suassuna, Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife; Sra. Geruza Felizardo, Secretária Executiva de Assistência Social.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para aprovação da Casa Legislativa tem como finalidade prestar uma homenagem formal à Prefeitura do Recife que no mês de abril contribuiu no cuidado às pessoas por meio da distribuição de cestas básicas para famílias carentes da capital pernambucana. A ação ocorreu através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e da Secretaria Executiva de Assistência Social do município de Recife. A meta a ser atingida é de 126 mil pessoas.

A medida foi instituída com o propósito de dar suporte aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social durante esse período de pandemia do novo coronavírus. As entregas das cestas foram distribuídas utilizando-se como critério as seis Regiões Político-Administrativas do Recife (RPAs), de maneira que as famílias devem se dirigir ao endereço informado pela Prefeitura que seja mais próximo de suas residências.

É importante dizer que os cidadãos já foram comunicados dessa ação e aproximadamente 420 servidores da Prefeitura do Recife estão atuando na entrega de alimentos, fortalecendo a Assistência Social do Município.

Portanto, considero muito justo que a ALEPE parabenize todos os que fazem parte desta importante ação social, nas pessoas das autoridades acima citadas, que tem o objetivo de beneficiar pessoas em vulnerabilidade social, muitas autônomas e informais que tiveram suas atividades suspensas em decorrência do novo coronavírus.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 002120/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), por estar incluído na relação dos 10 tribunais mais produtivos do país, durante este período de pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Fernando Cerqueira, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento que ora apresento solicita a aprovação por parte desta Casa legislativa a uma justa homenagem formal direcionada ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), por configurar na lista entre os dez tribunais mais atuantes do Brasil neste período de isolamento social.

É muito salutar informar que essa constatação traduz os efeitos de uma gama de ações que tiveram que ser adotadas, de forma promissora, para dar conta da necessidade de seguir com importantes processos, utilizando do sistema de deliberação remota em audiências e atividades afins, por insurgência da pandemia.

No mês de abril, foram milhares de atividades jurídicas realizadas: sentenças, acórdãos, despachos entre outras, todos por meio eletrônico. Dados coletados afirmam que desde o início da suspensão dos trabalhos presenciais, na segunda metade do Mês de março, foram praticados mais de 360 mil atos. Em fala do nobre presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, a intenção é continuar assistindo a população que necessita do serviço.

Sendo assim, é de extrema relevância que a Casa de Joaquim Nabuco parabenize todos os servidores que fazem parte desta honrosa instituição, que não tem medido esforços para assistir os pernambucanos, da melhor maneira possível em seus anseios por justiça.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 002121/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja destinado um Voto de Aplausos à Igreja Canaã, pela iniciativa de realizar ações sociais com a finalidade de amparar famílias em situação de vulnerabilidade durante os efeitos de pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pastor Ezequias Bezerra, Igreja Canaã.

Justificativa

O requerimento que ora é apresentado para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tem o propósito de homenagear a Igreja Canaã, localizada em Boa Viagem, na capital pernambucana, pelo nobre trabalho desenvolvido no intuito de acolher vidas diante do grande impacto social agravado pelo novo coronavírus. A iniciativa da igreja têm levado o amor de Deus e demonstrado o papel solidário do cristão em momentos de dificuldade da vida humana. A Igreja Canaã tem como missão proclamar a todos as virtudes eternas do evangelho de Jesus Cristo, cumprindo o ide a todos os povos, mediante a prestação de serviços a comunidade onde está localizada. Nesse período de pandemia do novo Coronavírus mostrou-se atuante e firme no atendimento à obra de Deus. Portanto, consideramos muito justo que esta Casa Legislativa parabenize todos que colaboram com essa grande iniciativa, as pessoas que fazem parte da denominação religiosa, na pessoa de seu pastor presidente, pelo engajamento social em prol daqueles que mais precisam. Sendo assim, solicito de meus nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Maio de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 002122/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à recondução de José Fabrício Silva de Lima ao cargo de Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, reeleito para o biênio de 2020 a 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Fabrício de Silva Lima, Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular José Fabrício Silva de Lima, reeleito para o cargo de Defensor Público Geral, em19 de maio de 2020, para a gestão bienal de 2020 a 2022. Com 94% (noventa e quatro por cento) dos votos, o Defensor Público José Fabrício Silva de Lima foi reeleito para comandar a Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE). Esse percentual foi o maior da história da DPPE. A eleição foi virtual, por conta da pandemia do novo coronavírus, e participaram do pleito 284 (duzentos e oitenta e quatro) dos 287 (duzentos e oitenta e sete) defensores públicos do Estado com atuação na capital, na região metropolitana e no interior.

A lista com o nome do Defensor Público José Fabrício será encaminhada à apreciação do governador Paulo Câmara, a fim de que seja publicada a portaria de nomeação para o cargo. O Defensor-Geral do Estado, que será reconduzido, venceu as eleições de 2018, obtendo 85% (oitenta e cinco por cento) votos.

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte para José Fabrício Silva de Lima na continuidade da sua gestão à frente da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, instituição permanente de destaque impar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002123/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** pelos 69 anos da Rádio Jornal em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Carlos Pães Mendonça, Presidente do Grupo JCPM; Vagner Lins, Diretor Administrativo do Sistema Jornal do Comercio de Comunicação; Carlos Humberto Rocha Júnior, Diretor Executivo do Sistema Jornal do Comercio Interior (SJCC Interior); Maria Paula, Diretora Administrativa da Rádio Jornal em Garanhuns.

Justificativa

Em 26 de maio de 1951, iniciou as primeiras transmissões da **Rádio Jornal** no interior de Pernambuco, sendo Garanhuns, no Agreste, a cidade escolhida, conseguindo em pouco tempo ser a emissora mais ouvida da região Passaram grandes nomes da comunicação da época como Aluizio Alves, Roberto Sampaio, Ariston Brito, Antônio Edson. E hoje temos nomes como Eduardo Peixoto que apresenta os programas Ronda Policial e Super Manhã, levando informação e prestação de serviços para a população do Agreste Meridional.

Uma marca da Rádio Jornal e do próprio **Sistema Jornal do Comercio Interior (SJCC Interior)**, é a participação dos ouvintes no dia a dia da programação da emissora, uma interação completa entre entretenimento e jornalismo dinâmico, trazendo as notícias locais, do estado, do país e do mundo.

Parabenizo a Rádio Jornal de Garanhuns pela passagem dos seus 69 anos interruptos de transmissão para toda a região do Agreste Meridional.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002124/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Dr. José Henrique Moura e do Grupo Cuidar de quem Cuida da Gente, pela iniciativa de criar e distribuir os protetores faciais para recém nascidos e bebês até 2 anos de idade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. José Henrique Moura., Médico; Renata Santiago, Responsável pelo Grupo Cuidar de que Cuida da Gente; Mariana Ferreira Pires, Responsável pelo Grupo Cuidar de que Cuida da Gente.

Justificativa

Com o advento da pandemia os procedimentos de higiene pessoal tornou a questão principal de saúde no mundo, com procedimentos simples de lavar a mão, de manter distância e usar protetor de facial muito usado pelos enfermeiros e médicos nos hospitais.

Nos últimos dias, por orientação da OMS, do Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde Estaduais no país estão recomendando a população usar máscara quando sair do isolamento social.

Porém, as crianças e principalmente os bebês têm dificuldade de entender a necessidade do uso das máscaras e ficam muitos inquietos com o objeto nos seus rostos, podendo em alguns casos sofrerem sufocamento.

Pensando nisso, o médico neonatologista Dr, José Henrique Moura e o Grupo Cuidar de quem Cuida da Gente, desenvolveram um protetor facial para esse público que necessita também de uma atenção especial, tendo em vista que já foram detectado o CONVIDA – 19 em bebês recém-nascidos e em crianças menores de 5 anos no Brasil.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO pela brilhante iniciativa.

Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2020.
Wanderson Florêncio
Justificativa

Requerimento Nº 002125/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Reverendíssimo Senhor Padre José Nilton Pereira Matias, conhecido como Padre José Nilton, em reconhecimento aos seus 10 (dez) anos de sacerdócio, comemorados no último dia 21 de maio, servindo com muita Fé em Deus ao povo católico do Sertão pernambucano. Estando atualmente no exercício sacerdotal e na administração da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, da cidade de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Reverendíssimo Senhor José Nilton Pereira Matias, Padre na Paróquia Nossa Senhora das Dores em Araripina; Reverendíssimo senhor Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo da Cúria Diocesana de Salgueiro.

Justificativa

Este pleito objetiva homenagear o Padre José Nilton, da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, da cidade de Araripina, pela passagem dos seus 10 (dez) anos de sacerdócio, comemorados no último dia 21 de maio, servindo com muita Fé em Deus ao povo católico do Sertão pernambucano.

Nascido no Sertão do Araripe pernambucano, sendo natural do município de Trindade, o Padre José Nilton Pereira Matias, ou simplesmente “Padre José Nilton”, viveu uma infância simples, morando num sítio com seus pais e mais oito irmãos. Seus pais trabalhavam como agricultores e criadores de animais. Desde menino que tem a religiosidade como missão de sua vida, sempre indo à missa junto com seus oito irmãos mais velhos.

Nosso homenageado é formado em Teologia. Tendo atuado como missionário em Belém do Pará, Marabá e Amazonas, sempre seguindo e desenvolvendo a evangelização em massa. Ordenou-se diácono na cidade de Santa Maria da Boa Vista, em 04/08/2009. Transferido para a cidade de Salgueiro, onde permaneceu por nove anos ao lado do padre Domingos Malan. O Pe. José Nilton foi ordenado padre em 21/05/2010, tornando-se chanceler da Diocese de Salgueiro.

Sua acolhida em Araripina, foi em 1º de setembro de 2018, onde desde a sua chegada trabalha junto à comunidade, levando aos fiéis o acalento e a esperança com a Palavra do Nosso Senhor Jesus Cristo, construindo sonhos a serem realizados. Com sua dedicação e amor ao próximo com a graça de Deus, resgatou fiéis, fazendo da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, um grande apoio espiritual, trabalhando sempre a palavra ação em conjunto com a oração na vida das pessoas.

Desde a sua chegada as obras comunitárias só aumentam. Tendo sempre a busca do bem-estar da sua comunidade. Realiza um trabalho contínuo, contando sempre com parcerias para realizar as suas obras e não mede esforços para atingir seus objetivos caridosos e humanitários aos mais necessitados. Seja apoiando as construções de casas para quem precisa, em mutirão, ou fazendo arrecadações de cestas básicas o ano inteiro, para doações as pessoas carentes. Tem também o desejo de realizar o projeto de uma casa de acolhimento para tratamento de dependentes químicos, cuja meta já está em andamento.

Enfim, o Padre José Nilton justifica seus caminhos percorridos até então com sua simples frase: *“A vida jamais frutificará se for vivida egoisticamente, ou seja, somente para si. Se Deus me deu essa missão, estou aqui para servir com muito amor e alegria. Sabemos que tem os espinhos e as pedras pelo caminho, mas Deus nos dá a força de sempre”*.

Considerando plenamente justificada a homenagem, venho pedir o apoio dos demais ilustres Parlamentares, no sentido de aprovarem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.
Roberta Arraes
Justificativa

Requerimento Nº 002126/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor Davi Casto, da Igreja Internacional da Graça de Deus em Caruaru, ocorrido na última terça-feira, dia 19 de maio de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Douglas Pereira, Chefe de Gabinete.

Justificativa

O Pastor Davi Castro exerceu com excelência o chamado pastoral junto à Igreja Internacional da Graça de Deus em Caruaru. O seu trabalho junto à congregação que pastoreava já havia sido objeto de reconhecimento por meio de requerimento de voto de congratulações pela comemoração em 2019, no tocante aos 20 anos de existência e serviços prestados da Igreja Internacional da Graça de Deus em Caruaru. O Pastor Davi Castro enquanto teve fôlego de vida, continuou a propagar o evangelho, cuidar de suas ovelhas, sendo notória a sua alegria, ousadia na pregação da palavra, revelando um exemplo de fé e perseverança, seriedade à frente do ministério, representando uma voz que era ativa em favor das igrejas e do cristianismo. Destacamos a nossa relação sempre amistosa e de carinho com o Pastor Davi Castro, reconhecendo a sua contribuição também como cidadão, na medida em que sempre buscava trazer pautas para melhor defesa do interesse público. Ao Pastor Davi Castro toda o nosso reconhecimento e aplauso por sua trajetória de vida e pelo legado deixado. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos e membros da igreja que era pastoreada pelo saudoso Pastor Davi Castro.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa
Justificativa

Requerimento Nº 002127/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Secretária de Saúde de Olinda, Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros e a coordenadora da pesquisa epidemiológica, Sra Rosângela Chaves pela pesquisa epidemiológica para mapear os casos de Covid-19 na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Luciana Lopes de Mello do Rego Barros, Secretária de Saúde de Oliinda; Sra. Rosângela Chaves, Coordenadora de Pesquisa Epidemiológica.

Justificativa

A Secretaria de Saúde de Olinda deu início no dia 21 de maio a uma pesquisa epidemiológica para mapear os casos de Covid-19 na cidade. A ação conta com uma unidade móvel que irá percorrer os bairros com cerca de 3 mil testagens rápidas da população. Os resultados saem em cerca de 15 minutos.

O objetivo da ação, segundo a pasta, é realizar a abordagem de transeuntes que ainda descumprem o isolamento social necessário e realizar a testagem, que é gratuita. A ação começou por Ouro Preto, que de acordo com o último boletim divulgado pela Prefeitura de Olinda é o bairro com o maior registro de mortes causada pelo novo coronavírus, com 17 notificações. O bairro tem ao todo 191 casos confirmados, sendo o segundo nesse critério, atrás de Rio Doce, que tem 264 casos.

Pessoas com os sintomas característicos da Covid-19 farão o teste, receberão as orientações sobre a quarentena e serão cadastradas em um banco de dados da prefeitura. Os casos positivos, com uma versão branda, serão encaminhados para a Policlínica Barros Barreto, no bairro do Carmo, onde já funciona o Centro de Referência Covid-19 Casos Leves da cidade. A medida vai proporcionar novas diretrizes de políticas públicas para a devida contenção da pandemia, através do mapeamento dos casos por região.

Pessoas de ambos os gêneros, com idade mínima de 30 anos, profissionais de saúde e profissionais de segurança, que tenham apresentado sintomas compatíveis com síndrome gripal há no mínimo 10 dias fazem parte do público-alvo da pesquisa. Para participar da pesquisa, o paciente precisa assinar um termo de consentimento livre e esclarecido.

Diante do exposto, parabenido todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos
Justificativa

Requerimento Nº 002128/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico e ao Secretário Executivo de Ressocialização, Sr. Cícero Rodrigues, pela implantação de audiências, por meio de videoconferência, no Sistema prisional de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Cícero Rodrigues, Secretário Executivo de Ressocialização.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres) está implantando o Projeto de Audiências por Videoconferência nos Presídios e Penitenciárias de Pernambuco, em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Inicialmente, dez estabelecimentos penais na Região Metropolitana e Interior terão o novo formato, com três salas reservadas para as audiências, sendo que duas unidades já o colocaram em prática experimentalmente na semana passada.

Os equipamentos necessários à transmissão, como mesa de som, microfone de mesa e webcam foram oferecidos pelo TJPE mediante apresentação de projeto da Seres, cujo conteúdo consta, inclusive, a estatística das unidades prisionais com maior número de apresentações de presos à justiça, motivo que fundamentou a escolha das dez primeiras contempladas. Todas elas terão três salas possibilitando a realização simultânea de três videoaudiências. Entre as dez unidades selecionadas, o Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, no Complexo do Curado, e a Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes, em Petrolina, no Sertão, realizavam as audiências em uma única sala.

As videoconferências possibilitam que um preso possa ser ouvido em uma sala específica e equipada no próprio presídio, enquanto o juiz, promotor, advogado ou defensor conduzam do fórum a audiência em tempo real.

O Presídio Marcelo Francisco de Araújo, no Complexo do Curado, e a Colônia Penal Feminina de Recife, no Engenho do Meio, já contam com a nova realidade. Os outros oito estão em fase de recebimento de equipamentos e adequação da rede de internet. Diante do exposto, parabenois todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.
Adalto Santos
Justificativa

Requerimento Nº 002129/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno, Pedido de informação sobre as ações realizadas no município de Moreno com o repasse do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) nos exercícios de 2017 a 2019 pelo Governo do Estado. Solicito relatório que especifique as ações mensais realizadas com a arrecadação do IPVA no município de Moreno.

Justificativa

De acordo com o portal da transparência do Governo do Estado, o recolhimento do IPVA no Município de Moreno obteve a seguinte arrecadação:

- Ano 2017 – R\$ 2.302.139,06;
- Ano 2018 – R\$ 2.530.601,02;
- Ano 2019 – R\$ 1.870.544,41.

Parte dessa contribuição vai para os cofres dos municípios onde o veículo está licenciado e a outra fica sob responsabilidade do Estado. Cada prefeitura define como será aplicado os recursos, seja na manutenção de estradas e viadutos, construção de escolas, compra de remédios, etc.

De acordo com o Art. 37 da CF, a eficiência e a publicidade são princípios que norteiam a Administração Pública. O primeiro está relacionado a boa gestão dos recursos públicos e o segundo sobre a divulgação dos atos administrativos.

Diante disso, solicito a vossa excelência as seguintes informações:

- Quais foram as ações efetivas realizadas pela prefeitura com o repasse do IPVA pelo Governo do Estado?
- Solicito relatório que especifique as ações mensais realizadas com a arrecadação do IPVA no município de Moreno.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Romero Sales Filho
Justificativa

DEFERIDO

Requerimento Nº 002130/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes, Pedido de Informação sobre o sistema educacional no período da pandemia.

1. Como estão sendo prestadas as atividades a distância de trabalho no âmbito da Secretaria de Educação neste período relacionado ao isolamento social, devido à pandemia mundial COVID-19, ocasionada pelo Novo Coronavírus? A resposta deve esclarecer como são prestadas as seguintes atividades a distância:

- Reuniões;
- Concretização de atos de rotina administrativa, tais como despachos, elaboração e execução do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da pasta e outros;
- Atividades escolares, especialmente as relacionadas ao planejamento e replanejamento das atividades pedagógicas;
- Atividades de treinamento de professores;
- Atividades letivas, especialmente aulas a distância, avaliações e afins.
- A Secretaria adquiriu equipamentos de informática ou assemelhados para serem distribuídos aos professores e estudantes da Rede Pública e Oficial de Ensino do Estado de Pernambuco?
- Quais empresas foram contratadas pela Secretaria de Educação para a realização das etapas necessárias para a execução das atividades pedagógicas a distância, tais como aulas em on line, reuniões de planejamento e replanejamento e afins? A resposta deve abarcar contratos realizados com pessoas físicas e jurídicas para a compra ou aluguel de:
 - Equipamentos de informática ou de telefonia fixa ou móvel;
 - Serviços de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores, em banda larga ou não, em 3G, 4G ou outros;
 - Serviços de acesso a redes de televisão, incluindo serviços periféricos a esse objeto;
 - Consultoria;
 - Com relação ao item 3 e seus subitens, solicito informação do nº do processo administrativo relativo às contratações;
 - Qual o gasto mensal com as contratações mencionadas no item 3 do pedido, relacionando-se o gasto individualmente com cada uma das contratações?
 - Qual a previsão de gastos para o ano de 2020 com os contratos mencionados no item 3 do pedido, relacionando-se a previsão de gastos individualmente com cada uma das contratações?
 - Para as contratações mencionadas no item 3, houve licitação em qualquer de suas modalidades?

Justificativa

O objetivo deste requerimento é para que possamos entender qual mecanismo está sendo utilizado pela secretaria, durante esse período de pandemia. Educação é um direito inalienável dos estudantes, independente de quem está ou não na idade adequada para determinado nível educativo, e por isso mesmo universal. Em minha função fiscalizadora do Estado, faço jus a receber as informações que ora solicito.

Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho
DEFERIDO

Requerimento Nº 002131/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Pedido de Informações relacionadas aos repasses de recursos aos Municípios do Estado de Pernambuco, durante o período da pandemia do COVID 19;

1- Solicito que sejam disponibilizadas informações sobre o total de recursos financeiros, efetivamente repassados a cada um dos

municípios do Estado de Pernambuco, inclusa a capital, exclusivamente direcionados para o combate à pandemia do COVID 19, informando também a destinação estabelecida para esses recursos, nesses municípios – se foram destinados especificamente para a saúde, ou para outras finalidades –, no período compreendido entre a data de decretação de Calamidade Pública, por esse Governo Estadual, através do Decreto Nº 48.833, DE 20 DE MARÇO DE 2020, e o dia 08 de maio de 2020, informando valor e data do efetivo crédito, para cada um dos municípios.

2- Peça ainda , ainda, que seja informado qual o montante recebido, até a citada data, oriundo do Governo Federal, para o aludido combate ao COVID 19, informando, desse montante, a parcela gasta para o aperfeiçoamento e implantação de novos equipamentos, na rede estadual de saúde e a parcela repassada para os municípios, exclusivamente desse repasse federal.

Justificativa

No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual ou aos seus órgãos a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejado e no exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, ... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas", é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

O pedido de informação está amparado na constituição do estado no seu Artigo 13.

§ 3º O não-atendimento de pedido de informações no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

Finalizando, Apelo, para que vossa excelência nos atenda na maior brevidade.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Alberto Feitosa

DEFERIDO

Requerimento Nº 002132/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife, Pedido de informação referentes ao Decreto nº 49.017 e Lei nº 16.881/2020, de 11 e 15 de maio de 2020, respectivamente, em especial sobre::

1. Quais medidas estão sendo tomadas para evitar novas aglomerações e transtornos no transporte público da cidade, em meio à pandemia;
2. De quanto será o aumento da frota de ônibus em virtude da restrição à circulação de veículos particulares e qual a base de estudo ou planejamento sobre o número de ônibus adicionais em circulação a cidade precisa para cumprir sem transtornos o rodízio, para que não haja superlotação e, conseqüentemente, se evite a propagação do novo coronavírus no transporte coletivo.
3. Quais os estudos e planejamento que basearam o rodízio de carros e os objetivos a serem atingidos;

Justificativa

Entendemos que a medida tomada pelo Governo do Estado é uma tentativa de conter o avanço do novo coronavírus e que os deslocamentos nas cidades mais atingidas pela doença precisam diminuir, contudo, o sistema de rodízio, sem estudos técnicos que amparem a medida, pode gerar reflexos negativos, inclusive para o próprio combate à pandemia.

Portanto, solicitamos aos senhores tais informações a fim de garantir a eficácia necessária no controle desta pandemia.

Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2020.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Requerimento Nº 002133/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO** o Projeto de Lei nº 312/2019, de minha autoria que "Institui a reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco a estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas."

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

Sala das reuniões, em 28 de Maio de 2020.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 3147

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 574/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

V - beneficiários no Programa Chapéu de Palha da zona canavieira e no Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009; (NR)

VI - trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos; e, (NR)

VII – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 3148

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, para expandir os casos de notificação compulsória.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada será realizada da seguinte forma: (NR)

I – quando a pessoa suspeita de violência autoprovocada for atendida no serviço público de saúde, o profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento deverá solicitar o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde; e, (AC)

II- quando a pessoa suspeita de violência autoprovocada for identificada pelo estabelecimento de ensino, o responsável pelo serviço de psicologia ou pedagogia da unidade escolar deverá solicitar o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde. (AC)

Parágrafo único. Para fins de racionalização do atendimento, os serviços públicos ou privados de saúde podem definir qual profissional preencherá a ficha de notificação de violência autoprovocada, atendida a legislação federal em vigor." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 3149

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º abrange a venda e a distribuição gratuita de cigarrilhas, charutos, cachimbos, inclusive narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados a afixar, em loca de fácil visualização, cartaz contendo a seguinte informação: (NR)

'NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.598, DE 7 DE JUNHO DE 2004, É PROIBIDA A VENDA OU A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, INCLUSIVE NARGUILÉS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, A PESSOAS COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS.' (AC)

Parágrafo único. O cartaz observará o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 3150

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1095/2020 e 1100/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras todo cidadão que transita em locais públicos.

§ 2º Considera-se espaços públicos os lugares abertos ao público ou de uso coletivo, tais como:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V – repartições públicas;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e,

VII – outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pelos estabelecimentos detectem que há no recinto pessoas sem o uso da máscara, devem adotar as medidas cabíveis para que a pessoa faça o uso desta ou seja retirada do estabelecimento, inclusive, caso necessário, com o acionamento de força policial.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 5º As autoridades competentes devem apurar o eventual enquadramento das condutas praticadas em desconformidade com as determinações desta Lei como crimes de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 6º Os recursos oriundos das penalidades supracitadas serão, preferencialmente, destinados às ações de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 3151

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1126/2020 e 1130/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Complexo Hospitalar Universitário Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade de Pernambuco, localizado no Município de Recife e dá outras providências.

Art. 1º O Complexo Hospitalar Universitário da Universidade de Pernambuco – UPE, situado no Município de Recife passa a ser denominado Complexo Hospitalar Universitário Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli.

Parágrafo único. O Complexo a que se refere o *caput* é compreendido pelos: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Pronto Socorro Cardiológico - PROCAPE e o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM.

Art. 2º A denominação objeto desta Lei deverá ser feita de forma legível e localizada na parede frontal do Complexo Hospitalar Universitário Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli.

Art. 3º Deverá ser reservado espaço no complexo para acomodação de busto, monumento ou placa alusiva, a ser doada pela família do homenageado, caso seja de seu interesse.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidas no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 3152

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Centro de Artesanato de Pernambuco Roberto Lessa, o Centro de Artesanato de Pernambuco, localizado na Cidade do Recife.

Art. 1º Fica denominado de Centro de Artesanato de Pernambuco Roberto Lessa, o Centro de Artesanato de Pernambuco, localizado na cidade do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 3153

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Adota Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.

Art. 1º Fica declarado o Médico Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 28 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 28 DE MAIO DE 2020

SLEEPING GIANTS BRASIL

VENHO HOJE A ESTA SESSÃO REMOTA FALAR MAIS UMA VEZ SOBRE FAKE NEWS. PRINCIPALMENTE SOBRE O RECENTE E IMPORTANTE MOVIMENTO SURGIDO NO PAÍS E QUE ESTÁ GANHANDO FORÇA: O SLEEPING GIANTS BRASIL. MAS NÃO PODERIA DE, ANTES, DEIXAR REGISTRADA A MINHA SATISFAÇÃO COM A DECISÃO DE ONTEM, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE EXPEDIU ORDENS JUDICIAIS À POLÍCIA FEDERAL PARA CUMPRIMENTO DE 29 MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO, COM O INTUITO DE APURAR A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS CONTRA O STF. ESTAÇÃO ESTÁ NO ÂMBITO DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS ABERTO EM MARÇO DE 2019 PELO PRESIDENTE DO STF, MINISTRO DIAS TÓFFOLI, SEM PROVOCÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO. OS MANDADOS FORAM CUMPRIDOS NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, MATO GROSSO, PARANÁ, SANTA CATARINA E NO DISTRITO FEDERAL CUJOS ALVOS SÃO PESSOAS SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO COM UMA REDE DE DIVULGAÇÃO DE OFENSAS, ATAQUES E AMEAÇAS CONTRA MINISTROS DA CORTE E SEUS FAMILIARES. O CHAMADO “GABINETE DO ÓDIO”. A OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL OBJETIVOU DESMANTELAR UM ESQUEMA DE FAKE NEWS FORMADO POR OITO DEPUTADOS BOLSONARISTAS, ALGUNS EMPRESÁRIOS E BLOGUEIROS, UMA MILICIANA E O PRESIDENTE NACIONAL DO PTB E EX-DEPUTADO FEDERAL ROBERTO JEFFERSON, ALÉM DE OUTROS. OUTRA ATITUDE FIRME E LOUVÁVEL QUE ESTÁ EM CURSO NO CONGRESSO NACIONAL, É A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO SOBRE A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS, A CHAMADA CPMI DAS FAKE NEWS CRIADA PARA INVESTIGAR OS ATAQUES NA INTERNET E USO DE PERFIS FALSOS NAS ELEIÇÕES DE 2018. DEPOIMENTOS APONTAM O ENVOLVIMENTO DE DOIS FILHOS DO PRESIDENTE, EDUARDO E CARLOS BOLSONARO, ALÉM DE ASSESSORES. MAS, A BOA NOTÍCIA, SENHOR PRESIDENTE, QUE TRAGO A TODAS E TODOS, É A CHEGADA DO MOVIMENTO SLEEPING GIANTS NO BRASIL E QUE, COM MENOS DE 15 DIAS, JÁ TEM 310 MIL SEGUIDORES. AGORA, AS MENTIRAS DISPARADAS EM ENXURRADA NA INTERNET GANHARAM UM ADVERSÁRIO À ALTURA. O SLEEPING GIANTS AGE DE FORMA LÍCITA E DIRETA PARA COMBATER AS FAKE NEWS EM SEU NASCEDOURO E EVITA QUE ESTE MAL CONTINUE A ENVENENAR A SOCIEDADE E A POLÍTICA DO PAÍS. O MOVIMENTO NASCEU NOS ESTADOS UNIDOS, EM 2016, E TEM UM MODO SIMPLES DE AÇÃO. SEUS INTEGRANTES VERIFICAM QUE ANÚNCIOS ESTÃO SENDO ALOCADOS – POR MEIO DE UMA FERRAMENTA PUBLICITÁRIA DO GOOGLE – EM SITES DE FAKE NEWS. QUANDO A MENTIRA É DETECTADA, É FEITO UM ALERTA ÀS EMPRESAS ANUNCIADAS, QUE MUITAS VEZES NÃO SABEM QUE SUA PROPAGANDA FOI PARAR EM UM PORTAL DE NOTÍCIAS FALSAS OU DE DISCURSO DO ÓDIO. A EMPRESA É INFORMADA DO QUE ESTÁ ACONTECENDO, CADASTRA O ENDEREÇO INDESEJADO EM UMA LISTA PARA QUE SUA PROPAGANDA NÃO SEJA EXPOSTA LÁ. OS APELOS PARA A RETIRADA DA PROPAGANDA E O RESULTADO DESSA INCIATIVA SÃO PUBLICADOS NAS REDES SOCIAIS, COM MAIS ÊNFASE NO TWITTER. A INICIATIVA DO MOVIMENTO BATE NO BOLSO DOS SITES DE ÓDIO, QUE GANHAM DINHEIRO COM ANÚNCIOS COLOCADOS EM SUA PLATAFORMA PELOS ALGORITMOS DO GOOGLE. A PRÁTICA, CHAMADA DE “DESMONETIZAÇÃO”, DEIXA PORTAIS DE EXTREMA-DIREITA FINANCIERAMENTE INSUSTENTÁVEIS, COMO AS EMPRESAS ATENDAM AOS APELOS E PRESSÕES DO GIANTS E RETIREM OS ANÚNCIOS. A ESTRATÉGIA FOI USADA COM SUCESSO PELO CRIADOR DO GIANTS DOS ESTADOS UNIDOS, O PUBLICITÁRIO AMERICANO MATT RIVITZ, RESPONSÁVEL PELO AFUNDAMENTO FINANCEIRO DO BREITBART NEWS, DE STEVE BANNON, O MARQUETEIRO DE TRUMP, QUE PERDEU 90% DOS ANUNCIANTES - O EQUIVALENTE A 50 MILHÕES DE DÓLARES E QUE TEM MUITO ENVOLVIMENTO NO NOSSO PAÍS ATRAVÉS DE SEU CONTATO COM OS FILHOS DE BOLSONARO. NO BRASIL, O MOVIMENTO JÁ OBTVEVE RETORNO DE MAIS DE 35 EMPRESAS DE RENOME, INCOMODANDO OS INTEGRANTES DO CHAMADO GABINETE DO ÓDIO. O SLEEPING GIANTS BRASIL TAMBÉM RETUITOU A RESPOSTA OFICIAL DAS EMPRESAS MCDONALD’S, SERASA, PHILIPS, FAST SHOP, CLARO, INSPER, FGV, DELL, SUBMARINO, ENTRE OUTRAS, CONFIRMANDO A DESMONETIZAÇÃO DO JORNAL DA CIDADE ONLINE, RESPONSÁVEL POR FAKES NEWS E PREGAÇÃO DO ÓDIO. O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL FEZ O MESMO. A DELL, POR EXEMPLO, GANHOU POPULARIDADE AO TER RESPONDIDO QUE EXCLUIU A PUBLICIDADE. “REPUDIAMOS QUALQUER DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS”, DISSE EM SUA CONTA NO TWITTER. SENHOR PRESIDENTE, MESMO QUE O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, AUGUSTO ARAS, TENHA PEDIDO AO SUPREMO, A SUSPENSÃO DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS, QUERO REGISTRAR QUE ESTAS AÇÕES - TANTO A DO STF QUANTO A DO GIANTS BRASIL - SÃO CAMINHOS PARA NOS LIVRARMOS DESTA PRÁTICA SUJA E CRIMINOSA, QUE EM PORTUGUÊS QUER DIZER CALÚNIA, MENTIRA E NOTÍCIAS FALSAS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ESPALHAR FAKE NEWS SÃO COISAS COMPLETAMENTE DIFERENTES. A PRIMEIRA É UM DIREITO. A SEGUNDA É UM CRIME. O BRASIL QUER SABER QUEM DISTRIBUI E FINANCIA ESTES MÉTODOS DE DESTRUIÇÃO DE REPUTAÇÕES QUE AGRIDEM INSTITUIÇÕES E A DEMOCRACIA. É DINHEIRO PÚBLICO QUE FINANCIA ESTE CRIME? QUERO TAMBÉM CONVIDAR TODAS E TODOS PARA REFORÇARMOS O MOVIMENTO DO GIANTS BRASIL, NAS REDES SOCIAIS. A PARTIR DE AGORA, PEGANDO CARONA NA FRASE DE MINHA CAMARADA JANDIRA FEGHALI, DO PCDOB, NUNCA MAIS SERÁ UM BOM DIA PARA QUEM ESPALHAR FAKE NEWS. QUE TUDO ISSO SIRVA DE EXEMPLO PARA QUEM USA DESSE ARTIFÍCIO PARA IGNORAR A DEMOCRACIA. VOCÊS, QUE ESPALHAM ÓDIO E MENTIRAS NA WEB, NÃO REPRESENTAM O POVO BRASILEIRO. SÃO MINORIA E SERÃO DEVIDAMENTE ENQUADRADOS NAS LEIS DESTE PAÍS! FAKE NEWS É CRIME! LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 28 DE MAIO DE 2020

O COVID E A REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A CRISE DO CORONAVÍRUS SE INSTALOU EM PERNAMBUCO HÁ MAIS DE DOIS MESES. UM MARCO PARA MIM FOI A REUNIÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA COM OS DEPUTADOS ESTADUAIS, SOBRE O ENFRENTAMENTO À COVID-

19. QUE ACONTECEU EM 16 DE MARÇO, OU SEJA: JÁ SE VÃO 73 DIAS EM QUE VIVEMOS NUMA LUTA DIÁRIA CONTRA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. EM TODOS OS PRONUNCIAMENTOS QUE FIZ AQUI NA ALEPE SEMPRE DEIXEI MUITO CLARO A MINHA POSIÇÃO: O MAIS IMPORTANTE DE TUDO É A VIDA! A VIDA DAS PESSOAS DEVE VIR SEMPRE EM PRIMEIRO LUGAR! MAS NÓS TAMBÉM NÃO PODEMOS FECHAR OS OLHOS PARA OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA. NESTE SENTIDO, TODOS SABEM QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA FOI MUITO ABALADA PELOS EFEITOS DA COVID-19. COMO DISSE HÁ POUCO, SÃO MAIS DE 70 DIAS COM O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E OS SERVIÇOS PARALISADOS EM PERNAMBUCO, NO BRASIL E NO MUNDO INTEIRO. AS SEQUELAS ECONÔMICAS DA COVID-19 SÃO QUASE TÃO ASSUSTADORAS QUANTO A PRÓPRIA DOENÇA. DESSA FORMA, PRECISAMOS OLHAR PARA FRENTE E, DESDE JÁ, COMEÇAR A PLANEJAR A MELHOR MANEIRA DE FAZER A RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA, COM A REABERTURA DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS. É PRECISO TER EM MENTE QUE ESSA REABERTURA É INEVITÁVEL. ELA VAI TER QUE ACONTECER. PORQUE TODOS NÓS SABEMOS QUE A CRISE DO CORONAVÍRUS NÃO É APENAS UMA QUESTÃO DE MESES. PODE SER UMA QUESTÃO DE UM ANO, OU ATÉ MAIS, PARA QUE SE ALCANCE UM GRAU DE 50% DE CONTATO DA POPULAÇÃO COM O VÍRUS. OU A DESCOBERTA DE UMA VACINA, O QUE SERIA UMA FELICIDADE GERAL PARA NÓS E O MUNDO INTEIRO. EM MINHA REGIÃO – O SERTÃO DO ARARIPE – HÁ UM FORTE CLAMOR DOS EMPRESÁRIOS PELA RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA. OS PLEITOS PELA REABERTURA SÃO LEGÍTIMOS. MAS É PRECISO CUIDADO PARA QUE A ECONOMIA NÃO ATRAPALHE O COMBATE À DOENÇA. POIS ACIMA DA ECONOMIA ESTÁ A VIDA DAS PESSOAS. ONTEM, DURANTE A REUNIÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAQUI DA ALEPE, COLOQUEI O MEU POSICIONAMENTO SOBRE A FORMA DE RETOMADA DA ECONOMIA EM PERNAMBUCO NO PÓS-PANDEMIA. EM MINHA OPINIÃO, DEVERIA SER ESTUDADA UMA FORMA DE REABERTURA DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS DE MANEIRA REGIONALIZADA. POIS CADA REGIÃO DO ESTADO TEM CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES PRÓPRIAS. CADA REGIÃO DE PERNAMBUCO FOI ATINGIDA PELA COVID-19 NUM ESTÁGIO DIFERENTE. ENQUANTO O PICO DA DOENÇA CHEGOU À REGIÃO METROPOLITANA MAIS CEDO, O PICO DO CORONAVÍRUS ATINGIU O SERTÃO MAIS TARDE. ACREDITO QUE ISSO TUDO PRECISA SER LEVADO EM CONTA E REFORÇA A TESE DE QUE A RETOMADA DA ECONOMIA NÃO DEVERIA SER FEITA DE UMA VEZ SÓ, DE UMA MANEIRA GERAL, EM TODO ESTADO. A MEU VER, A REABERTURA DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DEVE SER SEGURA (COLOCANDO A VIDA EM PRIMEIRO LUGAR); GRADATIVA; E REGIONALIZADA. OUTRO PONTO QUE ABORDEI NA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REFORÇO AGORA: A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS PODERIA SER ACOMPANHADA DO INVESTIMENTO EM PROJETOS JÁ EXISTENTES E FORTALECIMENTO DE SETORES CONSOLIDADOS. ESTA SERIA UMA FORMA DIRETA DE GERAR EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO. USANDO COMO EXEMPLO A MINHA REGIÃO – O SERTÃO DO ARARIPE –, PODEMOS CITAR O CASO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA. A OBRA (IDEAL PARA TRANSPORTAR A GIPSITA DO ARARIPE E TRAZER O MINÉRIO DE FERRO DO NORTE DO PAÍS) ESTÁ PARADA. SUA REATIVAÇÃO PODERIA GERAR EMPREGOS IMEDIATOS. A PROPÓSITO, EXISTE A QUESTÃO DO RAMAL DA FERROVIA TRANSNORDESTINA, PARA PECÉM, NO CEARÁ, OU PARA SUAPE, EM PERNAMBUCO. TÉCNICAMENTE, NÃO HÁ COMO FAZER DOIS TERMINAIS DE EMBARQUE DE MINÉRIO DE FERRO. NO CASO, SERIA PARA SUAPE OU PARA PECÉM. HOJE PECÉM ESTÁ COM MAIS FORÇA POLÍTICA E SE VIABILIZANDO. O RAMAL QUE PASSA POR SALGUEIRO É FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. É NÓS PRECISAMOS LUTAR PARA DESTRAVAR ESSA OBRA. OUTRO EXEMPLO DO ARARIPE É O CANAL DO SERTÃO. TRATA-SE DO PROJETO DE UMA OBRA HÍDRICA QUE PODE BENEFICIAR NÃO SÓ O ARARIPE, COMO TAMBÉM O SÃO FRANCISCO E PARTE DO SERTÃO CENTRAL, NUM TOTAL DE 17 MUNICÍPIOS. O CANAL DO SERTÃO PODE GERAR 350 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS. É PRECISO DIZER, AINDA, QUE O CANAL DO SERTÃO TEM POTENCIAL PARA TORNAR PERNAMBUCO AUTOSSUFICIENTE NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA CESTA BÁSICA, COMO FEIJÃO, FARINHA, CARNE, LEITE, ETC., QUE HOJE, INFELIZMENTE, SÃO IMPORTADOS DE OUTROS ESTADOS. ALÉM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, O PROJETO TEM POTENCIAL PARA GRANDES EMPREENHIMENTOS, COMO A CANA-DE-AÇÚCAR IRRIGADA, COM ALTA PRODUTIVIDADE. EXEMPLOS FORA DO ARARIPE TAMBÉM NÃO FALTAM. COMO A CONSOLIDAÇÃO DO POLO TÊXTIL DO AGRESTE NA PRODUÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA O BRASIL, QUE PODERIAM SUBSTITUIR A IMPORTAÇÃO DA CHINA. ALÉM DESTES, TEMOS AINDA A NECESSIDADE DE FAZER UM PROJETO A MÉDIO E LONGO PRAZO DE DUPLICAÇÃO DA BR 232 ATÉ ARARIPINA. A MAIS IMPORTANTE RODOVIA QUE

CORTA TODO O ESTADO FOI DUPLICADA ATÉ SÃO CAETANO E SEQUER HOJE EXISTE PROJETO DE AMPLIAÇÃO ATÉ ARCOVERDE. QUEM VIAJA SABE MUITO BEM DA DIFICULDADE E DO TRÂNSITO ENGARRAFADO ENTRE SÃO CAETANO E ARCOVERDE. POR FIM, PARA NÃO NOS ALONGARMOS DEMAIS, PRECISAMOS COBRAR O PLENO FUNCIONAMENTO DA HEMOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA, EM GOIANA. ESSA ESTATAL É FUNDAMENTAL PARA PERNAMBUCO E O PAÍS, PRINCIPALMENTE NESTE TEMPO DE PANDEMIA. JUNTO COM A RETOMADA DE PROJETOS JÁ EXISTENTES – COMO ESTES CITADOS – SERIA TAMBÉM IMPORTANTE O FORTALECIMENTO DE SETORES CONSOLIDADOS, GERANDO OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS E EMPREGOS. TAMBÉM USANDO O ARARIPE COMO EXEMPLO, AQUI EM NOSSA REGIÃO TEMOS SEGMENTOS ECONÔMICOS IMPORTANTES E CONSOLIDADOS, COMO O POLO GESSEIRO E A BACIA LEITEIRA DO ARARIPE. O POLO GESSEIRO DO ARARIPE ATENDE 95% DO MERCADO NACIONAL DE GESSO. SÃO MAIS DE 400 FÁBRICAS DE CALCINAÇÃO, PRODUTOS PRÉ-MOLDADOS E MINERADORAS QUE GERAM 2.500 EMPREGOS DIRETOS E MAIS DE 10 MIL EMPREGOS INDIRETOS. DEPOIS DA COVID-19, O POLO GESSEIRO DO ARARIPE AMARGA UMA QUEDA DE MAIS DE 80% EM SUAS ATIVIDADES E NEGÓCIOS. E O SETOR PRECISA SER FORTALECIDO COM APOIO PARA GERAR EMPREGOS NO PÓS-PANDEMIA. DO MESMO MODO, O APOIO À BACIA LEITEIRA DO ARARIPE PODE RENDER BONS FRUTOS, GERANDO EMPREGOS NA RETOMADA ECONÔMICA DEPOIS DA CRISE DA COVID-19. A BACIA LEITEIRA DO ARARIPE É A SEGUNDA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE LEITE E DERIVADOS DE PERNAMBUCO. TODA A BACIA, ENVOLVENDO 10 MUNICÍPIOS, PRODUZ QUASE 400 MIL LITROS DE LEITE POR DIA. EM SÍNTESE: DEFENDEMOS QUE O PLANEJAMENTO DE RETOMADA DA ECONOMIA NO ESTADO QUE SEJA FEITO DE FORMA SEGURA (COM A VIDA SEMPRE EM PRIMEIRO LUGAR); REGIONALIZADO; E COM USO DE PROJETOS JÁ EXISTENTES E FORTALECIMENTO DE SETORES CONSOLIDADOS PARA GERAR EMPREGOS.

Portaria

PORTARIA Nº 427/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 031/2020, da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa,
RESOLVE: atribuir ao TC PM HERCÍLIO DA FONSECA MAMEDE, matrícula nº 42569, às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, a partir do dia 28 de maio de 2020.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 28 de maio de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE MAIO/2019 A ABRIL/2020														RS\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.298.867,86	45.103.722,13	31.451.526,25	31.789.303,74	31.789.036,63	32.185.106,55	37.958.831,79	58.826.690,76	31.848.531,84	32.122.515,89	32.058.154,96	31.778.198,87	426.210.487,37	
Pessoal Ativo	24.520.730,73	35.209.039,72	24.393.098,33	24.806.245,34	24.743.562,05	24.799.848,13	30.756.398,91	42.205.468,95	24.623.765,45	24.941.434,00	24.782.048,60	24.525.299,52	330.306.940,73	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.808.426,58	30.150.072,66	19.818.910,10	20.057.369,88	19.992.800,43	20.040.972,82	26.015.947,05	32.639.598,94	19.883.966,28	20.231.335,56	20.047.046,50	19.784.167,83	288.270.614,59	
Obrigações Patronais	4.712.304,17	5.058.967,06	4.774.188,23	4.748.875,48	4.750.781,62	4.758.875,31	4.740.451,86	9.585.870,01	4.739.799,17	4.710.098,44	4.735.003,10	4.741.131,69	62.036.326,14	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.778.137,23	9.894.682,41	7.058.427,92	6.983.058,40	7.045.474,58	7.385.258,42	7.202.432,88	14.621.221,81	7.224.766,39	7.181.081,89	7.276.105,36	7.252.899,35	95.903.546,64	
Aposentadoria, Reserva e Reformas	4.455.544,16	7.546.411,62	4.627.246,97	4.599.014,66	4.625.401,04	4.546.312,61	4.617.842,55	9.633.051,10	4.608.379,52	4.611.823,48	4.675.734,87	4.670.079,51	63.218.842,09	
Pensões	2.322.593,07	2.348.270,79	2.431.180,95	2.384.043,74	2.420.073,54	2.838.945,81	2.584.590,33	4.988.170,71	2.616.386,87	2.569.258,41	2.600.370,49	2.582.819,84	32.688.704,55	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	7.529.118,65	10.509.780,86	6.764.697,53	7.130.972,12	7.115.701,28	7.476.171,32	13.348.406,76	17.036.232,68	7.231.428,11	7.868.393,39	7.416.055,37	7.292.154,81	106.719.112,88	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	672.687,13	10.382,98	(395.723,12)	22.892,52	46.775,35	66.103,73	5.886.882,87	743.241,50	6.861,72	489.684,64	330.951,38	39.255,46	106.719.112,88	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	672.687,13	10.382,98	(395.723,12)	22.892,52	46.775,35	66.103,73	5.886.882,87	743.241,50	6.861,72	489.684,64	330.951,38	39.255,46	106.719.112,88	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	78.294,29	604.715,47	101.992,73	125.021,20	23.451,35	24.809,17	259.091,01	1.671.789,37	0,00	6.825,49	0,00	0,00	2.895.770,08	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.778.137,23	9.894.682,41	7.058.427,92	6.983.058,40	7.045.474,58	7.385.258,42	7.202.432,88	14.621.221,81	7.224.766,39	7.372.083,26	7.085.103,99	7.252.899,35	95.903.546,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	23.769.749,31	34.593.941,27	24.668.828,72	24.668.331,62	24.673.335,35	24.708.935,23	24.610.425,03	39.790.458,08	24.617.103,73	24.254.122,50	24.642.099,59	24.486.044,06	319.491.374,49	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													25.764.295.519,84	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166, CF)													7.507.419,00	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													25.756.788.100,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													319.491.374,49	1,240%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													370.897.748,65	1,440%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 * VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													352.352.861,22	1,368%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													333.807.973,79	1,296%
FONTE: Sistema e-fisco/2020 - Dados definitivos														
UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Contabilidade (DCO)														
DATA DA EMISSÃO: 22/05/2020														
HORA DA EMISSÃO: 12:00 h														
NOTAS EXPLICATIVAS:														
NOTA 1: O campo "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" inclui o valor da Dotação Orçamentária Específica (DOE). Procedimento adotado em conformidade com a DELIBERAÇÃO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/09/2013 - PROCESSO TC Nº 1304888-0.														
NOTA 2: As rubricas de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Despesas Não computadas são compostas pelas seguintes contas: Pessoal Ativo: Salários e Vencimentos - Pessoal Civil, Gratificação por exercício de Cargos, 13º salário, Ajuda de Custo, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Pessoal Civil, Encargos Patronais ao RPPS, Contribuição Patronal ao INSS, Juros sobre obrigações patronais, Encargos Patronais - Previdência Complementar e outros órgãos de Previdência, Indenizações Trabalhistas.														
Pessoal Inativo: Despesas com Aposentados, Despesas com Pensionistas, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Aposentados e Pensionistas.														
Despesas Não Computadas: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Indenizações Trabalhistas, Contribuições de servidores Ativos e Inativos ao RPPS, Contribuição Patronal ao RPPS, Complemento Encargo Patronal ao RPPS - Dotação Orçamentária Específica (DOE).														
* RPPS = Regime Próprio de Previdência Social														
* INSS = Instituto Nacional de Seguro Social														
NOTA 3: A Procuradoria Geral da ALEPE dispõe que a função de auxiliar de escritório objeto de contrato de terceirização não substitui as atividades do cargo de agente legislativo por terem escolaridade e atividades diversas, não devendo, portanto, ser computada como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização".														
NOTA 4: Em vista do Acórdão TCE-PE nº 0355/18, de 18/04/2018, que, em seu item III diz: "Os valores pagos pela Administração a título de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, de abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, possuem natureza indenizatória, pelo que não deverão ser considerados na apuração da despesa total com pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal", a ALEPE procedeu à exclusão das citadas rubricas na base de cálculo da Despesa Bruta com Pessoal.														
ERIBERTO MEDEIROS Presidente														
ARTHUR VICTOR DE SÁ R. MORAIS Contador - CRC/PE Nº 019860														
CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário														